



FACULDADE BAIANA DE DIREITO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

SUZANA SANT' ANNA ALVES MONTES

**REFORÇO DOS MARCADORES SEXISTAS NA EXECUÇÃO
PENAL: UMA ANÁLISE COMPARATIVA DO COMPLEXO
PENITENCIÁRIO DE SALVADOR**

Salvador
2018

SUZANA SANT' ANNA ALVES MONTES

**REFORÇO DOS MARCADORES SEXISTAS NA EXECUÇÃO
PENAL: UMA ANÁLISE COMPARATIVA DO COMPLEXO
PENITENCIÁRIO DE SALVADOR**

Monografia apresentada ao curso de graduação em Direito, Faculdade Baiana de Direito, como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel em Direito.

Orientadora: Prof.^a. Daniela Portugal

Salvador
2018

TERMO DE APROVAÇÃO

SUZANA SANT' ANNA ALVES MONTES

REFORÇO DOS MARCADORES SEXISTAS NA EXECUÇÃO PENAL: UMA ANÁLISE COMPARATIVA DO COMPLEXO PENITENCIÁRIO DE SALVADOR

Monografia aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel em Direito,
Faculdade Baiana de Direito, pela seguinte banca examinadora:

Nome: _____

Titulação e instituição: _____

Nome: _____

Titulação e instituição: _____

Nome: _____

Titulação e instituição: _____

Salvador, ____/____/ 2018

Às
mulheres encarceradas, por compartilharem
um pouco da rotina de vocês no ambiente
prisional, das dificuldades que vocês
passam todos os dias na casa do sol
nascente. Obrigada por serem essenciais à
confeção deste trabalho.

AGRADECIMENTOS

Mais uma etapa importante da minha graduação em Direito se concluindo, e não há como não relembrar de todos os momentos que passei até chegar aqui.

Em primeiro lugar, penso no quanto amadureci politicamente e como ser humano na Faculdade Baiana de Direito, que com seu corpo docente, seus funcionários, me abrigou como uma segunda casa, o lugar onde sempre levarei comigo durante toda minha carreira profissional. Assim, agradeço à faculdade e a todos seus funcionários, dos professores ao serviço de limpeza, por terem contribuído, acima de tudo, ao meu amadurecimento como pessoa, lembrando de sempre pensar não só em si, mas no coletivo.

Ao falar nisso, não posso deixar de citar a minha professora e orientadora Daniela Portugal, a quem devo toda minha paixão pelo Direito Penal. Tive a oportunidade de ter o primeiro contato da matéria (até a última cadeira ofertada pela Baiana) com Dani, e graças a isso pude compreender sob um viés totalmente humano o mundo do Direito Penal. A ela, a quem devo grande parte de como serei como profissional, minha gratidão eterna por tudo. Obrigada por ter me incentivado a escrever este trabalho,

Ainda, agradeço imensamente ao professor Roberto Gomes, por todo aprendizado adquirido neste último ano, não só nas aulas, como também no grupo de estudo de Execução Penal. Além disso, agradeço por toda assistência nas minhas visitas ao Complexo Penitenciário.

A Júlia, agente penitenciária da penitenciária feminina de Salvador, pelas aprazíveis 3 horas de auxílio na aplicação dos questionários, pelo suporte na entrada das galerias e por mostrar um lado totalmente humano no tratamento das internas.

A Karen Baiana (Kaka Baraúna), pela parceria nas idas ao Complexo Penitenciário, pelos ideais compartilhados e por todas as ligações intermitentes para falar sobre os mais variados detalhes dos nossos trabalhos. Obrigada por todo material compartilhado e pelas discussões sobre nossos temas. Girl Power!

Não posso esquecer, por fim, do agradecimento especial à minha família, suporte de toda minha caminhada, em especial à minha mãe, Bárbara Montes, a quem devo toda minha formação profissional e a quem espero, um dia, trazer muito orgulho. Assim, agradeço também à família que formamos ao longo das nossas vidas, as pessoas que são essenciais e que sempre estarão ao seu lado, não importa o que aconteça. Obrigada, amigos, por serem o

que são para mim, e por terem passado por mais este momento comigo. Agradeço, enfim, a Vitor Soares, por todo apoio nesta reta final.

Assim, finalizo mais uma etapa da minha formação com muito orgulho de quem me tornei, com a certeza de sempre fazer minha parte para a contribuição de um mundo onde todos possam ter as mesmas oportunidades.

“No tengo dolores. Solamente cansancio... y como es natural muchas veces desesperación. Una desesperación que ninguna palabra puede describir. Sin embargo, tengo ganas de vivir.”

Frida Kahlo

RESUMO

As questões relacionadas ao gênero ainda se mostram persistentes no panorama atual. Ao se falar em gênero, portanto, remete-se à ideologia patriarcal que ainda predomina nas esferas públicas, inclusive no que se refere ao Sistema de Justiça Criminal. Por conta disso, não se pode ignorar a violência sofrida pelas mulheres nos espaços públicos de exercício de poder através da ideologia sexista, que reduz a mulher a mero objeto, não enxergando tal gênero como sujeita titular de direitos. Ademais, nota-se que os marcadores sexistas atingem, visivelmente, a malha do direito penal, ao tratar de maneira seletiva aqueles que irão passar pelo processo de criminalização que resulta no etiquetamento do indivíduo, concedendo-lhe o status de criminoso. Assim, a mulher, vista como sexo biológico mais vulnerável e que ainda convive com resquícios dessa dominação patriarcal, acaba sendo isolada dos meios sociais, de forma a passar por um processo de invisibilização que a elimina das pautas principais de políticas públicas. A realidade do encarceramento feminino, tradicionalmente negligenciada pela sociedade civil e pelos atores estatais, vem crescendo consideravelmente e, neste sentido, é necessário que o Estado observe as demandas e necessidades específicas deste grupo feminino ainda mais vulnerável. Desta forma, é papel do Estado a salvaguarda dos direitos reconhecidos à pessoa em situação de prisão, de modo a atender as especificidades de gênero. Em primeiro lugar, deve-se partir do pressuposto de que a arquitetura dos estabelecimentos prisionais foi pensada de modo a abrigar homens que cometessem determinado ato típico, transpondo as mulheres para celas específicas em unidades mistas. Assim, diversos diplomas normativos tratam sobre a situação da mulher frente ao cárcere, a exemplo da Regra de Bangkok, cujo Brasil firmou compromisso em atender com tais normas, levando em consideração sua realidade prisional. Com isso, é necessário que haja a implementação de políticas públicas voltadas ao encarceramento feminino, de forma a eliminar as condições subumanas no ambiente carcerário, garantindo, assim, a dignidade das pessoas privadas de liberdade.

Palavras-chave: feminismo; violência de gênero; execução penal; encarceramento feminino; sexismo; vulnerabilidade; marcadores sexistas.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

art.	artigo
CEDAW	Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher
CF/88	Constituição Federal da República
CNPCP	Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CP	Código Penal
CPP	Código de Processo Penal
INFOPEN	Levantamento de informações penitenciárias
LEP	Lei de Execução Penal
MP	Ministério Público
ONU	Organização das Nações Unidas
RJC	Rede Justiça Criminal
SJDH	Secretaria da Justiça e Direitos Humanos
SEAP	Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização
SJC	Sistema de Justiça Criminal
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TJ	Tribunal de Justiça da Bahia

LISTA DE FIGURAS, GRÁFICOS E TABELAS

Figura 01	Percentual de estabelecimentos penais com local específico para visita íntima, por Unidade da Federação	74
Gráfico 01	Destinação dos estabelecimentos penais de acordo com o gênero	35
Gráfico 02	Quantidade de presas por raça, cor ou etnia na penitenciária Feminina de Salvador	42
Gráfico 03	Distribuição dos crimes tentados/consumados entre os registros das mulheres privadas de liberdade, pelo tipo penal	69
Gráfico 04	Mulheres privadas de liberdade por natureza da prisão e tipo de regime	70
Gráfico 05	Destinação dos estabelecimentos prisionais de acordo com o gênero	72
Gráfico 06	Conhecimento das presas sobre a existência de celas destinadas para a visita íntima na Penitenciária feminina de Salvador	75
Gráfico 07	Periodicidade das visitas íntimas na Penitenciária feminina de Salvador, respeitando o limite de 01 visita por mês	76
Gráfico 08	Respostas das internas quanto ao seguinte questionamento: Há alguma restrição por conta do gênero para o ingresso em alguma oficina?	78
Gráfico 09	Quantidade de presas por cela na penitenciária feminina de SSA	79
Gráfico 10	Respostas das presas quanto perguntado se os materiais de higiene oferecidos suprem as necessidades pessoais	80
Gráfico 11	Respostas das presas da penitenciária feminina de SSA, quando questionado como se dá o acompanhamento processual feito pelo advogado (a) defensor (a) público (a)	82

Gráfico 12	Frequência das visitas sociais na penitenciária feminina de SSA	83
Gráfico 13	Escolaridade das mulheres privadas de liberdade no Brasil	86
Tabela 01	Mulheres privadas de liberdade no Brasil em Jun./2016	68

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	14
2 CONTROLE DE CORPOS: A OBJETIFICAÇÃO DA MULHER E A CULTURA DE APRISIONAMENTO DO CORPO FEMININO.....	17
2.1 A NATURALIZAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS FEMININAS E UMA ANÁLISE CRÍTICA DO APRISIONAMENTO FEMININO.....	19
2.1.1 O panóptico e a questão do aprisionamento feminino.....	25
2.1.2 A necessidade de ruptura da subserviência da conduta feminina.....	27
2.1.3 A postura da mulher enquanto sujeito que independe de aprovação do gênero masculino para o cometimento de ilícitos: a reação da sociedade.....	31
2.2 A INVISIBILIZAÇÃO DA MULHER ENCARCERADA.....	36
3 EXECUÇÃO PENAL E VIOLÊNCIA DE GÊNERO.....	39
3.1 REFLEXOS PRÁTICOS DA EXECUÇÃO PENAL: A (IN)EFETIVIDADE DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL.....	40
3.1.1 A correlação entre o discurso do Direito Penal do Inimigo e o sistema penal brasileiro.....	43
3.1.2 A inefetividade da Lei de Execução Penal e a necessidade de um discurso emancipatório democrático.....	48
3.1.3 Discurso deslegitimador da pena: corrente abolicionista.....	51
3.2 A LEI DE EXECUÇÃO PENAL E SEUS REFLEXOS PRÁTICOS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE SALVADOR.....	55
3.3 VIOLÊNCIA DE GÊNERO.....	57
3.3.1 A vulnerabilidade do gênero feminino.....	59
3.3.2 Violência de gênero e sociedade de risco.....	60
4 REFORÇO DOS MARCADORES SEXISTAS NA EXECUÇÃO PENAL: UMA ANÁLISE COMPARATIVA DO COMPLEXO PENITENCIÁRIO DE SALVADOR.....	64
4.1 MARCADORES SEXISTAS NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO PENAL.....	66
4.1.1 Visitas íntimas.....	73
4.1.2 Atividades laborativas.....	76

4.1.3	Condição de encarceramento.....	78
4.1.4	Acompanhamento processual.....	81
4.1.5	Contato com familiares.....	82
4.1.6	Educação.....	85
4.2	ANÁLISE DAS QUESTÕES DE GÊNERO NA EXECUÇÃO PENAL.....	87
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	89
	REFERÊNCIAS.....	93
	ANEXO 01.....	98
	ANEXO 02.....	225

1 INTRODUÇÃO

O papel da mulher na sociedade sempre foi definido a partir da sua atuação na esfera privada. Dessa maneira, o gênero feminino estaria adstrito ao ambiente doméstico, no cuidado do lar e dos filhos, como estabelecido pela sociedade patriarcal. Aos homens, todavia, caberia a função de provimento do lar e domínio dos meios públicos de poder. Assim, define-se a sociedade patriarcal.

O domínio patriarcal, pois, gerou impactos nos mais variados âmbitos de atuação da sociedade, destacando-se, pois, a subserviência feminina em relação ao poder patriarcal em sede de execução penal. Assim, a mulher, até então, poderia ser atingida pelo Sistema de Justiça Criminal (SJC) se apresentasse comportamento tipicamente feminino, ou seja, uma postura que não se amoldasse ao destituído pelo homem.

Assim, aprisionava-se o corpo feminino, para que o mesmo pudesse ser aperfeiçoado aos ditames estabelecidos pelos homens detentores do poder. É importante salientar que as prisões foram pensadas para abrigar homens que transgredissem alguma regra fixada pelo Código Penal (CP), possuindo, desta forma, uma arquitetura que comportasse tal público. Assim, as necessidades específicas do gênero feminino sequer eram pensadas pelo Estado, que as aprisionavam em cadeias mistas, originariamente masculinas, mas com celas destinadas às mulheres que eventualmente descumprisse alguma conduta no ambiente doméstico.

Outrossim, com a gradual conquista das mulheres aos espaços públicos sociais e, conseqüentemente, ao mercado de trabalho, de forma a romper com a estrutura patriarcal que a limitava à esfera privada, as mulheres ficaram mais expostas às malhas do direito penal. Assim, muitas mulheres inseridas aos mercados de trabalho sofriam com a falta de equiparação material entre os gêneros, como por exemplo na percepção remuneratória, procurando, então, meios ilícitos para complementação de renda. Por conseguinte, informa-se o predomínio do tráfico de drogas entre as condutas delituosas que mais encarcera mulheres.

A estrutura prisional, entretanto, ainda não foi adaptada, a fim de proporcionar ao gênero feminino uma estrutura adequada a suportar as necessidades e exigências específicas para o referido gênero. Por conta disso, é necessário averiguar a presença dos marcadores sexistas no âmbito da execução penal, como forma de chamar a atenção do Estado para a criação de políticas públicas voltadas a este tema.

Isto posto, cabe informar que a presente pesquisa surgiu com a finalidade de identificar aspectos sexistas que ainda hoje determinam de forma objetiva a execução penal.

Os marcadores sexistas confirmam a hipótese que o ambiente carcerário não supre as necessidades específicas do gênero feminino, e para comprovar tal assertiva será realizada uma análise comparativa entre a penitenciária feminina e masculina de Salvador. Após tal estudo quantitativo será identificadas quais garantias estão presentes em ambas as penitenciárias, a fim de justificar que, apesar da lei não destacar sexo privilegiado, os marcadores sexistas se firmam no âmbito da execução penal.

Levando-se em consideração o Complexo Penitenciário de Salvador, é necessário fazer um levantamento estatístico que, ao final, comprove os reforços dos marcadores sexistas no âmbito do sistema penal. Tais dados de pesquisas serão organizados de maneira a questionar aspectos presentes nas três leis que vigem a execução penal – Código Penal, Código de Processo Penal e Lei de Execução Penal – e que trazem garantias aos indivíduos, de modo a perceber quais são aplicadas na Penitenciária Feminina de Salvador e quais são as garantias aplicadas na Penitenciária Masculina de Salvador. Após o levantamento de dados sobre quais garantias são aplicadas e de que forma essa aplicação se dá em cada penitenciária do Complexo Penitenciário de Salvador, cria-se um quadro comparativo que comprove, ao final, que questões ligadas a gênero, por mais que esteja resguardado constitucionalmente que não se deva fazer essa distinção, ainda se encontram presentes no âmbito da execução penal.

Por isso, é importante ressaltar que aspectos sexistas não se enquadram mais, diante de uma sociedade regida pela igualdade de gêneros, de um Estado Democrático de direito que permite que a mulher cada vez mais ganhe voz, se tornando, não apenas na teoria, titular de direitos (sujeita de direitos). É imprescindível, por fim, que o direito não só regule a igualdade de gêneros no plano teórico, como na prática, firmando as garantias que são constitucionalmente salvaguardadas.

Com o intuito de relatar as condições de encarceramento presentes na Penitenciária Feminina de Salvador, nada mais sensato do que ouvir as próprias internas que ali residem. Somente elas poderão explicar, de uma melhor maneira, se os seus direitos fundamentais estão sendo ou não garantidos, conforme consta na Lei de Execução Penal e em outros diplomas normativos. Por isso, foi elaborado um questionário que possui a finalidade de compreender se há – e de que maneira – são processadas tais garantias, de modo a estabelecer um parâmetro comparativo com a Penitenciária Masculina de Salvador.

Haja vista a prisão possuir uma estrutura para comportar homens que cometem atos delituosos, o fato da mulher cometer alguma conduta tipificada como crime não lhe contribui para que haja uma estrutura carcerária que comporte as suas especificidades. Sendo assim, a mulher encarcerada passa por um processo de invisibilização que a exclui da atenção

do Estado e da sociedade civil. Logo, o cerne da questão nada mais é do que a identificação dos marcadores sexistas presentes no âmbito da execução penal, e de que maneira eles atuam neste referido ambiente prisional.

No primeiro capítulo de desenvolvimento, portanto, volta-se a atenção para a questão de gênero, ao tratar do universo feminino na sociedade patriarcal, passando por uma regressão histórica até contemplar a presença da mulher nos meios públicos sociais, quando a mesma pode ser mais facilmente atingida pelo SJC. Trata o capítulo, ainda, sobre a necessidade de ruptura da subserviência do gênero feminino, como meio de eliminar os eventuais resquícios do domínio patriarcal presente na sociedade civil.

O segundo capítulo de desenvolvimento, pois, volta-se ao tema da execução penal, de forma a defender, principalmente, a inefetividade prática da Lei de Execução Penal (LEP), haja vista não se observar as garantias descritas nas mesmas no ambiente prisional. Como consequência, não se legitima o discurso da função social da pena, visto que a mesma não (res)socializa o indivíduo, sendo o sistema punitivo estatal através da privação da liberdade do indivíduo, portanto, um sistema falho.

Por fim, o último capítulo de desenvolvimento busca analisar se, de fato, há a presença dos aspectos sexistas no âmbito da execução penal, trazendo, precipuamente, o conceito do termo sexismo. Após, foram traçadas as principais garantias presentes na LEP, onde as internas da penitenciária feminina de Salvador puderam identificar quais direitos são aplicados e de que forma os mesmos são positivados pelo Estado, de forma a suprir com as necessidades e exigências específicas do sexo feminino.

A partir do método hipotético-dedutivo, com aplicação de questionários na penitenciária feminina de Salvador, buscou-se averiguar a hipótese da presença dos marcadores sexistas no âmbito da execução penal. Foi contemplada, ainda, a legislação pátria vigente, bem como sustentou-se a presente pesquisa em vasto estudo doutrinário.

2 CONTROLE DE CORPOS: A OBJETIFICAÇÃO DA MULHER E A CULTURA DE APRISIONAMENTO DO CORPO FEMININO

A figura feminina enquanto ser que existe para suprir as necessidades do homem sempre foi observado como paradigma indiscutível, podendo-se dizer, até mesmo, que seria visto e aceito como uma espécie de cláusula pétreia nas sociedades mais antigas. Tal ponto de vista é perceptível, inclusive, quando da análise de obras de autores importantes para o avanço e estudo da sociedade, como Rousseau, que parte da premissa de que a educação feminina deveria ser subserviente até mesmo à opinião pública (WOLLSTONECRAFT, 2016, p.117). Mary Wollstonecraft (2016, p. 109), ao fazer uma análise das abordagens de gênero do autor em seus escritos, observou que a imagem da mulher estaria permanentemente associada à imagem masculina, de maneira tal que sua educação estaria relativa à dos homens; em resumo, o erro da mulher sempre seria amenizado, pois a mesma não possuiria o discernimento necessário para negar qualquer tipo de conduta que contradiga a regra, já que sua opinião estaria submetida à opinião da figura masculina a todo o momento.

Soma-se a isso a teoria atávica de Cesare Lombroso, que compreende a mulher enquanto gênero fisiologicamente inerte e passiva, sendo dessa maneira mais obediente às leis que os homens. Malgrado a obediência ser uma característica essencial da figura feminina à época, o fato da mulher constituir um ser, sobretudo, amoral, ou seja, frias e malévolas em seu âmago, impulsionariam as mesmas para as práticas de delitos (LOMBROSO, 2004, p.189 apud MENDES, 2014, p.43). O machismo impregnado nas teorias positivas fez nascer o livro *A Mulher Delinquente*, de Cesare Lombroso, escrito este que, pelo fato de se tratar sobre um gênero que não desperta interesse para aqueles que detêm o poder e posição dominante nos espaços públicos de comunicação, nunca foi traduzido para o português.

Ato contínuo, Wollstonecraft (2016, p.122) defende que a pernicioso tendência desses livros, nos quais os escritores insidiosamente degradam o sexo, não pode ser exposta com frequência nem severidade suficientes. A questão de gênero, para a autora, transformaria a mulher em objeto criado apenas para agradar e ser subjugada pelo homem e, na busca incessante do desejo natural de autopreservação, seu caráter deveria moldar-se ao comportamento masculino, independentemente de qualquer distinção física ou moral (WOLLSTONECRAFT, 2016, p.108).

Decerto, observa-se que proporção considerável do gênero feminino acomodou-se com a condição imposta nas ideologias dominante de gênero, sem ao menos questionar sua

inferioridade social (SAFFIOTI, 2011, p. 35); quer dizer, o gênero feminino de outrora não se incomodava com a falta de uso e conhecimento da razão, acomodando-se com a ausência de lugar nos espaços públicos de comunicação, calando-se mediante o aprisionamento do seu gênero, que não era percebido como ser social, mas como mero objeto de domínio do homem.

Nessa senda, por muito tempo acomodou-se a imagem de que o lugar da mulher nos meios sociais restringia-se aos espaços privados de interação social, onde mesmo neles não haveriam espaços para que a mesma exercesse qualquer tipo de poder. Com o passar do tempo, busca-se a igualdade de ambas as categorias de gênero através das pautas de movimentos feministas, cujo principal objetivo é permitir a produção de conhecimento pela mulher, bem como tornar viável a posição do referido gênero nos espaços públicos de poder.

Assim, se tornar as criaturas humanas sábias e virtuosas, na visão de Wollstonecraft (2016, p. 233) perturbaria a ordem estabelecida na criação, supõe-se que incômodo maior, à época – mas que ainda se repete na atualidade – seria tornar as mulheres, enquanto gênero totalmente entendido como submisso aos desejos da figura masculina, figuras sábias e virtuosas, contrariando totalmente o raciocínio estabelecido pelos homens na criação. Para tanto, a autora (WOLLSTONECRAFT, 2016, p. 236) critica que

As mulheres, de fato, a quem têm sido negados todos os privilégios políticos e que são proibidas de uma existência civil por ser casadas, exceto em caso de delito, têm sua atenção naturalmente desviada do interesse da comunidade como um todo para aquele das partes minúsculas, embora o dever privado de qualquer membro da sociedade seja cumprido de modo bastante imperfeito quando não se conecta com o bem geral. A tarefa preponderante da vida feminina é agradar e, sendo as mulheres impedidas de envolver-se em assuntos mais importantes pela opressão política e civil, seus sentimentos tornam-se acontecimentos, e a reflexão aprofunda o que deveria e teria sido abolido caso ao intelecto tivesse permitido ampliar seu alcance.

A mulher, para exercer sua feminilidade, era obrigada a tornar-se objeto e presa, ou seja, teria que renunciar suas reivindicações de sujeito soberano (BEAUVIOR, 1967, p.452). Sabe-se que a dicotomia entre objeto e sujeito está associada a uma série de diferenciações, incluindo, por conseguinte, questões relacionadas a emoção e razão, fatos e valores, universalidade e particularidade, necessidade e contingência, intelectualidade e materialidade (CHANTER, 2011, p. 82). Logo, infere-se que a mulher era tida perante a sociedade como ser cujo os sentimentos estariam atrelados à um bem maior, o bem familiar exercido pela figura do patriarca. Neste sentido, seus sentimentos e quaisquer outras características que a identificassem como sujeita de uma relação estariam subordinados a uma figura masculina.

A objetificação da mulher enquanto sujeita que não possui lugar nos meios públicos sociais visa a manutenção desse gênero em seu lugar passivo de não detenção de conhecimento e, conseqüentemente, do não reconhecimento da mulher enquanto ser que pode conquistar espaços públicos de poder. Assim, mantém-se a mulher nos espaços privados, na manutenção do lar, e as leis, bem como o sistema de justiça criminal, reflete esta realidade imposta pelos homens, detentores e aplicadores da lei. O eixo da dominação patriarcal, portanto, centra-se na ideia do aprisionamento do corpo feminino na função reprodutora e ligada apenas à esfera privada (ANDRADE, 2005, p. 85), de maneira que as normas penais sancionadoras às condutas tipicamente femininas estavam associadas ao descumprimento do papel da mulher no lar.

Conclui-se, com isso, que a mulher sempre foi tratada sob o viés da objetificação, ou seja, enquanto um ser que não teria direito de obter conhecimento e sabedoria, já que o seu papel perante a sociedade não se relacionaria à obtenção de conhecimento, mas sim ao aprisionamento do seu corpo enquanto objeto de satisfação dos desejos pessoais do homem, aqui relatado enquanto gênero masculino. A carência de regulamentação estatal dos direitos das mulheres é consequência da falta de interesse do Estado em regulamentar e assegurar direitos fundamentais no âmbito doméstico, excluindo esse referido cenário de qualquer tipo de amparo. Assim, reconhece-se que a falta de proteção do direito às questões específicas das mulheres somou-se a primazia da regulação e aplicação do direito na esfera pública (MATTAR, 2008, p.74).

2.1 A NATURALIZAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS FEMININAS E UMA ANÁLISE CRÍTICA DO APRISIONAMENTO FEMININO

É cediço que a produção de conhecimento pela tradição ocidental estava intrinsecamente ligada às suas crenças, e o homem, visto como detentor do conhecimento, mudava e legitimava o que poderia ser conhecido por todos (CHANTER, 2011, p. 95). Isto posto, quando um comportamento feminino não se amoldava aos padrões estabelecidos pelos detentores do poder, os homens, criadores das leis e executores das mesmas, usavam as instituições penais como meio para alcançar o fim desejado, qual seja a naturalização destes comportamentos desviantes. Assim, as instituições penais lidariam com a aplicação de sanções como forma de combate destes comportamentos, em nome da defesa do meio social.

Diante disso, a naturalização dos atributos femininos despertou o interesse dos teóricos positivistas em criar um perfil biológico das mulheres que teriam predisposição ao

cometimento de ilícitos. À vista disso, Cesare Lombroso, que já havia traçado o perfil criminológico dos homens, também o fez para as mulheres, a partir de medições de crânios, estudos dos traços faciais e dos cérebros das mulheres consideradas criminosas (LOMBROSO, 2004, p.191 apud MENDES, 2014, p.44). Lombroso, dessa forma, apresentou-se como o principal expoente da Criminologia Etiológica, que defende que ser crime está na essência de determinadas condutas e, conseqüentemente, ser criminoso equivaleria a uma característica ontológica de determinados indivíduos.

A cientificização da criminalidade e, conseqüentemente, a positivação do controle social compreendia a ideia de que a criminalidade seria nada menos do que um fenômeno natural, onde o comportamento dos indivíduos que se inclinavam à prática de delitos já estariam determinados a partir da análise do seu perfil antropológico. Por isso, a partir do paradigma etiológico poder-se-ia explicar as causas destes crimes tratados como “naturais”, com a finalidade de usar a Criminologia Positivista em prol do combate a esses crimes, visando uma maior proteção da sociedade e dos seus interesses.

O reconhecimento desses “crimes naturais”, objeto de estudo da referida corrente criminológica, acarretaria na instrução das causas que levaram à prática do ato tido como criminoso. Isto posto, a ciência possuiria papel fundamental no combate destes atos, em nome da sociedade. No entanto, a finalidade da ciência na defesa dos meios sociais não abrangeria a realidade da mulher adstrita ao ambiente doméstico, uma vez que ao referido gênero não importaria qualquer meio de proteção, já que as leis que protegem a sociedade se restringiriam apenas aos direitos fundamentais dos homens detentores de poder.

Acrescenta-se a isso, ainda, o fato de que a mulher, desprotegida e não elencada como sujeita dos meios sociais de interação, não estava excluída da prática de condutas tidas como rebeldes caso não cumprissem o seu único papel, qual seja a dedicação exclusiva ao lar. Conforma-se, mediante tais fatos, a personalidade deste gênero feminino como ser que possui dedicação exclusiva aos meios privados de comunicação, naturalizando, desta forma, suas características como sendo ideais para o preparo do lar; as que não estivessem de acordo com as faculdades impostas pelo homem constituiria, assim, um perfil tipicamente transgressor, já que desestruturaria todo arcabouço arquitetado pelos produtores de conhecimento.

Levando em conta tais considerações, Lombroso se vale do perfil feminino, individualizando anomalias anatômicas e fisiológicas, para reforçar a sua inferioridade em relação aos homens até quando para a prática de ilícitos. A figura da mulher estaria voltada ao ambiente doméstico e, aquela que não estivesse de acordo com esses padrões impostos pelos homens constituiria um perfil transgressor, provável de cometer crimes. A mulher, por

exemplo, como define Soraia da Rosa Mendes (2014, p.44), estaria subordinada ao desempenho de seu papel como mãe, e aquelas que abandonassem seus filhos, ou induzisse os mesmos à prostituição, comporia um perfil criminoso.

Logo, tais anomalias traçadas com o intuito de criar um perfil criminológico ao indivíduo eram tratadas como constantes naturalísticas, e a mulher, gênero que não estava determinado ao exercício e controle do poder nos espaços públicos, obstando assim a produção por parte do gênero feminino de conhecimento, via-se diante de uma objeção, qual seja o fato de que suas características biológicas poderiam, ainda, incliná-la a uma categoria ainda mais inferiorizada ao seu gênero; de acordo com Vera Regina de Andrade (1995, p.35), trataria-se de uma espécie à parte do gênero humano, que estaria predestinado à prática dos mais diversos crimes.

Neste desiderato, na década de 1970 iniciou-se o processo que Vera Regina de Andrade (1995, p.24) denominou de mudança, no campo da criminologia, do paradigma etiológico para o paradigma da reação social. Contudo, a permanência de certos preceitos etiológicos estende-se para além da desconstrução proporcionada pelo novo paradigma imposto, devido a sua função como ciência do controle sócio-penal. A criminologia denotava a necessidade de proteção maior a sociedade através do combate aos crimes por meio de uma regressão atávica, atribuindo às características ontológicas dos indivíduos a responsabilidade pelo cometimento de ilícitos, já que elas delimitariam a predestinação à prática destes atos. Logo, acreditava-se que haveria um maior controle da sociedade, pacificando-a, através de uma forte repressão aos indivíduos que cometessem tais atos delituosos.

Tal entendimento positivista da criminalidade gerou, haja vista a proporção do crime às características antropológicas dos indivíduos, a construção de estigmas sociais que no senso comum contribui, até os dias atuais, para o etiquetamento social do indivíduo como criminalizado. Surge, através desse entendimento, a teoria do *labelling approach*, também conhecida como teoria do etiquetamento, no final da década de 1950, por meio do seu principal expoente, Howard Becker. Como consequência, a introdução desta teoria gerou, então, a mudança do paradigma etiológico da criminalidade para o paradigma da reação social.

A mudança de paradigma partiu do princípio de que a sociedade é um fenômeno mutável, produto de uma construção social, que não pode ser científico. As interações constantes entre os seres humanos permitem que os mesmos se agrupem e convivam no mesmo espaço social, o que permite a consolidação das sociedades. Sendo assim, estudar a realidade social, abrangendo a compreensão dos desvios de conduta – como a criminalidade –,

a partir da teoria do etiquetamento de Becker é, portanto, estudar o processo de interação entre os indivíduos, desde o comportamento mais simples até as interações mais complexas (ANDRADE, 1995, p. 28).

Por consequente, rompe-se com a ideia trazida pelo paradigma etiológico de que os estudos relacionados ao comportamento da sociedade poderiam ser, de alguma maneira, objetificados. A partir de tal compreensão, o paradigma da reação social nada mais é do que o entendimento da sociedade como um complexo de relações entre os indivíduos que interagem constantemente; sendo assim, o estudo dos meios sociais, tal como dos comportamentos elencados como delituosos, não podem ser definidos por meio de características ontológicas. Segundo define Becker (1971, p.14), “o desvio não é uma qualidade presente na conduta mesma, senão que surge da interação entre a pessoa que comete o ato e aqueles que reagem perante o mesmo”.

Desta forma, reafirma-se que a criminalidade não se define por meio de características ontológicas, mas sim pela reação da sociedade no julgamento de determinada conduta por determinado indivíduo. Com base no que se afirma, o estudo das condutas etiquetadas como criminalizadas não encontram óbice nas normas penais que tutelam bens jurídicos, devendo levar em consideração, ademais, as definições informais feitas pelo senso comum. Conduziu-se, diante desse panorama, o estudo da criminologia onde o sistema penal se estabeleceu como um meio repressivo do controle social, legitimado pelo discurso da defesa da sociedade.

A mudança do paradigma etiológico para o paradigma da reação social no estudo sobre o crime e seus autores foi considerada, pela literatura, como um verdadeiro salto qualitativo (ANDRADE, 1995, p.31). Apesar disso, o estudo sobre as condições de criminalização, a qual caberia à sociedade definir previamente, reforçaria a desqualificação das estatísticas oficiais que transporiam a chamada "realidade criminal", de modo a desconstruir a ideia de que o sistema penal abarcaria todos, quer dizer, sem atribuir a condição de criminoso indistintamente a todos que praticassem uma conduta delituosa.

Em resumo, o paradigma da reação social reforça a ideia de que, "nesta perspectiva, o senso comum policial e judicial não difere, uma vez mais, o senso comum social". (ANDRADE, 2005, p. 94)

A teoria crítica do sistema penal, criada por meio da mudança para o paradigma da reação social, por sua vez, reforça a seletividade que compõe o sistema, inclusive no que se refere às questões sexistas e ao aprisionamento do corpo feminino, como forma de castigo pela não naturalização de comportamentos "tipicamente femininos". A criminalidade se

manifesta, a partir de tal teoria, como define Vera Regina de Andrade (1995, p.31), como o comportamento da maioria, antes que a minoria perigosa da população e em todos os estratos sociais. Ao passo em que, afirma a autora

Pois não se trata de "explicar" a criminalidade, mas de instrumentalizar e justificar, legitimando-a, a seleção da criminalidade e a estigmatização dos criminosos operada pelo sistema penal. E não se trata, igualmente, de "combatê-la", porque a função do sistema é, precisamente, a de construí-la ou geri-la seletivamente.

Nessa senda, tal definição da criminalidade não se sustenta, na medida em que dentro do âmbito da execução penal há um processo seletivo de etiquetamento onde o indivíduo, ao final, adquire status de criminoso. Observa-se, além disso, que os estigmas que dão carga a esse procedimento de criminalização de um indivíduo leva em consideração, de maneira incisiva, as questões relacionadas ao gênero, já que em uma realidade anterior não se admitia o fato de que a mulher poderia possuir algum comportamento que perturbasse a sociedade, e consequentemente os detentores de poder.

No contexto de inserção do paradigma do controle social, o sistema da justiça criminal centra-se como o principal objeto criminológico. Esse sistema constitui, ainda por cima, um dos objetos de análise do tratamento conferido à mulher, feito pelos movimentos feministas. Destarte, o desenvolvimento da criminologia feminista se deu a partir da década de 1980, quando o sistema criminológico passa a ser interpretado sob um viés macrossociológico, com desfecho na sinalização das categorias de gênero e patriarcado.

Nesse sentido, conclui Soraia da Rosa Mendes (2014, p.62) que "a partir do desenvolvimento feminista da criminologia crítica, são promovidos estudos sobre as diferentes formas que o sistema de justiça criminal atua sobre a mulher, nos marcos da ideologia capitalista e patriarcal".

Quando se trata, portanto, de comportamentos tipificados pelo CP como ilícitos, e o agente de tal conduta é uma mulher, a reação social mostra-se muito mais repressiva, já que a sociedade ainda não se conforma com o papel da mulher nos espaços públicos de comunicação, como produtora de conhecimento. Logo, o comportamento mais rígido, quando se refere à retribuição da pena para crimes cometidos por mulheres, individualiza a aplicação do controle sócio-penal através do gênero autoral da conduta tida como criminalizada, traduzindo o comportamento seletivo desta sociedade.

Ainda quando foram abertos espaços para que a mulher conquistasse, aos poucos, direitos essencialmente femininos que lhes concebessem uma abertura ao espaço público de comunicação, como a possibilidade do labor feminino que não se restringisse ao doméstico, a

mulher, inicialmente, necessitaria agradar o homem para que vencesse em sua vida de mulher (BEAUVIOR, 1967, p. 451). Um dos motivos que explicita a existência de resquícios da subserviência deste gênero à figura do homem é a falta de equiparação salarial – problema que até então persiste na sociedade pós-moderna –, que de certa maneira funciona como mais um vetor que contribui para o aprisionamento do corpo feminino enquanto gênero que encontra dificuldades para conquistas relacionadas à sua ascensão e independência.

Assim, o senso comum punitivo que abrange o Sistema de Justiça Criminal (SJC) não se distancia da realidade estigmatizada da figura feminina, quando os detentores de poder se mostram receosos com a conquista de uma posição importante do gênero feminino nos meios públicos de poder. Com isso, a criminalização de uma conduta do mencionado gênero retorna ao entendimento de que o aprisionamento da mulher, antes de ser uma punição pela conduta tipificada, é uma forma de aprisionamento do seu corpo, como se houvesse alguma disfunção nele que justificasse o fato da mulher que comete um crime não se encaixar nos ditames de uma sociedade patriarcal.

Ato contínuo, o aprisionamento feminino nada mais é do que uma reflexão da dupla punição que a mulher vivencia perante a sociedade: a primeira, no âmbito privado, a partir da dominação patriarcal que a coloca como mera reprodutora, estabelecendo, assim, uma pena privada; segundo, a pena pública imposta pelo próprio Estado, ao tipificar condutas exclusivamente femininas pela disfunção do seu papel mediante o sistema de dominação ideológica patriarcal (ANDRADE, 2005, p.97). Acrescenta-se a isso que, mesmo quando a mulher não passa pelo processo de criminalização, seus corpos ainda são objetos de controle e repressão do sistema penal, podendo citar, a título de exemplo, o fato das mesmas ainda terem que passar, por exemplo, pela revista íntima vexatória (RJC, 2016, p.1).

Soma-se a isto o fato de que, historicamente falando, a cultura patriarcal se alimenta do aprisionamento feminino enquanto gênero que possui uma única função básica, quer dizer, o exercício de seu papel enquanto esposa. Isto posto, acrescenta-se que, a fim de que seja exercida tal função, a dominação patriarcal detém o corpo feminino como mero reprodutor, o que acarreta no seu aprisionamento para qualquer outras atividades que não estejam relacionadas ao ambiente doméstico.

A ideologia patriarcal direciona a sociedade para uma interpretação estigmatizada do papel da mulher na sociedade, através de discursos enviesados que demonstram que tal gênero não foi “gerado” para ter posturas desviantes e, como consequência destes atos nada femininos em si, cabe aos homens repreender de forma severa, retribuindo o castigo por meio

de penas mais severas que aprisionem, de fato, o corpo feminino que, na realidade, sempre foi, de certa forma, aprisionado.

2.1.1 O panóptico e a questão do aprisionamento feminino

Michel Foucault estuda as diversas formas de poder através do binômio "inclusão e exclusão", apresentando, dessa maneira, uma forte metáfora para quase todas as formas de poder presentes no mundo contemporâneo (PINTO, 2010, p. 19). Em um primeiro momento, cabe analisar a estrutura de exclusão do poder, que se caracteriza por conter, em seu âmago, a idealização do exercício do poder disciplinar, onde o cenário político funcionaria de acordo com a teoria pura dos direitos e da lei (FOUCAULT, 1999, p.164-165). Foucault (1999, p. 163) analisa tal estrutura de forma a definir que

esse espaço fechado, recortado, vigiado em todos os seus pontos, onde os indivíduos estão inseridos num lugar fixo, onde os menores movimentos são controlados, onde todos os acontecimentos são registrados, onde um trabalho ininterrupto de escrita liga o centro e a periferia, onde o poder é exercido sem divisão, segundo uma figura hierárquica contínua, onde cada indivíduo é constantemente localizado, examinado e distribuído entre vivos, os doentes e os mortos – isso tudo constitui um modelo compacto do dispositivo disciplinar.

A estrutura de exclusão por meio do poder disciplinar no âmbito da estrutura carcerária deu origem a uma estrutura específica conhecida como panóptico. Trata-se tal arquitetura de um edifício circular, em formato de cone, onde na ponta mais alta para o exterior estaria localizado um guarda. As portas de todas as celas estariam voltadas para o mesmo interior, através do qual o guarda poderia vigiar uma quantidade razoável de prisioneiros, sem que eles saibam o momento certo em que estão sendo observados (SAFFIOTI, 2011, p. 35).

Decerto, a análise foucaultiana traz que o poder disciplinar do século XIX se valia de processos de individualização para marcar exclusões (FOUCAULT, 1999, p. 165), de forma tal que tais métodos trouxeram como resultado – no âmbito da análise de gênero - o processo de individualização das características femininas, a fim de reduzir o ser feminino como ser que não estaria apto a produzir conhecimento por meio do uso da razão. Este processo de individualização das características femininas, no contexto da realidade histórica da mulher enquanto categoria social carregada de discriminações, leva a comparação das mesmas à estrutura do panóptico. A vivência no interior desta estrutura arquitetônica adequa-se à descrição de vigilância exercida sobre as mulheres, na medida em que sua conduta é vigiada

sem cessar, sem que elas saibam – isto se torna um controle social poderoso, pois resulta na compreensão de que as normas sociais introjetadas por mulheres funcionam como um panóptico (SAFFIOTI, 2011, p. 41).

Logo, a figura feminina estaria sujeita ao poder disciplinar exercido pelos homens. Com isso, o controle maciço sobre as mulheres impediriam que as mesmas figurassem como sujeitas que teriam lugar nos espaços públicos de poder, obstando a manifestação do seu conhecimento. O aprisionamento do corpo feminino se deu, de tal maneira, a partir do funcionamento deste poder disciplinar pelos homens, que controla as mais diversas formas de manifestação do conhecimento obtido pela razão. Na estrutura arquitetônica do panóptico, os prisioneiros – aqui comparados com o gênero feminino – estariam delineados como objetos de informação, nunca como sujeitos ativos em qualquer tipo de comunicação. Assim, conclui Foucault (1999, p. 166-167) que,

daí o efeito mais importante do Panóptico: induzir no detento um estado consciente e permanente de visibilidade que assegura o funcionamento automático do poder. Fazer com que a vigilância seja permanente em seus efeitos, mesmo se é descontínua em sua ação; que a perfeição do poder tenda a tornar inútil a atualidade de seu exercício; que esse aparelho arquitetural seja uma máquina de criar e sustentar uma relação de poder independente daquele que o exerce; enfim, que os detentos se encontrem presos numa situação de poder de que eles mesmos são os portadores. Para isso, é ao mesmo tempo excessivo e muito pouco que o prisioneiro seja observado sem cessar por um vigia: muito pouco, pois o essencial é que ele se saiba vigiado; excessivo, porque ele não tem necessidade de sê-lo efetivamente. Por isso Bentham colocou o princípio de que o poder devia ser visível e inverificável. Visível: sem cessar o detento terá diante dos olhos a alta silhueta da torre central de onde é espionado. Inverificável: o detento nunca deve saber se está sendo observado; mas deve ter certeza de que sempre pode sê-lo.

Inegavelmente, o próprio comportamento feminino estaria associado à aceitação da estrutura de poder dominante. A separação nítida do panóptico, com a evidência do poder daqueles que vigiam sob os prisioneiros vigiados estaria em conformidade com a situação da mulher na sociedade. A mulher aprisionada perante a coletividade, sem ao menos ter a possibilidade de obter discernimento que revelasse a sua situação anônima perante a produção de conhecimento, traria a submissão da figura feminina, mediante a visibilidade do controle do homem sobre a mesma.

O panóptico, portanto, funcionaria como um laboratório de poder, uma maneira de definir as relações do poder com a vida cotidiana dos homens (FOUCAULT, 1999, p. 169-170). O papel exercido pela mulher perante a sociedade estaria limitado ao âmbito doméstico, na esfera privada, condicionada aos valores e regras escritos e exercidos pelos homens. Qualquer ato de ruptura desta subserviência ao gênero masculino seria observado e duramente

repreendido pelo poder disciplinar exercido pelo mesmo, já que o modelo de exclusão de gênero não permitiria que as mulheres alcançassem o papel de sujeito ativo no exercício público do poder.

O esquema do panóptico, de acordo com Foucault (1999, p.170), foi pensado por Bentham, e poderia ser utilizado cada vez que se tratar de uma multiplicidade de indivíduos a que se deve impor uma tarefa ou um comportamento. O controle do homem sobre o comportamento feminino, portanto, converge com a ideia panóptica, haja vista a mulher, por muito tempo, ser silenciada no desenvolvimento de qualquer tarefa que envolvesse o ambiente público; o seu papel, aliás, estaria resumido ao comportamento doméstico que lhe era imposto. Neste sentido, infere-se que

os procedimentos de registro, dos quais a história é tributada, são fruto de uma seleção que privilegia o público, único domínio direto da intervenção do poder e campo dos verdadeiros valores. O século XIX claramente distinguiu as esferas, pública e privada, cuja disposição condiciona o equilíbrio geral. Muito provavelmente essas esferas não recobrem exatamente a divisão dos sexos, mas, *grosso modo*, o mundo público, sobretudo econômico e político, é reservado aos homens, e é este que conta. Essa definição, clara e voluntarista, dos papéis se traduziu na retirada das mulheres de determinados lugares: a Bolsa, os bancos, os grandes mercados de negócios, o Parlamento, os clubes, os círculos de discussão e cafés, locais privilegiados da sociabilidade masculina; (PERROT, 1989, p.10).

A materialização de uma sociedade panóptica para seus membros, no sentido de obstar qualquer comportamento contrário ao estabelecido pelos homens detentores do poder, por muito tempo obstou a conduta da mulher, no sentido da mesma não mais aceitar seu pertencimento na sociedade reduzido apenas ao ambiente privado do qual se encontrava. O comportamento global da mulher consistia, ainda, no seu próprio panóptico, já que as próprias também assimilaram a visão dominante e a reproduziam, aceitando qualquer obstáculo imposto pelo homem, verdadeiros guardas do comportamento feminino, no sentido literal da expressão "vigiar e punir" de Foucault.

2.1.2 A necessidade de ruptura da subserviência da conduta feminina

A necessidade de ruptura da subserviência da conduta feminina se deu no momento em que as mulheres, privadas do seu lazer, herdeiras de uma tradição de submissão, passaram a desenvolver um sentido político e social (BEAUVOIR, 1967, p.450), consubstanciando a quebra de seu tratamento como mero objeto social, ambicionando serem enxergadas como sujeitas ativas nos meios públicos de interação da sociedade. De tal maneira, o sentido político e social despertado por elas questionaram a falta de amparo do

Estado no que diz respeito aos direitos privativos da mulher, como o direito de reprodução, já que as leis eram escritas por homens, visando atender as suas próprias finalidades.

Por muito tempo as mulheres não foram reconhecidas como sujeitas de direito, sendo tal direito reconhecido e garantido, pela primeira vez, apenas em âmbito internacional. Somente em 1968, na Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), sob a presença de algumas figuras femininas, que tratou sobre o sistema global de proteção aos direitos humanos no âmbito das Nações Unidas. Os destinatários dessa proteção aos direitos humanos seriam todos os seres humanos, incluindo todos os gêneros, até mesmo o feminino. A partir desse processo surgiram, então, os direitos humanos das mulheres, já que enfim houve um distanciamento da figura do homem para atender as diferenças existentes entre os sexos (MATTAR, 2008, p.62-63).

A partir de então, os movimentos feministas buscaram cada vez mais a exigência dos seus direitos, como a garantia de direitos reprodutivos – principal pauta à época – como forma de romper a subserviência do gênero feminino aos ditames impostos pelos homens. Em 1979, por iniciativa da ONU, ocorreu a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, também conhecida por sua sigla em inglês, CEDAW. Laura Davis Mattar (2008, p. 68), ao tratar do tema, comenta sobre a importância de um dos artigos documentados a partir desta Convenção, ao citar que

seu artigo 16 determina a obrigação dos Estados-Partes em adotar todas as medidas necessárias para eliminar a discriminação contra as mulheres em todos os assuntos relativos ao casamento e às relações familiares e, em particular, de assegurar, com base na igualdade entre homens e mulheres, que elas tenham os mesmos direitos de decidir livre e responsabilmente sobre o número de filhos e o intervalo entre os nascimentos e de terem acesso à informação, à educação e aos meios necessários que lhe permitam exercer esses direitos.

No Brasil, tal cenário pátrio foi extinto somente com a promulgação da Constituição Federal de 1988, que promoveu, dentre outras coisas, uma maior aproximação entre os gêneros, buscando a igualdade entre homens e mulheres na percepção de direitos e garantias fundamentais e mudando, igualmente, o status jurídico das mulheres no Brasil (CARNEIRO, 2003, p.117).

A igualdade da mulher, positivada em tratados internacionais, como também na nossa Carta Magna brasileira, por sua vez, encontra um problema prático, pois esta igualdade prevista em legislação infraconstitucional torna-se, ainda no mundo contemporâneo, desigualdade, sendo a reversão deste conceito prático a principal luta da causa feminista (SAFFIOTI, 2011, p.44). O movimento feminista rejeita, nesse desiderato, os pressupostos

pós-cartesianos, ao argumentar que até mesmo o conhecimento científico, frequentemente tratado com imparcialidade, reflete os interesses de seus conhecedores, o que permite concluir que o conhecimento está situado socialmente, de forma temporal e mutável (CHANTER, 2011, p. 82-83). A propósito, Tina Chanter (2011, p.82) traz que no legado cartesiano

presume-se que o sujeito seja o detentor abstrato dos direitos humanos, e os direitos humanos têm como premissa as características universais da humanidade que são transnacionais e trans-históricas. Os sujeitos são colocados como se fossem essencialmente os mesmos, e quaisquer diferenças entre os indivíduos são tratadas como incidentais, irrelevantes ou contingentes aos próprios interesses da filosofia.

A partir do momento em que a pauta da igualdade entre os sexos foi inserida na agenda política, reiterou-se a quebra do cenário que até então vigorava, qual seja, a bifurcação das esferas separadas de ação das mulheres e dos homens, onde o homem desempenharia seu papel no âmbito público, enquanto a mulher estaria adstrita ao ambiente doméstico. A produção de conhecimento, portanto, desse gênero que até então não era reconhecido como sujeito cognoscente, passou por um processo de legitimação através do qual este conhecimento gerido pelo gênero feminino passou a ser consolidado e aceito pelo poder masculino dominante. Entretanto, salienta-se que

se o que é considerado como passível de conhecimento é em si ditado por uma comunidade de sujeitos cognoscentes que são também produtores e supervisores dos padrões que constituem o conhecimento, há, então, um sentido em que tais sujeitos devem também ser creditados pelo fato de designar o seu outro como outro. Continuar insensível a essa questão é arriscar permitir ao próprio feminismo a construção descuidada de seus outros, ampliando assim o privilégio do grupo dominante a algumas mulheres, à custa de outras mulheres e grupos minoritários. A solução, então, não pode simplesmente voltar-se a esses outros excluídos, sob o pressuposto de que seu conhecimento é de alguma forma mais puro do que o conhecimento do (s) grupo (s) dominante (s). (CHANTER, 2011, p.96)

A guisa de uma maior compreensão sobre os direitos civis das mulheres, parte-se do princípio que, no Brasil, a primeira onda do movimento feminista se manifestou publicamente por meio da luta pelo direito ao voto na década de 1910, sendo conquistado tal direito apenas em 1932, quando foi promulgado o Novo Código Eleitoral brasileiro (PINTO, 2010, p. 15-16). Antes disso, as mulheres que ocasionalmente tentavam manifestar a luta por seus direitos civis eram duramente repreendidas. A título exemplificativo recorda-se da figura feminina chamada Olympe de Gouges (PULEO, 2004, p. 23), que em meio à Revolução Francesa, onde prezava-se por valores como a igualdade, mas não tratava sobre a temática quando se tratava de questões de gênero, redigiu a Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã, como resposta à Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, documento que à época não incluía as mulheres.

Entretanto, apenas a conquista do direito ao voto não resultaria na modificação dos parâmetros machistas impostos na sociedade. A mulher continuava sendo interpretada sob o viés dos ditames dos homens detentores de poder, servindo-lhes com subserviência, pois ainda não haviam alcançados os espaços públicos de poder. A partir de então, Simone de Beauvoir, ao compilar seus pensamentos acerca dos ideais revolucionários feministas em seus escritos, na década de 1960, deu razão para a segunda onda do feminismo. Desta forma, defendia que a estrutura social não foi profundamente modificada pela evolução da condição feminina, já que o mundo, que sempre pertenceu aos homens, conservava ainda a forma que eles lhe imprimiram (BEAUVOIR, 1967, p.450).

Decerto, o movimento feminista da década de 1960 buscou a quebra da cultura de aprisionamento do corpo feminino, por meio de espaço de diálogos de poder entre homens e mulheres, partindo do princípio que as normas construídas por homens refletem tão somente os seus direitos, na medida em que a lei, ao se dizer neutra, reflete a relação de poder estabelecida entre os gêneros. Não obstante, sobre o tema, revela Céli Regina Jardim Pinto (2010, p.16) que

o feminismo aparece como um movimento libertário, que não quer só espaço para a mulher - no trabalho, na vida pública, na educação -, mas que luta, sim, por uma nova forma de relacionamento entre homens e mulheres, em que esta última tenha liberdade e autonomia para decidir sobre sua vida e seu corpo. Aponta, e isto é o que há de mais original no movimento, que existe uma outra forma de dominação – além da clássica dominação de classe –, a dominação do homem sobre a mulher – e que uma não pode ser representada pela outra, já que cada uma tem suas características próprias.

Assim, a principal pauta trazida pelo movimento feminista, objetivando a ruptura do tratamento da figura feminina como mero objeto das relações de poder sustentadas até então apenas por homens, era o reconhecimento e garantia dos seus direitos como mulher, com o intuito de modificar a lei ao ponto dela trazer não somente a relação de direitos fundamentais sob o viés do homem, mas também positivá-los a partir de uma análise subjetiva feminina da questão. A agenda de direitos dos movimentos feministas, então, partiu da análise das discriminações, buscando, a partir disso, a igualdade entre homens e mulheres; ressalta-se que a discriminação, aqui, é o não reconhecimento ou não exercício dos direitos humanos pela mulher em razão da distinção, exclusão ou restrição baseada em seu sexo (MATTAR, 2008, p.73).

Depreende-se, desta forma, a busca do movimento feminista por espaços públicos alternativos, onde as mulheres possam discutir sobre seus direitos ante às suas necessidades. Nestes espaços, a principal finalidade seria reduzir as desvantagens que o referido gênero

possui perante os meios públicos "oficiais", dominados pelos homens, detentores da moral patriarcal que vige no SJC. Partindo desse ponto de vista, o referido movimento anseia pela incorporação da mulher nas instituições que produzem o conhecimento, de forma a colaborar de maneira ativa nas discussões sociais.

Ante todo o exposto, é importante ressaltar que, mesmo diante da gradual desconstrução da dominação patriarcal nos meios públicos sociais, ainda predomina, em alguns espaços públicos, a relação dominante do homem na assunção do controle do poder. Tal fato pode ser contestado, por exemplo, no que se refere a funcionalidade do sistema penal, quando se percebe que é necessário avaliar o que Vera Regina de Andrade (2005, p.85) chama de androcentrismo do SJC e sua funcionalidade de gênero, onde, mesmo apesar de toda desconstrução social do gênero – dicotomia masculino-feminino –, a mesma continua operando no SJC.

Assim, o sistema de justiça criminal ainda opera como uma espécie de decantação de gênero, ao centrar o controle sócio-penal em torno do homem, afastando qualquer possibilidade de reconhecimento da mulher como detentora de um papel ativo perante a sociedade. Desta forma, o sistema penal consubstancia-se na ideia da subserviência do gênero, já que o controle informal feito pela sociedade atua predominantemente na execução da pena. Portanto, falar em um sistema penal que não possua indícios de ideologia de gênero é romper, precipuamente, a ideia de subserviência que os meios sociais ainda impõe sobre as questões relacionadas à dominação patriarcal.

É importante ter em vista, entretanto, que o gênero feminino não deve ser analisado como se grupo homogêneo fosse, sem a estratificação de múltiplas identidades que o compõem, nem como um grupo sem diferenciações de classe e raça. O movimento feminista, no trâmite da produção social de conhecimento como sujeitas detentoras desse processo, deve levar em consideração a existência de diferentes concepções dentro desta classe, não esquecendo, enfim, da necessidade de trazer para os espaços públicos de discussão a realidade da mulher encarcerada, oprimida e marginalizada pela sociedade por conta do cometimento de determinado ato traduzido pelo CP como ato ilícito.

2.1.3 A postura da mulher enquanto sujeito que independe de aprovação do gênero masculino para o cometimento de ilícitos: a reação da sociedade

O nexos conhecimento/poder parte do pressuposto de que aqueles que dispõem do conhecimento seriam aqueles que conservariam e exerceriam o poder. As leis nada mais são

do que a aplicação deste exercício de poder por um grupo que o possui. Logo, foram criadas pelos homens para o benefício deles, e o comportamento visto como transgressor por essas ditas leis desencadearia a aplicação de uma sanção penal. Sabe-se, entretanto, que a repressão dessas normas nunca foram aplicadas da mesma maneira para homens e mulheres, já que os detentores de poder não aceitariam a postura da mulher que não fosse ligada ao ambiente doméstico.

A propósito, ainda que a mulher seja vítima da violência produzida pelo patriarcado masculino, sofrendo os mais diversos tipos, o julgamento destes homens que possuem esse tipo de conduta acaba sofrendo impactante influência do sexismo predominante na sociedade, transformando a mulher – vítima de todo comportamento sexista do gênero masculino – até mesmo em réus, e o resultado desses procedimentos acaba por, muitas vezes, absolver os verdadeiros réus, aqueles que escrevem as leis e que acabam sendo protegidos por ela (SAFFIOTI, 2011, p.46).

O controle social informal da sociedade permite que o senso comum dominante atue de forma punitiva, ao prever condutas que seriam caracterizadas como desviantes, de forma a serem retribuídas com a culminação de uma sanção. Este controle feito pela sociedade atua precipuamente no sistema punitivo que compõe o sistema penal. Nele, toda a ideologia de gênero que constitui a sociedade é transposta na forma de aplicação da pena, quando se percebe que há uma clara distribuição de papéis: ao homem, o ônus da periculosidade e criminalização; à mulher, o bônus da vitimização.

Decerto, tratar sobre o gênero feminino remetia à ideia de que a mulher, ao possuir como uma de suas características fundamentais, que a mantém longe dos espaços públicos de poder, a fragilidade, assumiria o papel passivo de vítima, pois sua conduta estaria sempre subserviente à do homem. O sistema penal serviria, partindo desta finalidade, para controlar a hiperatividade do homem e manter a mulher no seu lugar passivo, qual seja a esfera privada (ANDRADE, 2005, p.86). É importante salientar, pois, que ainda quando a mulher é vista apenas como vítima, tal assertiva corrobora com a manutenção da estrutura patriarcalista do poder, pois parte-se da visão masculina da lei de que a mulher deveria estar adstrita ao ambiente doméstico.

O Sistema de Justiça Criminal reproduziria, haja vista levar em consideração o controle sócio-penal feito pelo senso comum punitivo, a dominação patriarcal existente. Nas palavras de Vera Regina de Andrade (2005, p.87), “O SJC vai expressar e reproduzir a estrutura e o simbolismo de gênero, expressando e contribuindo a reproduzir o patriarcado”. Com isso, “o SJC é androcêntrico porque constitui um mecanismo masculino de controle para

o controle de condutas masculinas, em regra geral, praticadas pelos homens, e só residualmente femininas” (ANDRADE, 2005, p.88) e o CP apenas trataria da mulher como figura criminalizada nos delitos que versassem sobre o rompimento da sua condição passiva no meio privado.

Primordialmente, a figura feminina era essencialmente ligada à figura maternal, e sendo assim, os delitos praticados pelas mesmas estariam ligados ao exercício da sua função como mãe. Isto posto, a concepção medieval de mundo não tolerava práticas de crimes que tivessem estrita ligação com a maternidade, e como exemplo disso temos o crime de infanticídio, onde "as penas para aqueles que praticassem o infanticídio eram terríveis. Variavam, por exemplo, entre o afogamento, ser enterrada viva ou queimada em fogueira" (MENDES, 2014, p.46). A presunção de culpa da mulher julgada por um crime cometido no exercício do seu papel maternal, ainda, seria no sentido de que a mãe seria considerada criminosa, até que conseguisse provar a sua inocência.

A conexão automática feita pela sociedade entre ser mulher e ser mãe perdurou por muito tempo, sobretudo no que tange às questões relacionadas a função da mulher perante a sociedade – restrita ao ambiente privado – e na análise quanto ao cometimento de eventuais ilícitos praticados por este gênero. O padrão comportamental feminino de séculos atrás restringia a atuação da mulher no meio doméstico. Assim, qualquer desvio comportamental poderia gerar as mais diversas sanções, e os crimes admitidos por esse gênero estariam essencialmente ligados ao tratamento das mulheres perante seus filhos e seus maridos.

De fato, a incômoda presença da mulher no âmbito carcerário delimita a tipificação de condutas femininas através de exculpantes de uma condição especial que define sua participação nos meios sociais. Tais exculpantes nada mais são do que o estado de puerpério, menstrual, hormonal, emocional, que justifica a imposição das normas penais à este referido gênero. Em vista disso, o estado especial que justifica tais condutas delituosas nada mais seria do que a exteriorização da condição frágil que qualquer mulher tida como normal possuiria em seu âmago; as mulheres que não dispõem de fragilidade deveriam ser curadas em manicômios, ante a sua colocação em uma prisão.

Com efeito, a primeira penitenciária feminina no Brasil, datada em 1937, era destinada, em sua maioria, às mulheres que cometeram crimes diversos àqueles elencados no Código Penal atual. De acordo com Maria José Diniz, assessora de Direitos Humanos da Secretaria de Segurança Pública, em relato à autora Nana Queiroz (QUEIROZ, 2015, p.73), o presídio feminino era destinado às mulheres que deixavam os seus respectivos maridos ou eram rejeitadas pela família. Tal penitenciária recebeu o nome de Penitenciária Madre

Pelletier, localizada em Porto Alegre, havendo sido fundada não pelo Estado, mas por freiras da Igreja Católica. Antes da instituição do primeiro presídio feminino, "até então, mulheres condenadas do Brasil inteiro cumpriam penas em cadeias mistas, onde frequentemente dividiam celas com homens, eram estupradas pelos detentos e forçadas à prostituição para sobreviver" (QUEIROZ, 2015, p.73).

A inserção da mulher nos espaços públicos sociais, exercendo funções antes vistas como tipicamente masculinas, elevou o gênero feminino a uma aproximação maior com o sistema de justiça criminal. Com isso, a conquista da mulher ao mercado de trabalho, eliminando a possibilidade da mesma ser reduzida à esfera privada, confirmou o fato de que tal gênero também estaria vulnerável ao controle sócio-penal, na medida em que "é precisamente isto que está a acontecer no mundo globalizado, elevando-se as taxas de criminalização feminina, pelas mesmas condutas que os homens são criminalizados, a saber, furto, roubo, estelionato e, nuclearmente, ao que tudo indica, tráfico de drogas" (ANDRADE, 2005, p.88).

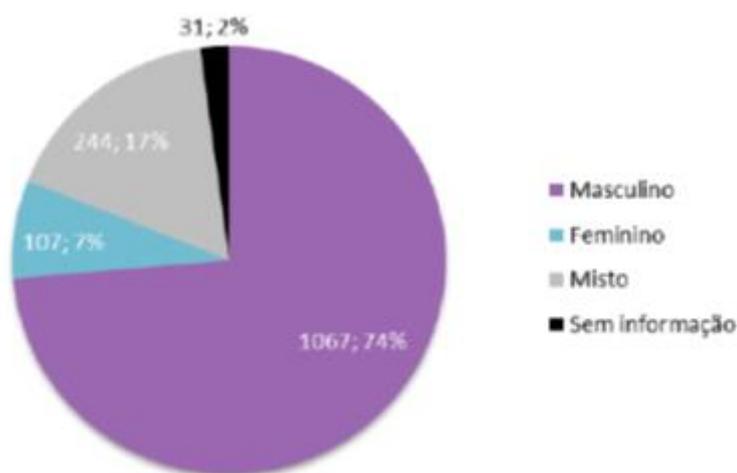
Conota-se, entretanto, o sentido simbólico ao aprisionamento feminino, haja vista que o seu corpo deve estar aprisionado não em prisões, mas sim nas esferas privadas. Assim, o processo de criminalização do gênero feminino, de acordo com Vera Regina Pereira de Andrade (2005, p.89), acaba por especificar as condutas que poderão ser apenadas

- a) Criminalizando (primariamente) condutas femininas (a mulher como autor de crimes) contra a pessoa (aborto, infanticídio, abandono de recém-nascido), crimes contra a família-casamento (bigamia, adultério), crimes contra a família-filiação (parto suposto, abandono de incapazes).
- b) Criminalizando (secundariamente) as mulheres quando exercitam papéis socialmente masculinos; ou seja, quando se comportam como homens, são violentas, usam armas.
- c) Criminalizando (secundariamente) as mulheres quando praticam infrações em contextos de vida diferentes dos impostos aos papéis femininos (não vivem em família ou as abandonam). Aqui não apenas violam os tipos penais, mas a construção dos papéis de gênero como tal e o próprio "dever socialmente esperado".

Diante disso, é notória a associação que a sociedade e os estudos criminológicos – dominando por homens – fazem para justificar, ou melhor, entender a colocação da mulher enquanto autora do fato típico, e não mais desempenhando seu papel de vítima. Nesse sentido, a figura da mulher ainda é associada ao gênero masculino, pois o processo de criminalização acaba por definir os crimes praticados por mulheres como "notadamente de exercício de uma característica feminina" ou uma "subversão das características típicas femininas", ou até mesmo "a comportamentos tipicamente masculinos", a exemplo do uso da arma de fogo.

A falta de amparo estatal no que concerne à ausência de estrutura específica que abrigasse mulheres encarceradas reforça a existência dos marcadores sexistas no âmbito da execução penal. A mulher via-se, portanto, desprotegida em cadeias mistas, e enquanto gênero que não possuía leis que garantisse a sua dignidade, também não haveriam normas que as protegessem no curso do cumprimento de sua pena, já que o gênero feminino não era tratado como se usufruísse de qualquer tipo de proteção. Ainda hoje persiste a realidade de cadeias mistas no Brasil, originariamente feita para o cumprimento de pena dos homens, mas onde mulheres, residualmente, são locadas para tal cumprimento.

Gráfico 1 – Destinação dos estabelecimentos penais de acordo com o gênero



FONTE: Levantamento de Informações Penitenciárias – INFOPEN, Junho/2016.

É possível perceber, portanto, a partir da leitura do gráfico, que a destinação de indivíduos para cadeias mistas ainda é maior do que a destinação das presas para estabelecimentos prisionais específicos para o gênero feminino. Diante disso, nota-se que o aprisionamento de tal gênero em ambientes originariamente destinados ao sexo masculino comporta ainda menos as exigências específicas para mulheres, garantindo, assim, uma proteção ainda menor do que a que lhe é conferida em um estabelecimento prisional específico.

Nota-se, num primeiro momento, que bastou-se a mulher de proteção apenas das freiras, cujo objetivo no Instituto Feminino de Readaptação Social não era, ainda, a (res)socialização da mulher, mas sim ensiná-la a prática de atividades comumente “femininas” como bordar, cozinhar, dentre outras tarefas domésticas. Assim, o Estado não se preocupava, até então, com o tratamento que seria ofertado às mulheres que cometessem atos delituosos, tratando-as com mero descaso. Sobre o tema, destaca-se que

A Penitenciária Madre Pelletier, de Porto Alegre, foi a primeira penitenciária feminina do Brasil. O dado curioso não é este, mas sim que ela foi fundada apenas em 1937, e não pelo Estado, mas por freiras da Igreja Católica. Até então, mulheres condenadas do Brasil inteiro cumpriam pena em cadeias mistas, onde frequentemente dividiam celas com homens, eram estupradas pelos detentos e forçadas à prostituição para sobreviver. Depois de muitas denúncias e discussões de penitenciaristas, o Brasil, tardiamente, passou a construir presídios apenas para mulheres, começando pelo Rio Grande do Sul e espalhando-se pelo resto do país (QUEIROZ, 2016, p.73).

É incontestável, pois, o fato de que as mulheres não mais praticam condutas tipificadas como crime apenas em ambiente doméstico, a partir do momento em que as mesmas foram conquistando espaço na esfera pública. Isto posto, a reação social ao aprisionamento feminino se dá através da justificação de tais condutas pela subversão destas mulheres às características definidas como "tipicamente femininas", bem como a conduta associada a comportamentos tipicamente masculinos. Assim, nega-se a ruptura da figura feminina aos ditames patriarcais através da manutenção, a qualquer custo, da estrutura patriarcalista que impõe a submissão da mulher às regras impostas pelos homens detentores do poder estatal.

2.2 INVISIBILIZAÇÃO DA MULHER ENCARCERADA

Notadamente, o processo de invisibilização do ser feminino na sociedade mostra-se, atualmente, presente no que diz respeito a falta de estudos acerca da mulher encarcerada, em razão do seu gênero, já que sobre elas não há uma verdadeira pesquisa, apenas a constatação de seu eventual deslocamento para fora dos territórios que lhe foram reservados (PERROT, 1989, p.11). Assim, o fato de ser mulher coloca hoje problemas singulares perante um humano autônomo (BEAUVOIR, 1967, p.452), como é o caso da sua invisibilização, no sentido de falta do amparo estatal adequado ao cumprir sentença em um estabelecimento prisional.

A realidade criminal traz a variável de gênero como um importante estigma no quesito das condições de cárcere. Os presídios brasileiros refletem a realidade da mulher que, distante dos meios públicos de conhecimento e exercício do poder, não tem razão para ser (res)socializada. Análogo à condição social, principal objeto de estudo dos estigmas da criminalidade, a condição de gênero reflete a inefetividade da função social da pena no que tange ao encarceramento feminino, pois conforma-se com a ideia de que a mulher que

praticou determinado delito não retornará à sociedade sem o etiquetamento negativo de criminalizada.

Partindo-se da premissa de que o sistema penal está voltado mais aos autores da conduta tipificada do que ao delito propriamente dito, a execução da pena privativa de liberdade, como dito, atinge de forma diversa ambos os sexos, quais sejam o feminino e o masculino. Fato curioso, a invisibilização da mulher encarcerada se mostra presente desde o momento em que, algumas décadas atrás, não se pensava em instituir um presídio feminino para cumprimento de pena, sendo as mulheres obrigadas a cumprirem pena em cadeias mistas.

Além disso, alguns fatores contribuem para o isolamento da mulher encarcerada, que leva, posteriormente, à sua invisibilização, já que não é tratada como pauta prioritária pelo Estado garantidor de direitos fundamentais mínimos. Tais fatores, por exemplo, dizem respeito à distância dos estabelecimentos prisionais, horário limitados de visitas e constrangimento relativo a revista vexatória (ANGOTTI; BRAGA, 2016, p.8).

O estigma da periculosidade jamais seria naturalizado como uma das aptidões manifestamente feminina, e como forma de punição por tamanha discordância com os estereótipos atribuídos a esse gênero, haja vista a mulher que cometesse qualquer tipo de ato delituoso deveria (res)socializada, no sentido de reaprender a conviver nos espaços privados, exercendo suas típicas funções de mãe e esposa.

Tal situação ainda perdura no panorama atual, onde se verifica que a mulher etiquetada como criminosa rompe duplamente o papel social que é pensado para ela, ao cometer uma prática delituosa e, também, ao ser etiquetada como "mulher criminosa" (BOITEUX, 2016, p.5). Assim, o nível de isolamento e estigmatização é ainda maior, trazendo como uma das consequências o abandono dessas mulheres por sua própria família.

Nessa senda, o termo interseccionalidade, usado pela primeira vez em 1989 por Kimberle Crenshaw, foi empregado para tratar das consequências trazidas pela interação entre aspectos produtores de subordinação, como o eixo de gênero (SILVA, 2016, p.6). Transportando esta realidade para o âmbito da execução penal, infere-se que, mediante a ideia de que a interseccionalidade parte da invisibilização de aspectos sexistas, excluindo-os de qualquer tipo de apreciação, notadamente conclui-se que as questões relacionadas aos problemas do encarceramento feminino não são vistos como pautas prioritárias nos meios sociais de discussão sobre políticas públicas.

Notadamente, algumas categorias reforçam a invisibilização da mulher em âmbito carcerário, sendo o principal deles as distinções de raça. É notório a predominância de mulheres negras em espaços prisionais, o que contribui para a falta de interesse do Estado e da

sociedade no que tange a falta de produção de conhecimento sobre as condições da mulher presa. Assim, "há grande deficiência de dados e indicadores sobre o perfil de mulheres em privação de liberdade nos bancos de dados oficiais governamentais, o que contribui para a invisibilidade das necessidades dessas pessoas" (CNJ, 2016).

3 EXECUÇÃO PENAL E VIOLÊNCIA DE GÊNERO

O Estado Democrático de Direito, estabelecido após a Segunda Grande Guerra Mundial, é caracterizado por dar prioridade à forma de Estado que respeite o princípio da dignidade da pessoa humana como princípio norteador de todos os conflitos jurídicos. Diferentemente do Estado de Polícia, onde há um espaço maior para o exercício do poder punitivo, em nome de um Estado que reprime aqueles que não obedecerem *ipsi literis* do que lhe fora imposto, o Estado Democrático de Direito legitima ao povo o Poder Constituinte Originário, materializando, dessa forma, um perfeito constitucionalismo, já que há uma limitação ao Poder Político, um ordenamento jurídico com maior legitimidade, e a supremacia da lei.

Com isso, surge a necessidade de efetivar meios de proteção do indivíduo em face ao poder do Estado, que titulariza essa força através do discurso da garantia da ordem econômica e social. Levando-se em consideração a manutenção dessa ordem, defendendo que seja possível a convivência dos homens em sociedade de maneira adequada, o Estado é legitimado a punir o indivíduo pelo viés mais severo, de forma a atingir um de seus bens mais preciosos, qual seja a sua liberdade, como meio de punir aquele indivíduo que praticou determinado ato – visto como ilícito – e que afetou de alguma forma outros bens essenciais pertencentes a outras pessoas ou bens do Estado, de maneira tal que a conduta praticada dificultou a manutenção da ordem promovida pelo Estado.

Por conta desse arbítrio do Estado na titularidade do *jus puniendi*, diversas atrocidades foram cometidas quanto à aplicação deste poder punitivo, distinguindo a aplicação da pena de acordo com raça, classe social e, principalmente, em relação às questões de encarceramento ligada ao gênero. Haveria, mesmo no cárcere, um prestígio maior à figura masculina do que à figura feminina, como se sujeitas de direito do gênero feminino não fosse capaz de se beneficiar com os institutos socializadores instituídos pelas leis aplicadas na Execução Penal.

Com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil e com o estabelecimento do Estado democrático de direito como limitador às aplicações arbitrárias do poder do Estado, diversos princípios foram constitucionalmente garantidos, de forma a não mais preferir uma classe (gênero masculino) em detrimento de outra (gênero feminino), estabelecendo direitos fundamentais que beneficiariam esse indivíduo no bojo do processo, como o princípio da presunção de inocência, que beneficiaria a todos os gêneros sem nenhuma distinção. Ademais, em 2003 houve a promulgação da Lei nº 10.792/2003, lei essa

que alterou a Lei de Execução Penal (LEP) e o Código Penal (CP), a fim de garantir aos condenados e condenadas, sem distinção de gênero, que os mesmos não precisem de avaliação psicológica e relatórios sociais para que sejam beneficiados com a progressão de regime, livramento condicional, indulto e comutação de pena, todos esses institutos vistos como garantias, que possuem como finalidade reintegrar o indivíduo à sociedade (XIMENES, 2010, p.36).

A Carta Magna brasileira é clara ao definir que,

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

Logo, a partir do momento em que há a preferência de um gênero, qual seja o gênero masculino, em detrimento de outro gênero, a função ressocializadora da pena, que consiste no encarceramento do sujeito que comete determinado ato ilícito, fere a igualdade material positivada constitucionalmente pelo artigo 5º da Carta Magna brasileira.

Resta claro que, na teoria, foi positivado constitucionalmente, e conseqüentemente conservado nas leis que regem a execução no âmbito penal, que não há que se privilegiar um gênero em detrimento do outro. Na prática, entretanto, não é possível, ainda, perceber uma uniformização na aplicação de garantias previstas para a execução, de maneira a garantir um mínimo de proteção ao indivíduo condenado, no âmbito do cárcere masculino e no âmbito do cárcere feminino. Percebe-se, por vezes, que determinadas premissas são aplicadas em um grau maior na penitenciária masculina do que na penitenciária feminina, de modo a tornar desigual o tratamento dado a ambos os cárceres que integram um mesmo Complexo Penitenciário.

3.1 REFLEXOS PRÁTICOS DA EXECUÇÃO PENAL: A (IN)EFETIVIDADE DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL

A instituição da pena como meio de defesa da sociedade parte do princípio de que o indivíduo que cumprisse pela prática dos seus crimes através da privação de sua liberdade em um estabelecimento prisional, poderia, por meio da execução penal, se recuperar da prática do ato que desencadeou sua pena, a fim de que o mesmo possa, dessa forma, retornar ao convívio em sociedade. Assim, o bem maior seria a proteção dos indivíduos que compõe o

núcleo social, e qualquer indivíduo que transgrida às regras impostas pelos detentores de poder, seria visto com alto grau de periculosidade, devendo ser afastado deste meio social até que se recupere – no sentido de não reincidir nas práticas de atos tidos como delituosos. Conforme Vera Regina de Andrade (1995, p.26), “Instaura-se, desta forma, o discurso do combate contra a criminalidade (o ‘mal’) em defesa da sociedade (o ‘bem’)”.

Ato contínuo, a LEP traz diversas garantias para que a estadia do indivíduo em um estabelecimento prisional cumpra com a sua finalidade, que se define com a (res)socialização do apenado perante a sociedade. A realidade dos estabelecimentos prisionais, entretanto, não se coaduna com o descrito nas normas legais sobre o seu entorno, e assim, faz-se necessário analisar a estrutura carcerária das penitenciárias brasileiras, em especial as do Complexo Penitenciário de Salvador, bem como seus reflexos práticos no aproveitamento do seu fim maior, quer dizer, a não reincidência destes indivíduos apenados. Nesse sentido, nota-se ainda que

As representações do determinismo/ criminalidade ontológica/ periculosidade/ anormalidade/ tratamento/ ressocialização se complementam num círculo extraordinariamente fechado conformando uma percepção da criminalidade que se encontra, há um século, profundamente enraizada nas agências do sistema penal e no senso comum (ANDRADE, 1995, p. 27).

Não obstante, revela-se como realidade contínua no senso comum a identificação de supostos perfis criminosos, insistindo, dessa maneira, que características ontológicas ainda se manteriam como o principal padrão de referenciação de um sujeito que por ventura venha cometer atos delituosos. Tal traçamento lombrosiano de um perfil típico contraria, portanto, os diversos dispositivos encontrados e assegurados no campo da execução penal.

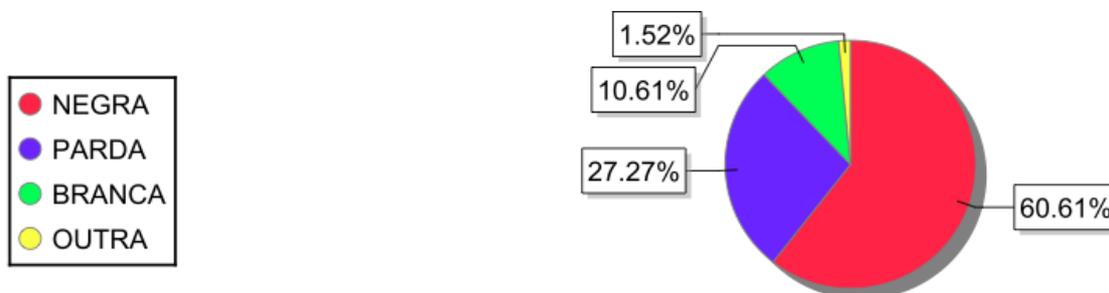
Os estigmas enraizados pela sociedade garantem o discurso legitimador da pena, ao passo em que comprovam a seletividade da atuação do sistema penal. Assim, o discurso legitimador da pena como instrumento que garante a ressocialização do indivíduo delituoso se mostra totalmente ineficaz, quando observada, como dito, a realidade prática de criminalização das condutas a partir do perfil já traçado pelos indivíduos, de maneira totalmente lombrosiana e estigmatizada.

Assim, observa-se, portanto, que o SJC persegue um determinado perfil para compor o ambiente prisional, etiquetando os indivíduos que se encaixam em tal perfil ontológico, sendo, em sua maioria, jovens com idade máxima até 29 anos, negros, com baixa escolaridade e com condições financeiras precárias. Isto posto, o encarceramento feminino ainda se revela como algo tímido, mas crescente ao longo dos anos, o que reafirma, como

dito, uma conduta do referido gênero que não mais se restringe à esfera privada. A mulher, ao possuir contato com os espaços públicos, inserida no mercado de trabalho, passa também a ter contato com condutas tipicamente previstas no CP, o que a deixa mais exposta à malha do direito penal e sua seletividade.

Entretanto, em que pese o público feminino esteja cada vez mais sendo atingido pelo sistema penal, o Estado ainda se mostra inerte quanto às políticas públicas específicas para o aprisionamento do dito gênero. O SJC, pois, transpõe o processo de etiquetamento masculino na esfera das mulheres, atingindo, portanto, uma maioria negra, jovens, com baixa escolaridade e com condições financeiras precárias. Diante disso, nos dados de campo colhidos foi observado que 60,61% das internas da penitenciária feminina de Salvador se declaram negras, abrangendo, portanto, maioria considerável do estabelecimento prisional. Por sua vez, é informado pelo INFOPEN que a média de mulheres negras em estabelecimentos prisionais brasileiro é de, em média, 62% da população feminina, o que está de acordo com o declarado na penitenciária da capital de Salvador (INFOPEN mulheres, 2018).

Gráfico 2 – Quantidade de presas por raça, cor ou etnia na Penitenciária Feminina de Salvador



FONTE: Dados de pesquisa de campo, Mai/2018.

Nesse tocante, é possível perceber que a criminalização da mulher brasileira se dá através do perfil ontológico traçado pela sociedade e pelo SJC, quando se entende que

Podemos afirmar que, entre a população maior de 18 anos, existem aproximadamente 40 mulheres brancas privadas de liberdade para cada grupo de 100 mil mulheres brancas, e existem 62 mulheres negras na mesma situação para cada grupo de 100 mil mulheres negras, o que expressa a disparidade entre os padrões de encarceramento de mulheres negras e brancas no Brasil (INFOPEN mulheres, 2018).

Dessa maneira, nota-se que o processo de etiquetamento do gênero feminino, já praticada para o sexo oposto, revela que o sentido legitimador da pena, na prática, não se concretiza. Uma vez que a pena não atinge a todos de forma justa e igualitária, o sistema penal se mostra extremamente seletivo na escolha daqueles que terão suas liberdades

limitadas pelo poder punitivo estatal. Assim, a pena seria um mal em si mesmo, já que não resolve, por meio deste discurso legitimador, o problema da criminalidade, sendo, ao fim, um instrumento estatal de punição à um perfil específico da sociedade.

Por fim, é importante destacar que, apesar de 70% da população carcerária feminina cumprir penas de até no máximo oito anos, verifica-se que o regime de pena cumprido por elas não estão de acordo com o previsto pela LEP. Nesse diapasão, apesar de 41% das internas terem suas penas fixadas entre quatro e oito anos, o que traria a possibilidade do regime semiaberto para as não-reincidentes, apenas 16% da população prisional feminina se encontra neste referido regime. Acrescenta-se a isso o fato que, de 29% das presas que possuem pena inferior a quatro anos no ano de 2016, apenas 7% delas cumpriam suas penas em regime aberto (INFOPEN mulheres, 2018).

Tais dados, quando analisados juntamente com a estrutura prisional ofertada pelas penitenciárias brasileiras, sem contar com um aparato específico para o público feminino, já que as penitenciárias foram pensadas, de antemão, para abrigar apenas homens que cometessem uma determinada conduta delituosa, reforçam a inefetividade prática da lei de Execução Penal. Além disso, a arquitetura prisional que detém o corpo feminino, hoje em dia, intensifica os marcadores sexistas de uma sociedade que ainda apresenta ideologias patriarcais no seu âmago.

3.1.1 A correlação entre o discurso do Direito Penal do Inimigo e o sistema penal brasileiro

O Direito Penal constitui uma das faces do ordenamento jurídico que baliza o comportamento dos indivíduos que compõem a sociedade, de forma a limitar determinadas condutas ao tipificá-las como infrações penais, garantindo a esses comportamentos delituosos determinadas sanções, estas últimas previstas no Código Penal. O Direito Penal, portanto, determina o *jus puniendi* do Estado, ou seja, o direito que o Estado possui de punir, com a finalidade de proteger a sociedade e seus bens jurídicos mais importantes, tendo uma grande vinculação entre a pena e o interesse majoritário da sociedade em preservar a ordem. As normas jurídicas, assegura Paulo Queiroz (2012, p.30), ao mesmo tempo que estrutura esse poder punitivo estatal, fixam princípios e regras fundamentais que vão nortear essa intervenção jurídico-penal, fundando um sistema de garantias em face deste exercício de poder do Estado.

Logo, o Direito Penal é visto sob uma ótica objetiva, ao definir um conjunto de normas que versam sobre a matéria penal, e sob uma ótica subjetiva, já que corresponde ao direito de punir – ou *jus puniendi* – cuja titularidade é exclusiva do Estado. O sistema penal pode ser configurado como um controle social punitivo institucionalizado que atua desde a ocorrência – ou suspeita de ocorrência – de um delito até a execução da pena imposta para tal conduta típica (ZAFFARONI; PIERANGELI, 2002, p. 69). Trata-se o sistema penal, portanto, do grupo de instituições, composto pela instituição policial, instituição judiciária e instituição penitenciária, que se incumbem de realizar o direito penal (BATISTA, 2007, p.25).

A pena é definida como a principal sanção imposta a um fato considerado típico, ilícito e culpável, sendo um recurso oferecido ao Estado para impor a denominada “ordem social”. A pena privativa de liberdade poderá ser imposta como pena de detenção, quando são puníveis os crimes com menor gravidade, ou pena de reclusão, onde serão puníveis os crimes mais graves. A pena como sanção por uma conduta delituosa possui uma tríplice finalidade: punir um comportamento típico, intimidar o sujeito praticante de tal conduta e reformar esse indivíduo. Com o intuito de definir uma teoria que legitime a aplicabilidade da pena nessa tríplice função, encontram-se na doutrina diversas teorias que a legitimam, e dentre elas estão as teorias relativas, que engloba a prevenção especial positiva. Considerando o entendimento de Paulo Queiroz (2012, p.399) acerca do tema,

Em sua versão mais radical, a teoria da prevenção especial pretende a substituição da justiça penal por uma espécie de medicina social, a fim de promover um saneamento social, seja pela aplicação de medidas terapêuticas, seja pela segregação por tempo indeterminado, seja pela submissão a um tratamento ressocializador apto a inibir as tendências criminosas.

As teorias relativas são definidas por não enxergarem a pena como um fim em si mesmo, mas como meio a uma determinada finalidade. Na teoria da prevenção geral positiva, o objetivo da imputação da pena a um indivíduo que praticou uma conduta delituosa é a prevenção de novos crimes através da ressocialização, ou seja, a pena serviria para reinserir o indivíduo no convívio social, de modo a coibir a prática de futuros delitos através da função ressocializadora da pena. Entretanto, entre as várias críticas feitas a essa teoria, destaca-se que elas só poderiam atuar no momento da execução da pena, pois em verdade constituem uma teoria da execução penal. Ademais, acrescenta-se a isso o fato da teoria da prevenção especial positiva não estabelecer limites ou critérios e razões político-criminais que justifiquem o *jus puniendi* do Estado, se omitindo quanto à delimitação desse poder punitivo (QUEIROZ, 2012, p.400).

O discurso legitimador, ainda, busca compreender os efeitos que a aplicação da pena privativa de liberdade teria sobre o indivíduo, pretendendo alcançar os efeitos desejados pelo discurso estatal de punição, qual seja a retribuição pela prática do fato delituoso, de modo que o mesmo enxergue no cumprimento da pena uma forma de não mais praticar condutas delituosas. Sobre os efeitos pretendidos pela finalidade legitimadora da pena, entretanto, se compreende-se que,

Se, antes de tudo, o Direito Penal se volta para o ser humano, pois a este se dirige, nada impede que os efeitos da aplicação da pena atinjam a pessoa em uma fase posterior, além da reabilitação. Esses efeitos posteriores, muitas vezes podem assumir uma forma negativa ou positiva, a depender do rumo tomado dentro do processo, durante os estágios de formação da culpa do sujeito, tendo a pena como o termo final (MIRANDA, 2010, p.23).

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 assegurou o Estado Democrático de Direito, contemplando o princípio da dignidade da pessoa humana como princípio basilar e norteador de todos os outros princípios constitucionalmente garantidos, de modo que todas as searas do direito – inclusive a seara penal – deve garantir que a dignidade do indivíduo não seja violada sob qualquer argumento. Os direitos fundamentais positivados pelo Estado Democrático de Direito se opõem ao poder punitivo do Estado, de modo que são caracterizados por tratarem de um amparo legal que o indivíduo possui contra o poder estatal.

Logo, o direito punitivo do Estado não mais poderia atuar de forma totalitária, sem que houvesse qualquer limitação do seu conteúdo e da forma em que se dava esse controle punitivo, e como meio de conter esse controle surgiram inúmeros princípios garantidores da proteção do sujeito apenado, dentre os quais estão o princípio da individualização das penas, o princípio da proporcionalidade e o princípio da necessidade do processo penal em relação à pena, como forma de garantir a ampla defesa e o contraditório do indivíduo, sendo presumida a sua inocência até que a sentença penal declare a sua condenação ou absolvição. Além disso, desenvolve-se a ideia do princípio da presunção de inocência, onde o indivíduo não mais poderá receber a sanção como se culpado fosse, sem que haja uma sentença penal condenatória que defina e concretize que houve a prática de determinado ato que ensejou aquela sanção condenatória privativa de liberdade.

Por isso, em consonância com o modelo democrático de Estado, que se define por resguardar direitos básicos fundamentais a todos os indivíduos, independentemente se estes estão ou não sob a guarda do Estado no exercício do seu *jus puniendi*, surge a necessidade de se criar uma lei que garanta a esses indivíduos direitos fundamentais dos quais eles são titulares. Com isso, manifesta-se também a necessidade de controle do poder punitivo do

Estado pelos próprios indivíduos titulares do Poder Constituinte Originário. A pena imposta ao indivíduo não mais serviria como meio do Estado punir aquele não respeita a ordem social e econômica imposta, mas sim, partindo do discurso da teoria da prevenção especial positiva, como meio de ressocializá-lo, de modo que ele possa voltar a conviver em sociedade e garantir, assim, a ordem social e econômica preservada pelo Estado.

Assim, de nada adiantaria ao Estado ser titular de um poder punitivo que fosse capaz de condenar o indivíduo, através da imposição de uma sanção, objeto de uma sentença penal condenatória, se o mesmo não fosse capaz de executar. Entretanto, o Estado Democrático de Direito exige que o Estado execute essa sanção a um dos bens mais preciosos do indivíduo – sua liberdade – de uma maneira não arbitrária, e para isso deveria ser garantido ao indivíduo direitos fundamentais, constitucionalmente previstos, tais como o direito amplo à defesa, contraditório, princípios essenciais no curso da execução penal.

Desse modo, seria necessária a criação de uma Lei de Execução Penal brasileira que não mais tratasse a pena privativa de liberdade como uma pena que possui caráter meramente punitivo, legitimando o comportamento arbitrário do Estado quando da sua aplicação. Além de regular a atuação do Estado na aplicação dessa pena privativa de liberdade, a lei deveria impor limites à atuação do mesmo, na medida em que impõe princípios, bem como garantias aos indivíduos condenados, que deveriam ser respeitados pelo *jus puniendi* estatal na sua integralidade. Dessa forma, três leis brasileiras são aplicadas em conjunto na seara da execução penal, sendo elas: O Código Penal, o Código de Processo Penal e a Lei de Execução Penal.

Todavia, todas as três leis brasileiras mencionadas foram criadas em um contexto histórico ditatorial (XIMENES, 2010, p.35). Sendo assim, diversos dispositivos de ambas as disposições legais referenciadas – o Código Penal, o Código de Processo Penal e a Lei de Execução Penal Brasileira guardam, em seu conteúdo, resquícios do pensamento lombrosiano sobre a aplicação da sanção punitiva, que estigmatiza o condenado e traz a ideia de que, de acordo com a Teoria do Criminoso Nato de Cesare Lombroso, expoente da Escola Positiva do Direito Penal, o criminoso nato poderia ser previamente identificado pelos seus aspectos físicos, como assimetria do rosto, dentição anormal, cor da pele, dentre outros, o que daria ao Estado uma facilidade maior para a manutenção da ordem social e econômica do país, já que esses criminosos natos poderiam ser alcançados, pelos estigmas mencionados, antes mesmo de cometer um crime (BITENCOURT, 2013, p.104-105). Sendo assim, Salo de Carvalho (2007, p.129) conclui que,

as obras de Lombroso, Ferri e Garofalo, vivificadas pelos movimentos de (Nova) Defesa Social e implantadas no Brasil pelo apartheid criminológico da Escola de Recife, propiciam uma fundamentação ‘medicalizada’(psiquiatrizada) do discurso sobre o crime e o criminoso, e por consequência da pena, que exclui qualquer avaliação humanística do fenômeno. Mais que fato social ocasional e/ou cotidiana (normal), o crime será considerado uma violência da lei da natureza operada por indivíduos identificados pela sua estética pré-civilizada. Da liberdade à periculosidade, da intimidação à reforma moral.

Haja vista a corrente lombrosiana ter perdido estímulo, tendo em vista a preocupação das legislações atuais em conferir tratamento igual a todos, sem qualquer distinção, ainda hoje preserva-se o discurso do direito penal do inimigo quando da aplicação das sentenças penais condenatórias. Assume-se tal discurso estigmatizante quando percebe-se que o instituto da reincidência penal apresenta vários efeitos tanto no momento da aplicação da pena, como durante a execução (SOUZA, 2012, p. 267), exibindo-se como circunstância que sempre agrava a pena, conforme artigo 61, I do Código Penal Brasileiro, que lista o instituto da reincidência como circunstância agravante de pena.

O instituto da reincidência nada mais é do que a concretização da ideia de que a proposta ressocializadora do sistema penitenciário brasileiro é falha. A carência de resultado positivo para tal proposta é demonstrada no fato de que a prevenção geral positiva da pena não conseguiu atingir o indivíduo reincidente, sendo este taxado pelo Estado Juiz como sentenciado que não respeita o Estado, uma vez que subjetivamente comete irracionalmente crimes, sem ponderar o bem e o mal (SOUZA, 2012, p. 275).

O tratamento que a legislação brasileira confere ao reincidente, contudo, demonstra a existência de que há no nosso ordenamento jurídico supressão de garantias fundamentais como a individualização da pena e o princípio da presunção de inocência, e sob o entendimento da política criminal, aquele que não se alinha ao sistema penal após uma tentativa de cura deverá ser entendido como inimigo do sistema (SOUZA, 2012, p. 275).

Dessa maneira, entende-se que a pena privativa de liberdade, e toda sua dimensão observada pela realidade prática da sua execução no âmbito do Complexo Penitenciário de Salvador acaba legitimando o discurso do Direito Penal do Inimigo (BITENCOURT, 2013, p.126). Esse discurso, cujo expoente de estudo é Gunther Jakobs (JAKOBS, 2012, p.172-173), determina que essa expressão corresponde ao poder do Estado de punir aqueles que ele julga se tratar de um delinquente penal, autor de condutas que não condizem com a ordem social imposta, por isso sofrendo como consequência a sua marginalização, que no sentido literal da palavra quer identificar aqueles sujeitos que, de alguma maneira, estão à margem da sociedade, afastados, portanto, da proteção do Estado.

Contudo, afirma-se, mais uma vez, a necessidade de constatar que a sociedade atual é regida por uma expressão democrática que não viabiliza tal discurso guiado por Jakobs (JAKOBS, 2012, p.172-173), qual seja o discurso do Direito Penal do Inimigo. A Lei de Execução Penal, em total comunhão com o artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil garante, no seu artigo 3º, que “Ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei.”, concluindo no parágrafo único que “Não haverá qualquer distinção de natureza racial, social, religiosa ou política”.

3.1.2 A inefetividade da Lei de Execução Penal e a necessidade de um discurso emancipatório democrático

A Lei de Execução Penal brasileira foi instituída no ano de 1984, sob o contexto de reconhecimento de garantias fundamentais ao indivíduo apenado. Ato pretérito, em 1980 surge o segundo Código Penal Brasileiro, extinguindo o instituto da pena de morte e instituindo no Brasil o regime penitenciário correccional, com o objetivo de reeducar o indivíduo para que o mesmo possa voltar a conviver em sociedade (AGUIAR, 2001, p.35). Assim, o cenário brasileiro já começava a acompanhar os avanços mundiais no que diz respeito à função da pena privativa de liberdade, atribuindo ao indivíduo apenado uma pena já não mais com a finalidade de retribuir o mal causado, mas sim como um fim maior de reeducá-lo, de forma que o mesmo conviva em sociedade com os demais.

Outrossim, para que seja possível a execução desta sentença penal condenatória, que afirma o *jus puniendi* do Estado, é necessário a criação de um amparo legal que autorize o titular deste poder punitivo executar tal sentença, especificando de que maneira essa execução se dará e em quais circunstâncias ela irá ocorrer. Com o surgimento da Lei de Execução Penal na década de 80 almeja-se regular o modo como se dará a execução da sentença penal condenatória do indivíduo, sem, contudo, se desvencilhar da ideia de que o Estado, democrático que é, irá salvaguardar todos os direitos fundamentais deste condenado, pois parte-se do pressuposto de que a prisão não poderia – de nenhuma maneira – representar uma exceção aos direitos fundamentais dos quais esse cidadão é titular. Diversas regras, portanto, foram criadas com o intuito de controlar o poder punitivo do Estado em face do apenado. Sendo assim, lembra Ubirajara Batista de Aguiar (2001, p.35) que

Após a instituição da Lei de Execução Penal nº 7.210. de 11/07/1984, em 1995, aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, são elaboradas as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil. Este elenco de

regras foi estabelecido atendendo à determinação da Assembleia Geral da ONU, preceituada pela Resolução nº 2.858, de 20 de dezembro de 1971, e reiterada pela Resolução nº 3.218, de 6 de novembro de 1974.

Com a finalidade de conceder maior eficácia à aplicação desta sanção, qual seja a pena privativa de liberdade, diversas teorias foram estudadas e defendidas ao longo dos séculos, a fim de que houvesse sentido na aplicação da sanção condenatória pelo poder punitivo do Estado. No século XX, portanto, surgem as teorias socializadoras da pena, concebidas a partir do reflexo dos princípios estabelecidos pela teoria correcional da pena (MARQUES, 2008, p.149). A teoria socializadora pauta-se na proposta de trazer esse indivíduo que cometeu determinada infração penal à vida em sociedade, para que ele possa ser (re)integralizado à comunidade e (res)socializado após o cumprimento da sentença condenatória. Oswaldo Henrique Duek Marques (2008, p.150), ao estabelecer uma conexão entre a teoria socializadora e a Lei de Execução Penal entende que a Lei de Execução Penal brasileira ultrapassa a previsão de um programa mínimo de socialização, já que seu objetivo fundamental, elencado no artigo 1º desta legislação objetiva “proporcionar condições para a harmônica integração social do preso e do internado”.

Nesse sentido, para que esta (re)integração e (res)socialização do preso obtenha resultados positivos, a observância de determinados pontos mostram-se relevantes. Preza-se, desta forma, por um modelo de execução penal que garanta ao indivíduo apenado direitos fundamentais básicos, destacando-se a educação, de modo a garantir que ele não seja tomado pelos pensamentos ociosos do sistema prisional, reforçados pela falta de relações familiares e privação sexual, que necessita do preso um grande investimento emocional (MARQUES, 2008, p. 156). Além do aparato emocional que deverá ser garantido ao preso, assim como a educação, não se descarta a necessidade de apreciação do ambiente externo - o complexo penitenciário - onde o indivíduo estará privado do seu direito de liberdade até o cumprimento da pena privativa de liberdade. Sobre tal aspecto, ressalta Marques (2008, p.155) que

Também não se pode esquecer a importância da arquitetura dos estabelecimentos penais, que deve ser compatível com o processo de reintegração social. Uma vez garantida nas construções a segurança contra a fuga e contra a comunicação externa passível de desencadear a criminalidade, devem-se buscar projetos arquitetônicos que minimizem os efeitos nocivos do confinamento, para preservar a dignidade, a saúde e a personalidade do preso.

Afinal, o estabelecimento prisional deve contribuir de maneira positiva no procedimento de reintegração daquele indivíduo à sociedade, de forma a resguardar a dignidade da pessoa humana, preservando a integridade física e moral dos presos (PRADO, 2010, p. 328). Nesse diapasão, a LEP, em seu artigo 85, garante que “o estabelecimento penal

deverá ter lotação compatível com a sua estrutura e finalidade”. Nota-se que a finalidade a que se refere o artigo diz respeito ao retorno do indivíduo apenado para o convívio em sociedade, de modo que o estabelecimento penal deve oferecer condições mínimas para que seja possível a realização de tal feito.

Entretanto, nota-se que tais finalidades de reintegração do indivíduo apenado não são observadas nos complexos penitenciários. Constata-se, na realidade prática do sistema carcerário, que há um distanciamento evidente entre o pretendido pela LEP e a estrutura que realmente se molda dentro dos presídios, dificultando a garantia de todos outros direitos fundamentais que deveriam ser preservados - como saúde, educação, trabalho - mas que são impossibilitados pela falta de estrutura e amparo estatal para que a situação se inverta.

Diante de tais circunstâncias, é imprescindível que se discutam novas formas hábeis a socializar o indivíduo apenado, já que o sistema – que se diz democrático – revela-se falho quando se refere ao retorno para sociedade daquele indivíduo que se encontra no seu âmago. Busca-se, portanto, um discurso emancipatório democrático em que a execução penal não seja amplamente centralizada na prisão. Como lembra Rafson Ximenes, a rotulação que é concebida aos presos, que passam por inúmeros processos estigmatizantes, é estendida aos terceiros, nos momentos em que o sistema carcerário permite determinada abertura, ou contato com o mundo externo (XIMENES, 2012, p.71). Parece, enfim, ser contagioso: o contato com o sistema carcerário contamina todos que nele tenta adentrar, seja para o cumprimento de pena ou não.

3.1.3 Discurso deslegitimador da pena: corrente abolicionista

O discurso deslegitimador traz duas correntes, quais sejam o minimalismo e o abolicionismo e, de acordo com Vera Regina Pereira de Andrade (2006, p.169-170), o objeto destas correntes deslegitimadoras não é o Direito Penal em si, mas sim o sistema penal em que se titulariza o poder punitivo do Estado, sendo esse sistema a totalidade de instituições que legitima, ideologicamente, a atuação desse *jus puniendi* estatal e seus vínculos com os diversos meios de controle social – a exemplo da mídia – como forma de garantir um discurso que resulta na construção de uma cultura e de um senso comum punitivo, que se enraíza na forma de microssistemas penais. Parte-se do pressuposto que,

no estágio atual em que passa o sistema punitivo, o que melhor atende as expectativas humanistas, repousa na deslegitimação da intervenção punitiva, através da aceitação da corrente abolicionista penal. Não se fala aqui, do abolicionismo

anárquico, mas sim, de um abolicionismo como proposta humanitária de política criminal, de que prega Louk Hulsman, que defende a substituição direta do sistema penal não por um macronível estatal, mas sim por instâncias intermediárias ou individualizadas de solução de conflitos que atendam às necessidades reais das pessoas envolvidas. (MIRANDA, 2010, p. 23)

Logo, para que o sistema penal brasileiro cumpra com o papel que objetivamente propõe na realidade carcerária brasileira, qual seja a ressocialização do indivíduo condenado por uma sentença penal condenatória, é preciso partir do ponto que, como defende um dos expoentes da corrente minimalista deslegitimadora do sistema penal, Luigi Ferrajoli, o cárcere é uma instituição que consegue reunir, ao mesmo tempo, elementos que permitam que o trate como sendo uma instituição antiliberal, desigual – principalmente no que se refere às questões de gênero –, lesiva para a dignidade da pessoa humana (QUEIROZ, 2012, p.419).

Fere-se, portanto, os princípios mínimos garantidos pela Constituição Federativa Brasileira de 1988, de modo que não trata os desiguais na medida de suas desigualdades, lesando, por inúmeras vezes, a dignidade da mulher, no momento em que a mesma sofre, no ambiente carcerário, por meio da sua invisibilização que não permite que o Estado ampare-a legalmente, garantindo o que lhe é devido no âmbito da execução penal, esquecendo, por vezes, que a mulher também é sujeita detentora de direitos.

É necessário, por isso, deslegitimar o sistema penal vigente, pois esse sistema ainda vivencia uma realidade onde se objetifica a figura da mulher, tratando-a, na situação observada na Penitenciária Feminina de Salvador, na mesma medida em que se trata um objeto despersonalizado, levando a mesma a esquecer, pela situação em que vive, que lhe é garantido um mínimo existencial. Por isso, a situação da mulher dentro da realidade carcerária deve ser tratada com maior fragilidade, visto que o Estado ainda dá uma maior atenção aos condenados masculinos quando do cumprimento de garantias que lhe são previstas.

Busca-se, portanto, uma justiça penal que seja capaz de socializar o indivíduo, tratando-o de maneira igualitária, sem que o gênero – feminino ou masculino – importe na maior preservação dos direitos e garantias previstos na execução penal. Como dito, a privação da liberdade dentro de um cárcere não legitima o discurso ressocializador do indivíduo apenado, de maneira tal que a mulher – gênero em questão – acaba sendo, em muitos aspectos, esquecida do âmbito de proteção. Assim, a mulher não vista como sujeito titular de direitos e garantias, dentro da realidade carcerária, acaba sendo objetificada, falando-se, portanto, na cultura de encarceramento do corpo feminino.

Sendo assim, os discursos deslegitimadores da pena, em suas diversas facetas, tanto a minimalista quanto a abolicionista, tentam evitar tal raciocínio que é viabilizado

quando se é observado o *jus puniendi* estatal, visto que essa titularidade do Estado em punir os indivíduos que praticam determinada conduta elencada como ilícita dentro do ordenamento jurídico brasileiro acaba se tornando, em todos os aspectos, seletiva (QUEIROZ, 2012, p. 410).

Com o propósito de manter em sua teoria a função que limita o poder punitivo, Zaffaroni (2010, p.18) chega à concepção de que é preciso elaborar uma teoria agnóstica da pena, ou seja, uma teoria que tem como propósito desmistificar as teorias provenientes da prevenção geral positiva/negativa, que justificam a pena do indivíduo como sendo uma forma de prevenir que a sociedade não cometa delitos, assim como as teorias da prevenção especial positiva/negativa, que justificam a pena do indivíduo como sendo uma forma de prevenir que o próprio infrator não venha a cometer mais delitos. A teoria agnóstica da pena, portanto, tem como objetivo deslegitimar a função que é dada à pena privativa de liberdade, ao mostrar que esta não cumpre com seu papel de ressocialização do indivíduo; os estudos de Zaffaroni (2010, p.19) confirmam que,

a quebra de racionalidade do discurso jurídico-penal arrasta consigo – como sombra inseparável – a pretendida legitimidade do exercício do poder dos órgãos de nossos sistemas penais. Atualmente, é incontestável que a racionalidade do discurso jurídico-penal tradicional e a consequente legitimidade do sistema penal tornaram-se “utópicas” e “atemporais”: não se realizarão em lugar algum e em tempo algum.

Entretanto, ao negar a legitimidade do discurso jurídico-penal, Zaffaroni não almeja abolir a pena privativa de liberdade em sua concepção agnóstica da pena. Como esclarece em seu livro (ZAFFARONI, 2010, p.14),

o discurso jurídico-penal falso não é nem um produto de má fé nem de simples conveniência, nem o resultado da elaboração calculada de alguns gênios malignos, mas é sustentado, em boa parte, pela incapacidade de ser substituído por outro discurso em razão da necessidade de se defenderem os direitos de algumas pessoas.

O resultado para construção agnóstica da pena que deslegitima o sistema penal foi alcançado através do estudo analítico da teoria do delito, pondo em evidência o conceito de culpabilidade e as suas mais variadas correntes de pensamento que tentam sistematizar e definir este conceito. Enquanto parte da doutrina relaciona a culpabilidade à teoria do delito, levando em consideração que todo delito é culpabilidade e o injusto serviria como uma mera conjectura, outros simplesmente a afastam.

A culpabilidade, para o teórico argentino, trata da reprovabilidade do injusto ao autor. O infrator será culpado quando possuir uma conduta que não se motive por uma norma jurídica, pois deveria ser exigido, diante da circunstância que ele se encontrava, que nela fosse

motivada. Este conceito normativo de culpabilidade remonta à conexão punitiva baseada no “poder atuar de outro modo”, onde o sujeito que cometeu o ilícito penal poderia, desfrutando do seu direito fundamental de liberdade, ter uma conduta adequada, que impedisse a ocorrência do resultado punível.

De fato, a conexão punitiva mostra-se como elemento fundamental para as construções teóricas do Direito Penal. O discurso penal vai se esvaindo, na medida em que as diversas tentativas de construção de um modelo ideal da dita conexão tem por finalidade assegurar a confiança pública num sistema que, na verdade, revela-se instável. Esse mesmo discurso jurídico-penal, imbuído de seletividade, provoca um esvaziamento ético na doutrina jurídico-penal, assegurando Zaffaroni (2010, p.08), na defesa do seu discurso por um redimensionamento do Direito Penal, sob o viés humanitário, que há de se recorrer à ética tradicional, já que a reprovação carece de legitimidade ética quando se volta a apenas uma parcela da sociedade. Esta seletividade é observada, ainda hoje, na realidade complexa dos sistemas penitenciários latino-americanos, que como afirma o teórico brasileiro Nilo Batista (2007, p.116),

numa sociedade dividida em classes, o direito penal estará protegendo relações sociais (ou ‘interesses, ou ‘estados sociais’, ou ‘valores’) escolhidos pela classe dominante, ainda que aparentem certa universalidade, e contribuindo para a reprodução dessas relações. Efeitos sociais não declarados da pena também configuram, nessas sociedades, uma espécie de ‘missão secreta’ do direito penal.

É necessário, pois, manter o conceito de culpabilidade, dada a teoria agnóstica da pena, redimensionando-a a um novo conceito dado pela vulnerabilidade, onde se examina não só o injusto cometido, como também a circunstância sob o qual ele fora realizado. Dessa forma, não seria observado o indivíduo a partir do “homem médio”, mas sim verificar-se- iam as suas individualidades, adequando a pena às condições pessoais do agente. A figura do “homem médio”, ainda hoje, é alvo de severas críticas, pois, dada a sua universalidade, além de atribuições de qualidades absolutas, no plano da metafísica, generalizam os homens e esquece-se de suas individualidades, desconsiderando suas diferenças para, dessa forma, imputá-lo penalmente.

Por conta disso, Zaffaroni (2010, p.36) propõe, tendo em vista o princípio da isonomia, que busca a igualdade substancial entre os cidadãos, um conceito de culpabilidade formatado na concepção de que, por conta da seletividade imposta pelo sistema punitivo estatal, é necessário que se leve em conta, no exame subjetivo do indivíduo, o contexto que o levou à prática de tal delito. Somente desta forma poder-se- ia imputar uma pena justa, ao

reduzir a culpabilidade aos indivíduos que mais facilmente seriam atingidos pela esfera da punibilidade do sistema penal.

Entretanto, é inegável que a pena não cumpre sua função social, no momento em que a sociedade civil, através do controle informal, juntamente com os atores estatais – que realizam o controle formal – escolhem, através da confecção de um perfil ontológico, aqueles que irão ser atingidos pelo sistema penal. Assim, torna-se insustentável o discurso legitimador da pena, uma vez que esses indivíduos, atingidos pelo processo de criminalização, dificilmente serão reinseridos na sociedade sem o estigma de criminalizado. É necessário levar em consideração que

A afirmação de que a eliminação do sistema penal implicaria na multiplicação de atos violentos pressupõe que, de um lado, se prove que tal sistema protege eficazmente contra essa espécie de risco e, de outro lado, que se prove ser ele o único mecanismo capaz de garantir tal proteção. Nenhuma destas duas proposições jamais foi cientificamente demonstrada. Qualquer um pode constatar que a existência do sistema penal de forma nenhuma impede os homicídios, os roubos à mão armada, ou os furtos em residência (HULSMAN; CELIS, 1993, p. 108).

Diante disso, é necessário se pensar na pena imposta a uma determinada conduta como deslegitimadora do discurso da ressocialização, uma vez que não há como ressocializar indivíduos que até então sequer foram socializados. Parte-se da ideia, portanto, de que a pena é um fim em si mesmo, que não cumprirá com a função social que a legitima. Acrescenta-se a isso, por fim, a inefetividade do discurso estatal de combate a violência em prol da proteção da sociedade.

3.2 A LEI DE EXECUÇÃO PENAL E SEUS REFLEXOS PRÁTICOS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE SALVADOR

Ato contínuo, enxerga-se na realidade prática do Complexo Penitenciário de Salvador, objeto da análise comparativa do estudo em questão, que há uma significativa diferença na forma como são aplicadas essas garantias, sendo mitigados, por vezes, certos preenchimentos das mesmas, de forma a garantir um aproveitamento menor do que lhe deveria ser integralmente cabível. Para tanto, na análise de aspectos que são formulados para ambos os gêneros, sem nenhuma distinção, como visitas íntimas, atividades laborativas, condição de encarceramento, acompanhamento processual, contato com familiares, entre outros aspectos, denota-se que há uma maior apreciação dessas questões no âmbito do cárcere masculino do que no cárcere feminino, o que confirma a posição inferiorizada da mulher em

mais uma situação, qual seja a situação do cárcere, em que mais uma vez o gênero feminino acaba se tornando, frente a necessidade de proteção do Estado, invisível.

O quantum garantido pela Lei nº 7210/84, em certa medida, não é aplicado diante da realidade do Complexo Penitenciário de Salvador. Quando é garantido algo previsto na legislação, há falhas na aplicação. Em relação à Assistência Educacional, capítulo previsto na Lei de Execução Penal brasileira, é conferido aos integrantes do censo penitenciário alguns deveres na prestação educacional. Tais deveres podem ser observados na leitura do artigo 21-A da LEP, que propõe que

Art. 21-A. O censo penitenciário deverá apurar:

I - o nível de escolaridade dos presos e das presas;

II - a existência de cursos nos níveis fundamental e médio e o número de presos e presas atendidos;

III - a implementação de cursos profissionais em nível de iniciação ou aperfeiçoamento técnico e o número de presos e presas atendidos;

IV - a existência de bibliotecas e as condições de seu acervo;

V - outros dados relevantes para o aprimoramento educacional de presos e presas.

Perante a análise do quanto deve ser apurado pelo sistema penitenciário no quesito educação, como defende Elionaldo Fernandes Julião (2006, p. 74), a educação poderia assumir preponderantemente papel de destaque, posto que além dos benefícios da instrução escolar e de formação social, a educação contribui para a formação de senso crítico do sujeito apenado, melhorando seu comportamento no cárcere. Diante disso, ambas as penitenciárias de Salvador ofertam educação básica, bem como cursos profissionalizantes, entretanto, cabe a cada interno/interna manifestar interesse em preencher as vagas destinadas à educação.

Quanto ao trabalho, a LEP traz a necessidade de que se oportunizem diferentes ambientes de trabalho, para que o preso possa escolher aquele que mais se identifica, como prevê os artigos 31 e 32 da Lei 7.210/1984. Isto, entretanto, não passa de mero direito posto no âmbito constitucional, mas não aplicado na prática, pois a quantidade de vagas oferecidas ao trabalho também são menores do que a quantidade de presos que habitam o Complexo Penitenciário de Salvador. O problema da superlotação carcerária, portanto, acaba impactando diretamente nas questões relacionadas aos direitos do apenado no âmbito da execução da sentença penal condenatória.

A Lei 7.210/1984 visa, como principal objetivo, a reintegração social do indivíduo apenado, considerando que o mesmo, após cumprir a pena determinada pela sanção penal condenatória, estará apto a voltar a conviver em sociedade, sem qualquer estigma que o exclua e o coloque à margem em qualquer situação. A realidade prática, entretanto, se distancia muito do que é previsto legalmente, conformando que a pena é um mal em si

mesmo. Cada vez mais se percebe que o Estado, detentor do poder punitivo em busca da proteção da sociedade, com o dever de trazer esses indivíduos de volta à convivência com o grupo social, afasta e estigmatiza os indivíduos que já vivenciaram o cárcere, protegendo apenas uma pequena parcela da sociedade. Nesse sentido, visando proteger essa pequena parcela, o Estado acaba aumentando cada vez mais as barreiras, que dificultam a tentativa de reaproximação do indivíduo à sociedade.

Com uma demanda crescente de unidades prisionais que atendam os objetivos da sociedade, pesados investimentos vêm sendo feitos na construção de novos presídios em todo o país, bem como da desinstalação dos que se localizam nos grandes centros urbanos, transferindo-os para o interior dos estados. Como se pode observar, tal fato tende diretamente a confirmar a hipótese de que a execução penal não tem mais como objetivo ressocializar o delinquente, mas sim proteger a sociedade desse indivíduo e puni-lo pelo ato cometido (JULIÃO, 2010, p. 533).

Quanto às condições de encarceramento, mostra-se uma atenção maior na tentativa de tentar manter em condições mais humanas, de modo a garantir a dignidade da pessoa humana que está ali cumprindo uma pena que priva a sua liberdade, o presídio masculino, restando ao presídio feminino as piores condições de cárcere, que não se adequa às inúmeras necessidades que uma mulher possui. Em verdade, a partir da análise das condições de cárcere na Penitenciária Feminina e na Penitenciária Masculina de Salvador, conclui-se que o aparato estatal para manutenção de condições não tão degradantes nos estabelecimentos prisionais revela-se mais forte no ambiente de cárcere masculino.

Por conseguinte, depreende-se que não há interesse do Estado em investir nas unidades prisionais para que possam ser cumpridas as garantias constitucionais impostas pela Lei de Execução Penal brasileira, e por outras medidas que assegurem direitos básicos mínimos para que a pena possa ser cumprida – se há como – com esses direitos mínimos dos aprisionados (as) salvaguardados. O problema da unidade prisional, em geral, contando com os aspectos observados no Complexo Penitenciário de Salvador - mas não excluindo, desse âmbito, todos os complexos penitenciários espalhados pelo Estado - revela-se um problema em cadeia, que começa na falta de interesse estatal em dar um mínimo de aparato possível que busque conectar a realidade intra-grades ao meio social, a fim de possibilitar uma garantia de retorno, e não de afastamento, desses indivíduos perante a coletividade.

3.3 VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Trata-se o conceito de violência uma concepção muito relativa, já que parte da análise do impacto que determinada conduta teve em relação a um sujeito. Assim sendo, o conceito de violência de gênero não se limita por suas características ontológicas, devendo ser analisado por meio de outro ponto de partida que não o da quebra de integridades do ser humano.

A violência de gênero, diante da sociedade atual, é entendida como forma cruel e perversa que contribui para a desonra da dignidade do ser da mulher, coisificando-a e objetificando-a (RISCADO, 2010, p.102). O poder concentrado na figura do gênero masculino contribui para esse controle do gênero feminino, transformando-a em mero objeto de satisfação do desejo do homem. Afirma Riscado (2010, p.102), ainda, que nessa vivência de violência presente no dia-a-dia da mulher, ela é humilhada, maltratada, desqualificada, desautorizada, diante de sociedade estrategicamente machista, que concentra todo o poder de ascensão e controle na figura masculina, não permitindo, em dias atuais – após a posituação de uma Carta Magna que respeita e estabelece um Estado Democrático de Direito, que intenciona uma igualdade entre os gêneros – que a mulher também encontre este lugar de poder, ascendendo, assim, socialmente.

A mulher, portanto, é construída como (não) sujeita do gênero feminino (ANDRADE, 2005, p.85), na medida em que é considerada como um gênero totalmente subordinado aos ditames patriarcais construídos pelos homens e para eles. Isto posto, observa-se que tal lógica se transpõe à realidade social, quando se nota que certos papéis sociais de manutenção de poder estão restringidos a um gênero e não a outro, como se houvesse um determinismo que influenciasse na escolha biológica do gênero que estaria determinada ao exercício do poder.

Tal lógica de pensamento machista que conduz a violência de gênero explícita no meio social, onde se privilegia o gênero masculino em face do gênero feminino, é transferida para a realidade do sistema penitenciário brasileiro. No âmbito carcerário, o cometimento de uma infração que possua como consequência a imposição de uma pena é respondido pela sociedade com forte hostilidade. A mulher que comete determinado ato ilícito, tratada pela sociedade de modo inferior ao homem que pratica o mesmo ato ilícito, é invisibilizada quando da aplicação das garantias constitucionais conferidas aos apenados pela Lei de Execução Penal brasileira. Nesse diapasão,

Outra demonstração da tentativa de invisibilização feminina no campo da criminalidade é a carência de estrutura prisional que atende às peculiaridades do ser mulher em situação de prisão. Isso nada mais é do que o reforço da violência

institucional que se inicia no momento da prisão, se estende durante o processo criminal, mostrando-se mais evidente durante a execução penal (VENÂNCIO, 2012, p.106).

A pauta da violência de gênero passou a ser discutida e combatida, de logo, quando incluída nas questões relativas ao âmbito de proteção dos direitos universais, os direitos humanos. Conceitua-se como direitos humanos aqueles direitos internacionalmente aceitos, em nome dos quais as mulheres podem, enfim, se proteger de qualquer tipo de agressão por conta do gênero (SAFFIOTI, 2011, p. 48).

No estudo dos direitos humanos voltados às questões de gênero, verifica-se que foram criadas regras específicas em prol da observância de requisitos mínimos para o encarceramento feminino. Tais regras mínimas foram promulgadas pela ONU, constituindo o principal marco internacional, e ficaram conhecidas como Regras de Bangkok, partindo do pressuposto que

As mulheres em situação de prisão têm demandas e necessidades muito específicas, o que não raro é agravado por históricos de violência familiar e condições como a maternidade, a nacionalidade estrangeira, a perda financeira ou o uso de drogas. Não é possível desprezar, nesse cenário, a distinção dos vínculos e relações familiares estabelecidos pelas mulheres, bem como sua forma de envolvimento com o crime, quando comparados com a população masculina, o que repercute de forma direta as condições de encarceramento a que estão submetidas. (CNJ, 2016, p.9)

Assim, a análise dos marcadores sexistas na esfera do Complexo Penitenciário de Salvador está intimamente ligada à situação de violência institucional que se mostra evidente durante a execução da pena privativa de liberdade. Da análise de questões ligadas às atividades laborativas, condições de estudos, acompanhamento processual e condições de encarceramento, nota-se algumas diferenças entre a realidade carcerária feminina e a realidade carcerária masculina.

3.3.1 Violência de gênero e sociedade de risco

O sistema penal reproduz a violência institucionalizada pela cultura de discriminação inerente à sociedade, e dentre estas violências destaca-se a violência das relações sociais patriarcais, ou seja, a violência relacionada às questões de gênero. Esta violência, institucionalizada por um sistema que recria e firma estes estereótipos, se mostra presente no âmbito do sistema de controle social que é o sistema criminológico.

Como dito alhures, o sistema de justiça criminal que vigora nos dias atuais não rompeu com o controle informal feito pela sociedade, justificando a criminalização de uma

conduta em prol da chamada defesa social. Com isso, verifica-se que a cultura de estigmatização da mulher conforma-se também no sistema penal, haja vista não haver uma ruptura entre esse sistema e o sistema de relações interpessoais entre indivíduos que compõe o meio social. Assim, no âmbito do SJC a mulher também acaba sofrendo violência, sendo constatado tal fato, inclusive, em âmbito internacional, quando se verificou

Em sua Resolução 61/43, de 19 de dezembro de 2006, intitulada "intensificação dos esforços para eliminar toda as formas de violência contra as mulheres", a Assembleia Geral destacou que por "violência contra mulheres" se entende todo ato de violência baseada em gênero que tenha ou possa ter como resultado dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico para mulheres, incluindo a privação arbitrária de liberdade, seja no âmbito público ou privado da vida (CNJ, 2016, p.18)

Diante disso, não há como negar que a privação de liberdade em estabelecimento prisional acaba gerando impactos imensuráveis na vida da mulher, o que contribui, inclusive, para os danos psicológicos sofridos pelas mesmas. A dita sociedade de risco compreende a ideia da reação da sociedade quando colocada em situação que apresenta algum percentual de risco para o pleno convívio social.

Ato contínuo, o histórico de discriminação e invisibilidade do gênero feminino na sociedade regida por ideais patriarcalista dominantes é transposto para o ambiente prisional, de forma que o aprisionamento da mulher se dá de maneira retributiva da conduta ilícita praticada pela mesma. Isso se explica pelo fato da mulher não cumprir, de acordo com os ditames patriarcais, com as posturas destinadas para seu gênero. Assim, o Estado, no cenário de privação de liberdade, não suporta as condições específicas e fundamentais para abrigar o gênero feminino.

Assim sendo, indubitavelmente as condutas ilícitas que aprisionam o gênero feminino não apresentam riscos graves à sociedade, uma vez que, em sua maioria, encarcerase o referido gênero em massa quando se trata de crimes sem violência relacionados à Lei de Drogas, a exemplo do transporte de substâncias ilícitas. No que se refere aos crimes mais femininos, ainda assim prevalecem os crimes sem violência.

3.3.2 A vulnerabilidade do gênero feminino

A ausência de resguardo constitucional para parte da sociedade, que se encontra à margem – tratados como verdadeiros marginalizados – altera o estado daquele indivíduo que, analisado pelas circunstâncias ideais de um “homem médio”, não se encaixa em determinado padrão comportamental esperado. Trata-se, pois, de conduta típica que encontra na

culpabilidade formal, que conecta o fato ilícito ao autor determinado, amparo legal para seu aprisionamento.

A busca do preenchimento material do conceito de culpabilidade põs em relevo direitos fundamentais que são tidos como essenciais para uma análise justa do caso em concreto. É necessário que se analise o fato ilícito sem que se utilize como parâmetro um Direito Penal do Autor, mas sim busque a individualização daquela situação específica, utilizando como parâmetro o princípio da dignidade da pessoa humana que defende a busca por uma pena justa, que garanta sua verdadeira essência. O caráter individualizador do fato remete à questão da vulnerabilidade do autor, que pode diferir em variados graus, levando ao seguinte questionamento: quando poderia se estabelecer uma conexão do fato à vulnerabilidade do sujeito, de modo a tratá-lo como inimputável.

Em certas situações, a condição do sujeito como indivíduo portador de características que o afasta do padrão de normalidade, imposto na sociedade, será vista por alguns autores como determinantes para o cometimento de atos ilícitos. Este determinismo defende a ideia de que os indivíduos são meros coadjuvantes de um vida que será determinada tão somente pelo meio em que se alocam, pelas características que lhes definem, sendo possível prever, assim, suas condutas delituosas. Esse padrão de normalidade, por sua vez, é imposto pela sociedade como forma de filtrar aqueles sujeitos que possuem características físicas, sociais que não se coadunam com os padrões que são estabelecidos como regra. O determinismo é definido, dessa forma, como uma vertente que defende o fato do homem já possuir, em sua essência, habilidades em suas características que induziriam à prática de crimes (BUSATO, 2014, p.53).

Por outro lado, existem autores que defendem que a condição do sujeito que o afasta deste padrão de normalidade seria uma condicionante para a prática do ato delituoso, já que o indivíduo possuiria uma liberdade que o condicionaria à prática do ilícito. Ou seja, o homem gozaria da liberdade de escolha entre praticar ou não determinado crime, e isso não faria parte da sua essência como ser humano. Se submeter ou não às normas de conduta social não integraria biologicamente o homem de maneira a determiná-lo, mas sim seria sempre apreciado através de um poder de escolha, de uma liberdade absoluta que o homem decidiria por renunciá-la ou não para uma vida em sociedade. Tanto a linha de pensamento determinista, como a que condiciona o ser humano às suas escolhas, levando em consideração o livre-arbítrio, tem como objetivo preencher esse conceito material de culpabilidade. Como afirma Fábio André Guaragni e Rodrigo Régner Chemim Guimarães (2014, p.167),

no plano de discussão do conteúdo material da culpabilidade penal, a questão fica posta nesses termos: as pessoas são livres para fazerem escolhas e por isso podem ser punidas se fizerem as escolhas consideradas “erradas” à luz da lei, ou, levando em conta a ausência de domínio sobre seu agir, as pessoas não realizam escolhas livres e, assim, não podem ser punidas pelos atos selecionados pela lei como “errados”?

À luz da teoria do livre-arbítrio, que entende que o homem poderá ser punido na medida em que age de acordo com suas vontades, há ainda uma hipótese que trata daqueles que agem em consequência do sistema, que filtra quem poderá ou não gozar de proteção e os que permanecerão à margem. Os padrões marginalizados dificilmente conseguiriam sobreviver às pressões cotidianas de uma sociedade seletivista, e por isso esses grupos sociais, que são vulneráveis dadas condições sociais, de sexo, de raça, entre outros fatores, deverão receber uma atenção especial no momento em que forem analisadas as suas condutas. Nas ocasiões em que o crime possui como seu autor um vulnerável, a apreciação do grau de reprovabilidade do fato deverá levar em conta o grau de vulnerabilidade daquele sujeito, de modo que a pena final possa ser uma “pena justa”, que possua êxito em sua finalidade (ZAFFARONI, 2010, p.213).

O preenchimento material do conceito de culpabilidade pelo viés da vulnerabilidade, de modo que se alcance uma pena justa, é a tese proposta por Zaffaroni (2010, p.214). Essa tese é construída diante da concepção de que a culpabilidade será entendida por meio da reprovabilidade do ato, mas, para que isso aconteça, é necessário que se exija do sujeito a possibilidade de compreensão da antijuridicidade da sua conduta, com pena de que o torne inimputável. A inimputabilidade do indivíduo será aferida pela não compreensão da antijuridicidade de sua conduta somada com a limitação da sua capacidade de autodeterminar-se. Isso não quer dizer que o mesmo não compreende a ilicitude do fato, mas sim que não é capaz de autodeterminar-se levando em conta essa compreensão da ilicitude.

Em tais hipóteses, defende-se que a conduta delituosa do sujeito vulnerável não deverá ser considerada, na medida em que a mesma não se espelha na ilicitude do fato, mas sim é condicionada para a prática do mesmo, visto que esses sujeitos realizam esses atos por entender que somente eles serão atingidos pela esfera punitiva, já que compõe a parte marginalizada da sociedade. A reprovabilidade estatal perde legitimidade na medida em que só atinge parte da sociedade, e sendo assim, esta disparidade de critérios seletivos devem ser levadas em consideração no momento da dosimetria de pena, para que se reprove o injusto estimando-se o desvalor da sua conduta, que seria apenas uma forma de devolver ao Estado a punição que ele lhe atribui.

O sujeito vulnerável, muitas vezes, é condicionado à prática de certos ilícitos como forma de sobrevivência. Esses sujeitos normalmente não usufruem dos direitos básicos fundamentais que compõem o mínimo existencial para uma existência digna. Quando a sua condição de vulnerável é fornecida pela inexistência de aparato pelo princípio da dignidade da pessoa humana, a análise da culpabilidade referente à sua conduta ilícita, na prática de certos crimes praticados como forma de garantir a sua sobrevivência – como um furto de algum alimento, por exemplo–, o tornará inimputável. Nesses casos, excluir-se-á a responsabilização do indivíduo pelo dano causado.

Nos casos de crimes que não excluirão o âmbito de responsabilização do indivíduo, propõe Zaffaroni (2010, p. 203) que se alcance uma pena justa, que justifique o grau de reprovabilidade da conduta com o resultado causado. Mesmo assim, para o autor não deve ser excluído o grau de responsabilidade do Estado que, ao falhar na proteção e assunção de direitos fundamentais básicos, deverá responder como coautor da prática delitiva. Essa Teoria ficou conhecida como Teoria da Co-culpabilidade, e no Direito Penal Brasileiro ela poderá ser analisada, no âmbito da dosimetria da pena, como uma causa atenuante inominada de pena, prevista no artigo 66 do Código Penal Brasileiro.

Como já exposto, o discurso da função social que legitima a imposição, pelo poder punitivo estatal, de uma pena privativa de liberdade, torna-se mera utopia, uma vez que não atinge a todos de maneira igualitária e, portanto, justa.

O ordenamento jurídico tenta conferir um grau máximo de proteção aos sujeitos que passam por situações de vulnerabilidade. Essa vulnerabilidade, por fim, é caracterizada por atribuir a determinadas classes da sociedade um papel de extrema fragilidade diante das relações sociais, devido a motivos que inclusive podem estar associados a fatos pretéritos, mas que guardam resquícios até hoje na sociedade que se diz democrática de direito.

Por fim, destaca-se a vulnerabilidade do gênero feminino relacionado à questão de raça. Decerto, os movimentos sociais feministas, que visam a proteção do gênero feminino como grupo vulnerável que merece uma pauta definida de direitos a serem providos para as mesmas, não pode ignorar as especificidades ligadas à questões de raça. Assim, destaca-se que

ao politizar as desigualdades de gênero, o feminismo transforma as mulheres em novos sujeitos políticos. Essa condição faz com esses sujeitos assumam, a partir do lugar em que estão inseridos, diversos olhares que desencadeiam processos particulares subjacentes na luta de cada grupo particular. Ou seja, grupos de mulheres indígenas e grupos de mulheres negras, por exemplo, possuem demandas específicas que, essencialmente, não podem ser tratadas, exclusivamente, sob a rubrica da questão de gênero se esta não levar em conta as especificidades que definem o ser mulher neste e naquele caso. Essas óticas particulares vêm exigindo,

paulatinamente, práticas igualmente diversas que ampliem a concepção e o protagonismo feminista na sociedade brasileira, salvaguardando as especificidades (CARNEIRO, 2003, p. 119).

Conclui-se, pois, que o gênero feminino se destaca como grupo cuja vulnerabilidade não pode ser ignorada pelos agentes estatais. Acrescenta-se a isso a necessidade de delimitação das especificidades de grupos específicos femininos, como se cita, a fim de exemplificação, a vulnerabilidade da mulher negra na sociedade.

4 REFORÇO DOS MARCADORES SEXISTAS NA EXECUÇÃO PENAL: UMA ANÁLISE COMPARATIVA DO COMPLEXO PENITENCIÁRIO DE SALVADOR

O sistema penal atual compreende não apenas suas normas positivadas, mas integra, além disso, todo um processo complexo e dinâmico de criminalização, onde estão inseridas todas as agências de controle social formal, desde o legislador – etapa primária da criminalização –, a polícia e a justiça – etapa secundária da criminalização – até o sistema penitenciário e os mecanismos do controle social informal (ANDRADE, 1995, p. 29). Sendo assim, o fenômeno da criminalização das condutas deve passar por todas essas etapas, de forma a perceber o sistema integrado como um todo, ao produzir, como resultado final, a condenação ou absolvição do indivíduo, gerando o etiquetamento deste perante a sociedade.

O processo de criminalização é compreendido, a partir da ideia da teoria do etiquetamento, através de um viés seletivista, e é desta forma que se permite um maior controle penal da sociedade sobre aquelas condutas tidas como desviantes. Os adeptos do *labeling approach*, desta forma, reformularam o conceito de criminalidade ao definir que há uma efetiva diferença entre os crimes registrados, com autores identificados, e os crimes que foram realmente cometidos, caracterizando, assim, o que ficou definido como a seletividade do sistema penal.

Precipuamente, a engrenagem do sistema penal não funciona de maneira apartada, de forma que entender o processo de etiquetamento é compreender todo o procedimento de criminalização e marginalização de comportamentos desviantes que se inicia no seio do controle social informal, ou seja, a condição de delito que a sociedade atribui a determinado comportamento realizado por determinado indivíduo. Soma-se a esta ideia seletiva, pois, o fato de que as questões relacionadas ao gênero configuram um dos principais padrões estigmatizantes do meio social.

Em que pese o processo de criminalização partir da atribuição do estigma de criminoso, majoritariamente, aos homens, e residualmente às mulheres (ANDRADE, 2005, p.81), não se pode negar o fato de que o processo de criminalização feminina mostra-se crescente ao longo dos anos. Dessa maneira, não mais se enxerga as mulheres como o sexo biológico frágil, tendente à estigmatização de vítima, admitindo a possibilidade de que as mesmas possam cometer atos delituosos, não só aqueles tipificados pela sua condição em ambiente privado.

Entretanto, no sistema penitenciário brasileiro e, especificamente, no sistema penitenciário de Salvador, objeto do presente estudo, resiste a ideia de que o cárcere foi criado para conter a hiperatividade masculina (ANDRADE, 2005, p.86), a figura do anti-herói que foi construído em torno do conceito de criminoso, sem que houvesse uma atenção maior para o fato de que as mulheres também poderiam ser encarceradas, e que tal gênero possui muitas especificidades quando na execução de sua pena.

De fato, a ruptura da figura feminina adstrita apenas às esferas privadas interfere na inserção da mesma no mercado de trabalho formal. Entretanto, a falta de vagas para as mulheres no mercado de trabalho levam as mesmas a recorrerem ao meio mais fácil de complementação de renda, qual seja o varejo de pequenas quantidades de drogas (RJC, 2016, p.1). Por conta disso, a repressão estatal na prática destes atos relacionados ao tráfico de drogas interferem de forma significativa na punição das mulheres pelo sistema penal, apesar de a maioria delas figurar como mera transportadora de pequenas quantidades da droga. Desse modo, o crescimento do encarceramento feminino é justificado pelo Estado como meio de conter, principalmente, a prática relacionada ao tráfico dessas substâncias ilícitas.

Assim, além dos discursos de raça e classe que delimitam o âmbito de atuação do sistema penal, é necessário levar em consideração a existência de fatores de gênero na concretude destes discursos criminológicos. Em síntese, o fato é que

o que se evidencia é o quanto a estrutura carcerária contemporânea crê na existência de um "ser delinquente" segundo atributos de desvio da sexualidade, os quais, no caso feminino, sempre foram relacionados a qualidades como a "sensualidade" e o "mascaramento" (PADOVANI, 2016, p.9).

A figura da mulher enquanto ser que comete crime, pois, ainda está vinculada à ideia de que a mesma comporta, em seu âmago, desvios de sexualidade que justificam tais condutas. Assim, o comportamento sexista da sociedade encontra no ambiente prisional lugar de ação, ao se estabelecer mediante as condições de cárcere que lhes são oferecidas, destituindo, portanto, a ideia da função social que a pena cumpre em seu discurso legitimador. A mulher presa convive com a ideia de que sua (res)socialização se dará quando a mesma entender o lugar privado que lhe compete, qual seja, o exercício e função de seu papel na esfera privada, e isso é comprovado quando se observa, por exemplo, os trabalhos que lhes são ofertados a fim de remir suas penas.

Diante disso, faz-se necessário demonstrar os dados colhidos em pesquisa de campo na penitenciária feminina de Salvador, que atestam a existência dos marcados sexistas no âmbito da execução penal. Assim, o estabelecimento prisional dedicado ao abrigo de

mulheres em cumprimento de pena privativa de liberdade reforça a realidade patriarcal presente nos meios sociais, onde parte-se da ideia de que a mulher possui como função precípua os cuidados do lar.

Soma-se aos dados coletados em pesquisa de campo informações concernentes ao Levantamento de Informações Penitenciárias (INFOPEN) geral e o INFOPEN mulheres, que ressalta, sobretudo, as questões relacionadas à infraestrutura do ambiente prisional, bem como as políticas de assistência e garantias de direitos, ancoradas na Lei de Execução Penal (INFOPEN Mulheres, 2018).

4.1 MARCADORES SEXISTAS NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO PENAL

O Sistema de Justiça Criminal volta-se ao controle sócio-penal das condutas humanas, subdividindo o controle em formal e o controle informal, este último feito pelo senso comum punitivo. Isto posto, importa salientar que esse sistema, como um todo – cujo principais autores são o Ministério Público, a Defensoria Pública, os advogados e o Poder Judiciário – produz e reproduz discriminações relacionadas a gênero, ao determinar o modo como vão interpretar e aplicar as leis (RJC, 2016, p.1).

Ato contínuo, o Estado se mostra omissos às questões relacionadas aos aspectos sexistas, inclusive no que diz respeito ao SJC. Soma-se a isso a ideia de que "é através da sua omissão deliberada que o Estado penal reforça o sistema patriarcal, pois legitima o poder ilimitado dos homens sobre as mulheres na esfera privada" (SILVA, 2016, p.7).

Trata-se o sexismo do ato discriminatório de determinado grupo pelo gênero ou discriminação sexual. O sexismo reflete, portanto, os atos masculinos de discriminação e violência a mulher, reduzindo-a por pertencer ao gênero feminino. Desta forma, em que pese os movimentos sociais feministas combatam fortemente condutas que contenham qualquer tipo de viés sexista, ainda persiste na estrutura social marcadores deste tipo de comportamento. Observa-se, por exemplo, a predominância da figura masculina nos espaços públicos de exercício do controle estatal.

Assim sendo, a discriminação de gênero no âmbito da execução penal reflete a assimetria entre as relações de poder existentes entre homens e mulheres ao longo dos tempos, de forma a se manifestar, principalmente, no modo como determinada conduta é criminalizada, na aplicação de regimes desproporcionais e pelas formas específicas de discriminação construídas no cárcere (RJC, 2016, p.1). Ao analisar tais questões, acentua-se a

existência de marcadores sexistas na execução da pena privativa de liberdade. Dentre as especificidades do encarceramento feminino, nota-se que as mulheres presas

difícilmente têm acesso à liberdade provisória, são submetidas a penas altas e têm direitos como progressão de regime, indulto e penas restritivas de direitos significativamente limitados. Dentro do ambiente carcerário, as mulheres ainda enfrentam condições de cumprimento da pena significativamente mais severas do que as previstas na lei na medida em que vêm seu direito à saúde desrespeitado, os direitos sexuais, controlados, os vínculos familiares rompidos e seu exercício da maternidade controlado pelo Estado.

Nesse sentido, observa-se que a estrutura carcerária não comporta direitos especificamente femininos, refletindo marcadores sexistas que indicam que o sistema prisional não foi criado para comportar este gênero. A falta de garantia de tais direitos essencialmente femininos reflete a falta de garantia que as leis dos homens concedem às mulheres, já que parte do pressuposto de que o lugar da mulher seria no ambiente doméstico, não em uma prisão.

Com o intuito de ofertar dados estatísticos concernentes à realidade prisional feminina, foi criado, em 2004, o INFOPEN Mulheres, que objetiva, pois, a compilação de "informações estatísticas do sistema penitenciário brasileiro, por meio de um formulário de coleta estruturado preenchido pelos gestores de todos os estabelecimentos prisionais do país" (INFOPEN mulheres, 2018). Tais dados objetivam, ainda, a produção de uma "análise centrada na inserção das mulheres no sistema prisional, visibilizando uma população que historicamente esteve relegada ao segundo plano em análises sobre o sistema de justiça criminal" (INFOPEN mulheres, 2018).

Diante disso, transpõe-se aqui o observado pelo relatório anual, a partir da coleta de informações das penitenciárias brasileiras, para o recorte específico do Complexo Penitenciário de Salvador. Tal realidade, quando comparada com as outras penitenciárias, se mostra condizente com a realidade carcerária que o país vive, principalmente nos aspectos sexistas no contexto da execução penal.

De acordo com dados coletados pelo Levantamento de Informações Penitenciárias (INFOPEN), em junho de 2016 haviam cerca de 41.087 mulheres privadas de liberdade no sistema penitenciário, contra 27.029 vagas em estabelecimentos prisionais para tal gênero, o que totaliza o déficit de vagas de 15.326 mulheres atingidas pelo sistema penal. Vale ressaltar que os referidos dados foram colhidos em 1.418 unidades prisionais, sendo estas unidades femininas, mistas e masculinos (INFOPEN mulheres, 2018).

No que tange ao encarceramento feminino, portanto, o Brasil se posiciona como o quarto país que mais encarcera mulheres do mundo, subindo um degrau quando a análise é feita em relação ao número de mulheres privadas de sua liberdade para cada 100 mil mulheres, ficando atrás apenas dos Estados Unidos e da Tailândia. Assim, nota-se que o país ainda insiste na ideia falha de que é através do encarceramento em massa do gênero que problemas como a reincidência cessariam, pois partem do pressuposto que a desordem geraria desordem, e a mesma deve ser contida pelo aparato estatal.

Tabela 01 - Mulheres privadas de liberdade no Brasil em Jun.2016

Brasil - Junho de 2016	
População prisional feminina	42.355
Sistema Penitenciário	41.087
Secretarias de Segurança/ Carceragens de delegacias	1.268
Vagas para mulheres	27.029
Déficit de vagas para mulheres	15.326
Taxa de ocupação	156,7%
Taxa de aprisionamento	40,6

FONTE: Levantamento de Informações Penitenciárias – INFOPEN, Junho/2016.

Em contraponto, dados gerais do INFOPEN informam que no mesmo período havia cerca de 648.860 homens em estabelecimentos prisionais, sendo disponibilizadas apenas 368.049, o que totaliza o déficit de vagas de 358.663 homens atingidos pelo SJC (INFOPEN, 2017). Conclui-se, com isso, que o problema da superlotação carcerária impede a realização da função social da pena, qual seja a da (res)socialização do indivíduo apenado, contribuindo como um dos principais fatores que deslegitimam tal discurso.

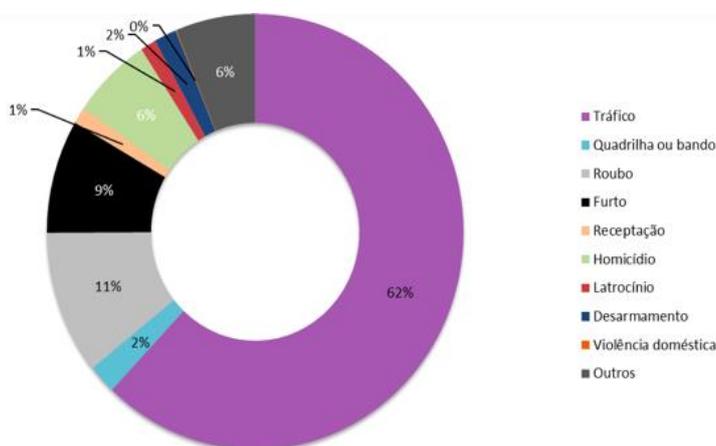
Por sua vez, a penitenciária feminina de Salvador conta, a partir de dados coletados em Maio de 2018, com o total de 92 (noventa e duas) presas, sendo 52 (cinquenta e duas) processadas e 42 (quarenta e duas) sentenciadas. A realidade desta penitenciária feminina abrange mulheres presas, em sua maioria, pela prática de crimes relacionados ao porte de entorpecentes, sendo este universo composto por 48 (quarenta e oito) presas, sendo 28 (vinte e oito) processadas e 20 (vinte) condenadas. A segunda conduta típica mais praticada pelas mulheres está descrito no artigo 155 do CP, a prática de roubo, estando presas

o total de 16 (dezesesseis) mulheres, sendo 10 (dez) processadas e 10 (dez) sentenciadas. O terceiro crime mais cometido pelas mulheres é o crime de homicídio, comportando o total de 14 (catorze) presas, onde 07 (sete) são processadas e 07 (sete) são sentenciada. No mais, computa-se ainda a prática de outros crimes, dentre os quais o furto, latrocínio, entre outros, conforme figura em anexo 2.

A penitenciária masculina de Salvador, por outro lado, conta com a presença de 1.528 internos, e o ranking dos crimes mais cometidos estão os crimes contra o patrimônio e contra a vida. Desta forma, evidencia-se que, ao contrário dos crimes praticados pela maioria feminina, os homens não praticam necessariamente uma conduta delituosa com o objetivo de complementação de renda. Diferentemente do relatados nas penitenciárias femininas, constata-se que, nos estabelecimentos prisionais masculinos predominam a prática de crimes com violência.

A partir da análise dos dados referentes a Penitenciária Feminina de Salvador (conforme anexo 2), conclui-se que a considerável maioria das mulheres que acabam por serem incluídas no âmbito prisional cometem crimes sem violência. Esta realidade, por sua vez, concorda com a realidade exposta a partir de dados coletados pelo Levantamento de Informações Penitenciárias (INFOPEN), onde demonstram que o encarceramento feminino é composto, por sua maioria, por mulheres presas pelo crime de tráfico de drogas. Tal estatística, ao longo dos anos, mostra-se crescente, como se pode observar a partir da análise do seguinte gráfico, que calcula a distribuição dos crimes tentados/consumados entre as mulheres privadas de liberdade.

Gráfico 3 – Distribuição dos crimes tentados/consumados entre os registros das mulheres privadas de liberdade, pelo tipo penal.

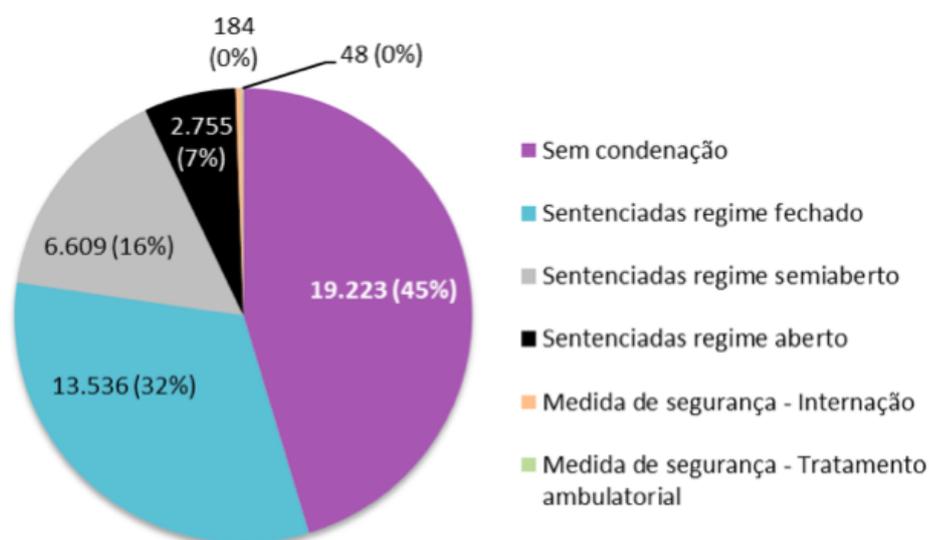


FONTE: Levantamento de informações penitenciárias – INFOPEN, Junho/2016.

O crime de tráfico de drogas, por exemplo, conduta que encarcera a maioria das internas nos presídios brasileiros, inclusive no de Salvador, atribui à mulher a função de mera transportadora da substância ilícita, o que, ainda assim, reforça sua posição subalterna em relação aos homens, verdadeiros donos de posições privilegiadas no que concerne ao mercado ilícito de drogas. Desta forma, entende-se que o SJC, ao reprimir duramente as condutas femininas relacionadas ao tráfico de drogas, "acaba por repetir a objetificação do sujeito (agora em situação de prisão), perpetuando a sua condição de vulnerabilidade, discriminação e violência" (MACHADO, 2016, p. 13).

Todavia, conforme realidade carcerária feminina que atesta para o prevalecimento de um crime sem violência, o fato de pertencer ao gênero feminino a torna extremamente vulnerável ao sistema prisional, o que leva a mulher a ser selecionada com maior facilidade, reforçando a existência de marcadores sexistas no contexto da execução da pena. Ao analisar os questionários aplicados em 63 presas da Penitenciária Feminina de Salvador, observa-se se tratar, a maioria, de presas provisórias, que nem sequer teve uma sentença prolatada para o seu caso. Nesse sentido, tal observação concorda com os dados apresentados pelo INFOPEN mulheres, que constata que 45% das mulheres encarceradas não foram julgadas ou receberam qualquer tipo de decisão condenatória, conforme informa gráfico abaixo.

Gráfico 4 – Mulheres privadas de liberdade por natureza da prisão e tipo de regime



FONTE: Levantamento de informações penitenciárias – INFOPEN, Junho/2016.

No que tange a condenação de pessoas privadas de sua liberdade, verifica-se que o estado da Bahia se destaca dentre os estados brasileiros que apresentam o maior percentual de

presas sem condenação. Outrossim, a Bahia ostenta 71% das mulheres presas em seus estabelecimentos prisionais sem qualquer tipo de condenação, ficando atrás apenas dos estados de Sergipe e Amazonas. A penitenciária feminina de Salvador, portanto, reflete as condições de parcela considerável das presas do estado da Bahia, privadas de sua liberdade sem que haja alguma sentença condenatória de sua liberdade.

Assim, não há que se negar que o sistema penal, ao reproduzir os marcadores sexistas presentes nos meios sociais, sendo estes resquícios de uma dominação patriarcal ainda não extinta, ambiciona por um encarceramento em massa de mulheres sem lhes dar as condições específicas que as mesmas necessitam. Além disso, não se pode ignorar o fato de que as mulheres atingidas pelo etiquetamento penal se tornam ainda mais seres invisibilizados e restritos a qualquer tipo de socialização na esfera pública, o que reforça a inefetividade da função imposta à pena privativa de liberdade.

Ademais, é notório o crescimento do encarceramento feminino nos últimos anos. Segundo dados do INFOPEN, a população carcerária feminina cresceu cerca de 656% nos últimos 16 anos (INFOPEN mulheres, 2018), o que demonstra a ruptura da figura feminina aos espaços privados, na medida em que as mesmas também estão sendo inseridas aos espaços públicos sem depender da subserviência à figura masculina.

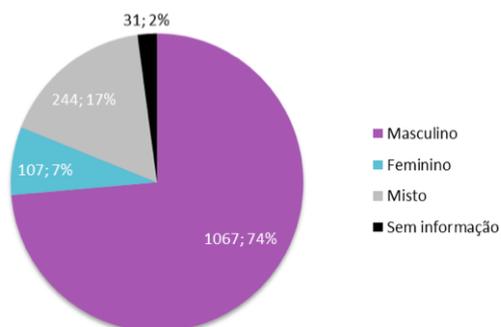
De fato, não se pode negar que o crescimento do cárcere feminino atua de forma impactante na vida íntima e familiar da mulher, haja vista se tratar a maioria de jovens em idade reprodutiva. Assim, não se pode mensurar o tamanho do impacto na vida dessas mulheres, em sua maioria mães, responsáveis pelos cuidados das crianças e provedoras financeiras do lar (ANGOTTI; BRAGA, 2016, p. 8).

O investimento da prisão como primeira resposta, pois, não leva em consideração o fato de que muitas mulheres presas, em sua maioria mães, acabam rompendo o laço familiar de afeto e convivência com seus filhos, sendo os mesmos encaminhados, quando não há algum representante da família que obtenha sua guarda, para abrigos, e muitas vezes, até mesmo para adoção, quando a mãe presa acaba perdendo a guarda definitiva da criança. Isso impacta, de maneira geral, nas visitas que as mesmas recebem, já que muitas vezes o representante familiar não pode ir presencialmente visitá-las, pois estão cuidando de seus filhos.

Como dito alhures, é notório que a arquitetura dos estabelecimentos prisionais foram pensadas para o abrigo de homens que porventura tenham algum tipo de conduta delituosa. No tocante a separação por gênero das prisões, como se observa no gráfico abaixo,

destina-se a maior parte das pessoas privadas de sua liberdade para estabelecimentos prisionais masculinos.

Gráfico 5 – Destinação dos estabelecimentos prisionais de acordo com o gênero



FONTE: Levantamento de informações penitenciárias – INFOPEN, Junho/2016.

De acordo com o INFOPEN, apenas 7% dos estabelecimentos prisionais são destinados às mulheres, enquanto 74% é voltado ao público masculino. Tem-se, ainda, que 16% desses estabelecimentos são definidos como mistos, ou seja, comportam homens e mulheres em um ambiente originariamente masculino, contendo celas específicas para o aprisionamento feminino (INFOPEN mulheres, 2018). Assim, temos que

A separação por gênero dos estabelecimentos destinados ao cumprimento de penas privativas de liberdade está prevista na Lei de Execução Penal e foi incorporada à Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional como forma de visibilizar a situação do encarceramento de mulheres em estabelecimentos em que a arquitetura prisional e os serviços penais foram formulados para o público masculino e posteriormente adaptados para custódia de mulheres e são, assim, incapazes de observar as especificidades de espaços e serviços destinados às mulheres (que envolvem, mas não se limitam a, atividades que viabilizam o aleitamento no ambiente prisional, espaços para os filhos das mulheres privadas de liberdade, espaços para custódia de mulheres gestantes, equipes multidisciplinares de atenção à saúde da mulher, entre outras especificidades). (INFOPEN mulheres, 2018).

Sendo assim, é necessário ter como ponto de partida o fato de que "os crimes cometidos por mulheres são, sim, menos violentos; mas a pena é mais violenta" (QUEIROZ, 2016, p.36). Os marcadores sexistas estão presentes na execução penal de maneira tão abrangente que é visível a falta de estrutura específica para o encarceramento feminino. Assim, é possível perceber que alguns direitos previstos na LEP para a pessoa privada de liberdade são garantidos de maneira diversa para homens e mulheres, como o direito à visita íntima, à visita social, a atividade laboral, dentre outras garantias asseguradas no referido diploma normativo e em outros que tratam do tema.

4.1.1 Visitas íntimas

Em seu princípio, o direito à visita íntima nos estabelecimentos prisionais foi concedido como uma forma de conter o instinto masculino violento, garantindo o direito aos presos condenados e provisórios desde 1984, quando foi publicada a Lei de Execução Penal (QUEIROZ, 2016, p.131-132). Assim, "até março de 1991, quando o Ministério da Justiça publicou uma resolução que recomendava que o direito fosse assegurado aos presos de ambos os sexos, a visita íntima foi ignorada nas prisões femininas" (QUEIROZ, 2016, p.132).

Noticia-se que as visitas íntimas foram reconhecidas como direito assegurado às presas detidas em estabelecimentos prisionais femininos apenas em 2001, e um dos requisitos para que estes encontros ocorressem era de que deveriam ser entre heterossexuais (PADOVANI, 2016, p.10). Entretanto, quando questionada em pesquisa de campo, a agente penitenciária da penitenciária feminina de Salvador afirmou que tal direito já seria reconhecido para as homossexuais, desde que comprovem viver em união estável ou em regime de casamento. Em relação a isso, a resolução nº4 do CNPCP assegura, em seu art.2º o direito à visita íntima para o regime de casamento ou união estável de relações heteroafetivas e homoafetivas.

Trata-se tal garantia do direito do apenado e da apenada em receber visita íntima em ambiente reservado, onde a privacidade e inviolabilidade sejam asseguradas. Nota-se, entretanto, que apenas a penitenciária feminina de Salvador dispõe de celas específicas para a prática de tal ato, carecendo a masculina do mesmo ambiente. A solução para o exercício do direito à visita íntima na penitenciária masculina de Salvador acaba sendo, pois, os encontros íntimos realizados nas próprias celas dos internos.

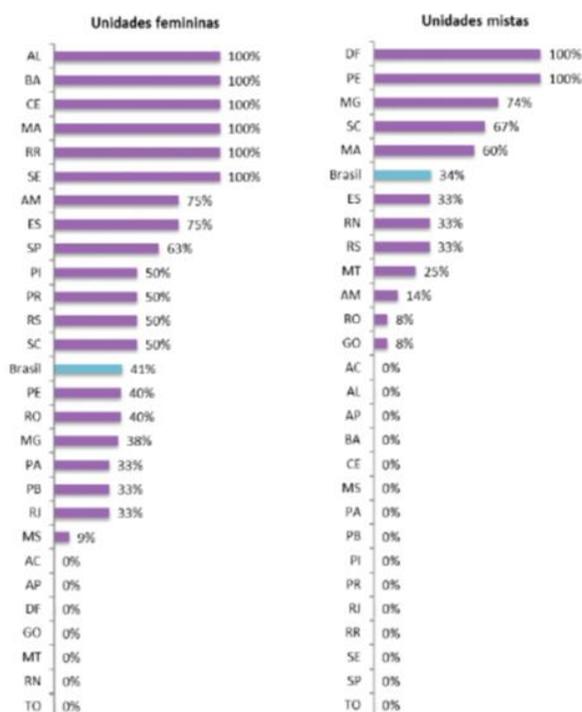
Assim, fere-se o disposto na Resolução nº 4 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, de 29 de Junho de 2011, que estabelece, dentre outras regras, que deverá o Estado assegurar aos presos, sem qualquer possibilidade de proibição ou suspensão, salvo quando a infração disciplinar estiver associada à prática do ato, o direito à visita íntima. Tal resolução é conceituada, a partir da análise do art.1 da referida resolução como

"Art.1º A visita íntima é entendida como a recepção pela pessoa presa, nacional ou estrangeira, homem ou mulher, de cônjuge ou outro parceiro ou parceira, no estabelecimento prisional em que estiver recolhido, em ambiente reservado, cuja privacidade e inviolabilidade sejam asseguradas às relações heteroafetivas e homoafetivas." (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2011).

Acrescenta-se a isso, ainda, a regra nº 27 de Bangkok, que regula a oferta das visitas íntimas nos estabelecimentos prisionais, chamando a atenção para o fato de que tal garantia deverá ser assegurada para homens e mulheres da mesma maneira (CNJ, 2016, p. 26).

Os presídios do Brasil que não possuem um estabelecimento para a ocorrência das visitas íntimas, deixam-se acreditar que as mesmas não existem, quando na verdade todos reconhecem que elas acontecem nas celas em que as presas residem. Desta maneira, o Estado acaba se eximindo da responsabilidade pela prevenção por meio da educação sexual dos presos, não sendo obrigado a distribuir, por exemplo, métodos anticoncepcionais como a camisinha masculina. Conclui-se, assim, que é conveniente para o Estado resistir à implantação das visitas íntimas nas penitenciárias femininas (QUEIROZ, 2016, p. 132). Assim, de acordo com a figura abaixo, conclui-se que apenas 41% dos estabelecimentos prisionais femininos contam com ambiente específico destinado à ocorrência de visitas íntimas (INFOPEN mulheres, 2018).

Figura 1 – Percentual de estabelecimentos penais com local específico para visita íntima, por Unidade da Federação.



FONTE: Levantamento de Informações Penitenciárias – INFOPEN, Junho/2016.

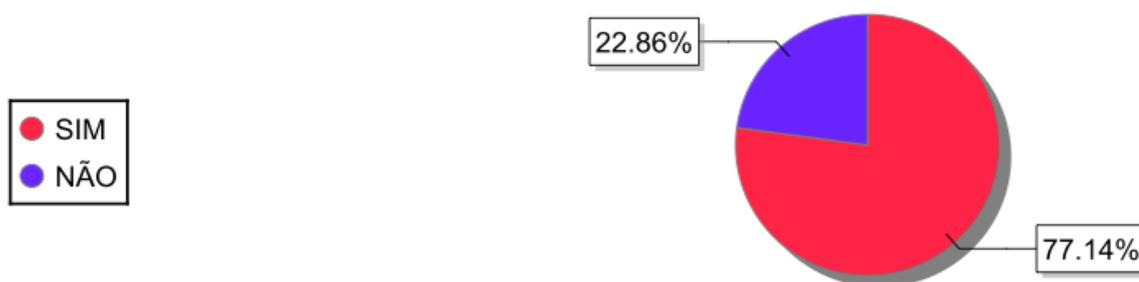
No que se refere ao Complexo Penitenciário de Salvador, temos que apenas a Penitenciária Feminina dispõe de celas reservadas para a ocorrência de visita íntimas,

enquanto na Penitenciária Masculina não há nenhuma cela reservada para estas visitas, o que acaba, como dito alhures, ocorrendo dentro das próprias celas. Nota-se, ainda, que na penitenciária feminina de Salvador apenas as pessoas cadastradas como "maridos/esposas" ou "companheiros/companheiras" – levando em consideração a União Estável – estão aptos a possuir o direito de ter uma visita íntima com as internas, enquanto na penitenciária masculina não há este filtro.

Assim, no momento em que a mulher é presa, a mesma deve informar se é casada ou vive em união estável com alguma pessoa, e esta pessoa estará, então, cadastrada para eventuais pedidos de visitas íntimas. Acrescenta-se a isso o fato de que as visitas ocorrem em um intervalo de um mês, ou seja, as presas possuem o direito de ter visita íntima uma vez ao mês, o que muitas, inclusive, acham que não é o suficiente.

A penitenciária feminina de Salvador dispõe de quatro celas para a ocorrência de visitas íntimas, ambas possuindo a mesma estrutura: um batente, que serve como cama, e um banheiro. As celas reservadas para estes encontros são pequenas e pouco ventiladas, o que contribui para o desconforto destas celas. Apesar de haver quatro celas para estes encontros, duas, até o presente momento, encontram-se desativadas, por problemas na instalação elétrica do banheiro. Quando questionadas sobre a existência dessas celas especiais destinadas aos encontros íntimos, 77,17% das presas afirmam ter conhecimento sobre a existência destas celas especiais, enquanto 22,86% sequer sabem que tais celas são reservadas para os referidos encontros.

Gráfico 6 – Conhecimento das presas sobre a existência de celas destinadas para a visita íntima na Penitenciária Feminina de Salvador.

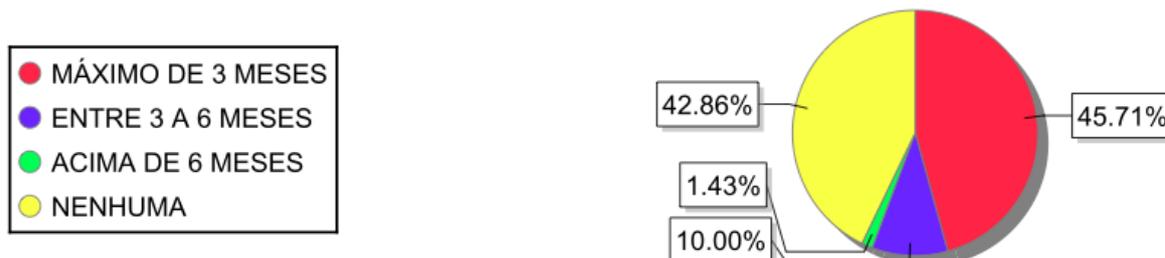


FONTE: Dados de pesquisa de campo, Mai/2018.

Como dito alhures, as internas que possuem o direito à visita íntima são aquelas que informam à secretaria da penitenciária os dados do seu esposo/esposa ou parceiro/parceira. Assim, quando nomeado, as presas poderão solicitar o agendamento dos

seus encontros íntimos, haja vista possuírem o direito da realização do mesmo uma vez ao mês. Desta forma, na penitenciária feminina de Salvador 45,71% das internas recebem visita íntima no máximo a cada três meses, enquanto 42,86% não recebem, o que confirma a efetivação do direito à visita íntima.

Gráfico 7 – Periodicidade de visitas íntimas na penitenciária feminina de Salvador, respeitando o limite de 01 visita por mês.



FONTE: Dados de pesquisa de campo, Mai/2018

Logo, nota-se que a maioria das presas da penitenciária feminina de Salvador possuem o direito constitucionalmente garantido das visitas íntimas assegurado, de forma que usufruem deste direito no período mínimo de uma vez ao mês. Assim, apesar da falta de estrutura adequadas das celas destinadas aos encontros íntimos, bem como o fato de que apenas duas das quatro celas específicas para as visitas íntimas da referida penitenciária estarem funcionando, o direito às visitas íntimas é efetivado.

4.1.2 Atividades laborativas

A Lei de Execução Penal traz o direito ao trabalho como uma das garantias que deverão ser ofertados aos presos e presas, de formas que ambos poderão laborar no interior do estabelecimento prisional, quando provisórios (as) ou condenados (as), ou fora do estabelecimento prisional, quando a interna e o interno já estiverem cumprido, pelo menos, $\frac{1}{6}$ da pena (INFOPEN mulheres, 2018).

Indubitavelmente, a prática das atividades laborativas, levando em consideração às percebidas pela Penitenciária Feminina de Salvador, refletem ainda a estigmatização da mulher como ser que não possui outras habilidades que não as advindas do ambiente doméstico, ou seja, do espaço privado. Desse modo, as práticas laborais das presas da capital de Salvador resumem-se às seguintes atividades: artesanato, manicure, limpeza de pátio, distribuição de refeição, serviços gerais, recolhimento de lixo e trabalho na biblioteca. Tais

atividades laborativas, portanto, refletem os resquícios do pensamento machista, ao reduzir a figura feminina às atividades notadamente relacionadas ao lar.

Em síntese, a Penitenciária Feminina de Salvador já administrou, em outra ocasião, oficinas de trabalho para as presas, quando a mesma era administrada pela Secretaria da Justiça e Direitos Humanos (SJDH). Na primeira década do século XXI, com a publicação da Lei nº 10.549 de 28 de dezembro de 2006, a SJDH incorporou o substantivo “cidadania”, passando a ser chamada de Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (SJCDH). Entretanto, em 04 de maio de 2011 foi publicada a Lei n 12.212, criando a Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (SEAP), que passou a ser responsável pela administração penitenciária (SEAP, 2018).

Com a administração da SEAP, entretanto, as oficinas de trabalho foram substituídas na Penitenciária Feminina de Salvador pelo almoxarifado da Secretaria. Dessa maneira, as presas não mais possuem a possibilidade de escolher as atividades das oficinas ofertadas para o labor, já que todas as ofertadas foram retiradas, restringindo-se a escolher as atividades aqui referidas para que fossem remidas suas penas. Há proposta, entretanto, de reinstalação de algumas oficinas de trabalho na Penitenciária Feminina, como, por exemplo, a de fabricação de pães.

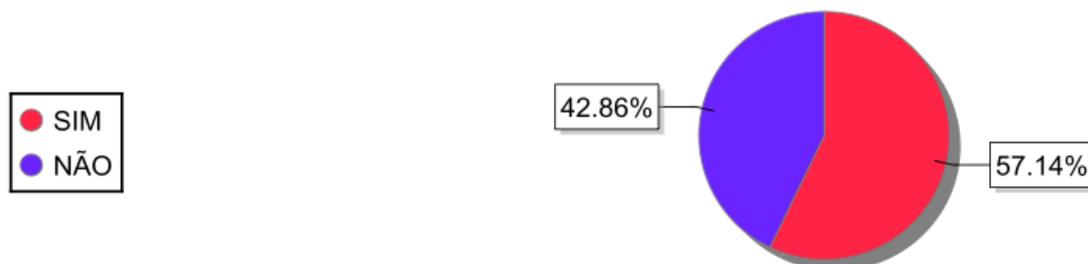
Logo, percebe-se que a maioria das atividades laborais realizadas pelas internas da penitenciária feminina de Salvador dizem respeito às atividades de apoio à administração do próprio estabelecimento prisional. Por conseguinte, o desenvolvimento de tais atividades pelas internas não garantem à mesma qualquer tipo de percepção remuneratória, assegurando apenas a remição da pena.

Decerto, quando não realizada alguma das atividades descritas como meio laboral para as internas da penitenciária feminina de Salvador, conclui-se que "no restante do tempo, a maioria das apenadas não tem trabalho ou aulas e é condenada ao tédio de suas celas" (QUEIROZ, 2016, p.98). Assim, mais uma vez, nega-se o caráter legitimador da pena, uma vez que a realidade de muitas internas nas penitenciárias femininas do país é a falta de atividades ocupacionais ligadas à educação e ao trabalho.

Outrossim, quando questionadas sobre a possibilidade da falta de oficinas na referida penitenciária estar relacionada a aspectos de gênero, 57,14% entenderam que sim, argumentando o fato de que a penitenciária masculina dispõe de diversas oficinas, como as de panificação, materiais para carro, confecção de blocos de tijolo e saco plástico, dentre outras, enquanto não há nenhuma, até então, no estabelecimento prisional feminino. É importante salientar que, as presas que se interessarem por eventuais oficinas da penitenciária masculina

não poderão laborar nas mesmas, já que as vagas são destinadas apenas aos internos que ali cumprem pena.

Gráfico 8 – Respostas das internas quanto ao seguinte questionamento: Há alguma restrição por conta do gênero para o ingresso em alguma oficina de trabalho?



FONTE: Dados de pesquisa de campo, Mai/2018.

Por fim, a insatisfação das presas quanto às atividades laborativas ofertadas pela penitenciária feminina de Salvador refere-se ao fato das mesmas acreditarem que tal restrição se deve a questões relacionadas a aspectos sexistas. Desta forma, 57,14% das internas acreditam que a falta de oficinas diversas das ligadas à atividade do lar não são ofertadas por ainda resistir a ideia, em ambiente prisional, de que as mulheres apenas devem realizar atividades "tipicamente femininas", ligadas a manutenção do ambiente doméstico, reforçando, dessa forma, a existência de marcadores sexistas no âmbito da execução penal.

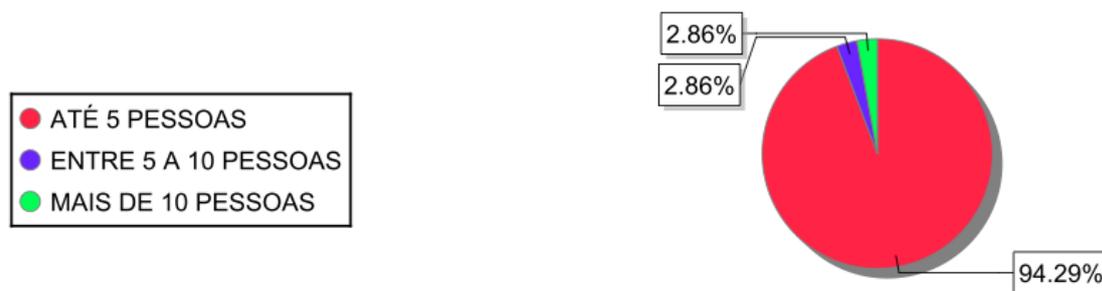
4.1.3 Condição de encarceramento

A condição de encarceramento dos estabelecimentos prisionais apresenta diversas falhas quanto a falta de estrutura adequada para abrigar as pessoas privadas de liberdade pelo poder punitivo estatal. Assim, contata-se, na maioria desses referidos estabelecimentos espalhados pelo país que "não têm estrutura de saneamento básico para manter muitas pessoas e, na maioria dos casos, tampouco têm camas, produtos de higiene, atendimento médico ou trabalho disponível para ocupar a mente, ajudar na ressocialização e remissão da pena" (QUEIROZ, 2016, p. 103).

Em primeiro lugar, exaltando-se a principal diferença que traz como consequência grave piores condições do cárcere cita-se a superlotação carcerária da Penitenciária Masculina de Salvador. Tal fato se justifica pela quantidade de presos que, de acordo com dados atualizados até maio de 2018, conta com o total de 1.528 internos, enquanto o presídio feminino, no mesmo decurso de tempo, conta com o total de 92 internas.

Cumprе salientar que a distribuição desigual da população prisional observada nos estabelecimentos penais do país não inclui as penitenciárias femininas, haja vista as mesmas não possuem celas superlotadas; observa-se, em média, que se encarcera o limite de uma pessoa por vaga disponibilizada. Ao contrário, no caso das penitenciárias masculinas, 28% delas não são superlotadas, contra 31% dos estabelecimentos prisionais, onde constata-se uma taxa de ocupação acima de 200% (INFOPEN mulheres, 2018). Assim, observa-se na penitenciária feminina de Salvador que 94,29% das internas convivem com até cinco internas na cela, o que confirma que, apesar da taxa de encarceramento feminino crescer consideravelmente a cada ano que passa, ainda não se pode falar no problema da superlotação.

Gráfico 9 – Quantidade de presas por cela na Penitenciária Feminina de Salvador



FONTE: Dados de pesquisa de campo, Mai/2018.

A penitenciária feminina de Salvador é constituída por oito galerias, onde se encontram as celas, nomeadas da letra "A" a "H", sendo a última uma galeria de segurança, onde se localizam as presas que não podem conviver no mesmo meio social que as outras reclusas. A justificativa para que haja tal isolamento se dá, principalmente, pela vítima a qual foi praticada determinada conduta tipificada pela presa isolada do meio social; nota-se que, em sua maioria, são crimes onde as vítimas são, geralmente, menores de idade. Além disso, as presas que possuem nível superior possuem a faculdade de escolher ficar na cela de segurança, já que a Lei de Execução Penal garante uma cela separada para pessoas que atingem esse nível de escolaridade.

A divisão das galerias, ainda, se dá através da separação das internas em duas categorias, qual seja a de presas provisórias e de presas sentenciadas. Desta forma, é visivelmente notável que as celas onde se encontram as presas provisórias costumam ser mais cheias, o que confirma o crescimento da população feminina no âmbito prisional, bem como a repressão estatal ainda maior no que diz respeito às práticas delituosas praticadas por

mulheres; repressão essa, entretanto, sem nenhum tipo de estrutura que comporte as necessidades femininas.

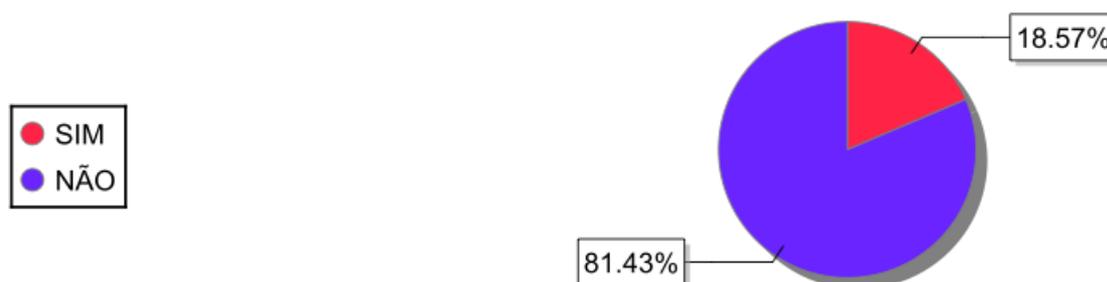
Entre as especificidades necessárias para um ambiente prisional exclusivamente feminino, lista-se uma melhoria na arquitetura prisional a fim de assegurar os direitos básicos às presas gestantes, para que as mesmas possam exercer a maternidade no estabelecimento prisional. Outrossim, é necessário que o ambiente prisional possua, além de celas específicas para gestantes, uma unidade materno-infantil, berçário e creche. Relata-se, entretanto, que apenas 55 unidades prisionais apresentam tais especificidades (INFOPEN mulheres, 2018).

Em relação às internas que acabam dando a luz aos seus filhos na prisão, a Penitenciária Feminina de Salvador apresenta-se como excepcionalidade em comparação às outras penitenciárias brasileiras, por apresentar unidade materno-infantil para essas crianças. Entretanto, a Penitenciária Masculina de Salvador não dispõe desta mesma estrutura, o que reflete, ainda, a função da maternidade ligada à figura feminina, enquanto a figura do pai relacionada ao mero provimento do lar. O fato é que tal excepcionalidade no exercício da maternidade pode refletir, ainda, em outras inúmeras consequências, como, por exemplo, o fato da presa residente de um interior distante da mencionada capital ter que cortar vínculos com seus outros familiares, a fim de ficar com seu bebê em um estabelecimento prisional que possua uma estrutura adequada para ambos, no prazo legal de 6 meses.

Outro ponto importante a ser tratado diz respeito aos materiais de higiene ofertados mensalmente às internas. Em pesquisa de campo, foi relatado por 81,43% das internas que os materiais de higiene não suprem as necessidades pessoais, ou seja, que os materiais de higiene oferecidos pela diretoria não consegue suprir, mensalmente, as necessidades das presas.

Gráfico 10 – Respostas das presas quando perguntado se os materiais de higiene oferecidos suprem as necessidades pessoais.

SIM	13	18.57%
NÃO	57	81.43%



FONTE: Dados de pesquisa de campo, Mai/2018.

Assim, foi relatado pelas internas do mencionado estabelecimento prisional que, dentre os itens de higiene, o papel higiênico, escova de dente, absorventes e materiais de limpeza em geral destacam-se como aqueles que mais faltam mensalmente para a manutenção pessoal das internas. Este fato, entretanto, viola as regras mínimas de proteção à pessoa privada de liberdade, uma vez que o Estado deve atender, pelo menos, uma cartela de requisitos mínimos para manutenção da pessoa privada de liberdade.

Conclui-se, dessa forma, que o Estado descumpra seu papel assecuratório da manutenção digna das internas em estabelecimentos prisionais, uma vez que os materiais de higiênicos básicos fornecidos para as mesmas não suprem as necessidades específicas ao longo do mês. Logo, faz-se necessário uma alteração na quantidade de materiais de higiene pessoal oferecidos para as internas, a fim de preservar a dignidade humana dessas pessoas que, apesar de terem sua liberdade de ir e vir regulada pelo Estado, não deixam de serem sujeitas de direito.

4.1.4 Acompanhamento processual

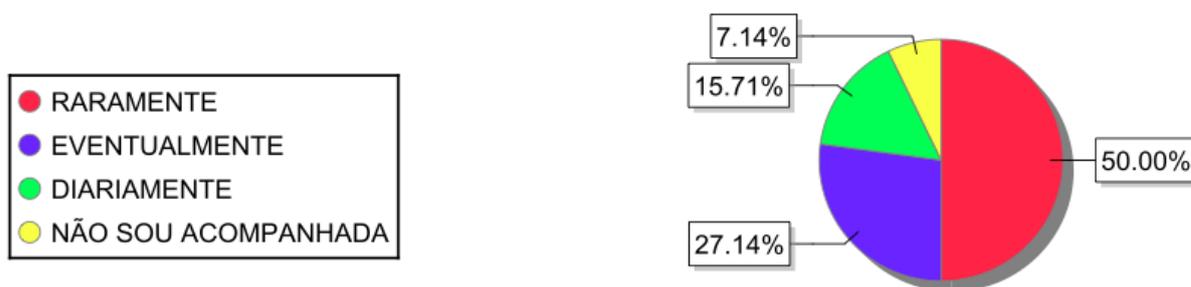
Decerto, toda pessoa privada de liberdade responde a um processo penal que deverá garantir, essencialmente, o contraditório e a ampla defesa. Dessa forma, a defesa do (a) interno (a) deverá ser feita mediante um indivíduo com capacidade postulatória para tal ato, sendo, portanto, um (a) advogado (a) ou defensor (a) público (a).

O acompanhamento processual das presas localizadas na penitenciária feminina de Salvador tem-se revelado a garantia com menor aproveitabilidade prática. Com isso, nota-se que a maioria delas são acompanhadas por defensores (as) públicos (as), sendo poucas acompanhadas por advogado (a) particular. Em dados colhidos em pesquisa de campo, foi constatada a insatisfação das presas no que tange à falta de reunião com seus representantes processuais, muitas delas, inclusive, alegando não ter havido nem sequer uma reunião.

Depreende-se, portanto, que a falta de reunião demonstra a falta de conhecimento da presa acerca da sua situação, ou seja, a mesma não possui conhecimento sobre o andamento do seu processo, bem como tempo contabilizado para progressão de regime, dentre outros aspectos. Por conseguinte, essa falta de discernimento acerca da sua situação processual está relacionada à insatisfação das internas na quantidade de reuniões que as mesmas possuem com seus defensores público ou particular.

Nesta senda, 50% das internas da penitenciária feminina de Salvador contestam que raramente seus advogados (as) ou defensores (as) lhe informam sobre o andamento processual, enquanto apenas 15,71% defendem que o acompanhamento processual se dá diariamente. De logo, conclui-se que maioria considerável se mostra, então, insatisfeita com a maneira que o seu processo está sendo acompanhado, além do principal descontentamento, que é a falta de conhecimento sobre a sua situação processual.

Gráfico 11 – Respostas das presas da penitenciária feminina de Salvador, quando questionado como se dá o acompanhamento processual feito pelo advogado (a) ou defensor (a) público (a).



FONTE: Dados de pesquisa de campo, Mai/2018.

Em resposta à tamanha insatisfação das internas neste quesito, os defensores públicos afirmam que a quantidade de presos e presas no país excede a quantidade de funcionários públicos capacitados para realizar a defesa dos mesmos. Haja vista a maioria dos aprisionados em estabelecimentos prisionais do país possuem baixas condições financeiras, sua defesa está atrelada ao órgão da Defensoria Pública. Assim, os defensores públicos acabam por realizar a defesa de uma parcela considerável da população prisional, o que dificulta a realização da assistência emocional aos presos provisórios ou condenados.

Logo, estes defensores públicos alegam em sua defesa a necessidade de aproveitamento do seu tempo de serviço para a realização das defesas técnicas necessárias, ao invés de priorizar a assessoria emocional em reuniões com as (os) internas (os). Desta forma, concluem afirmando que os progressos em prol da (o) interna (o) muitas vezes ocorrem através de alguma defesa técnica realizada por um defensor público, entretanto, muitas (os) acabam desconhecendo tal ato.

4.1.5 Contato com familiares

Um dos direitos da pessoa privada de liberdade, previsto na LEP em seu artigo 41, inciso X, diz respeito ao direito a visita social, o que significa que a pessoa privada de

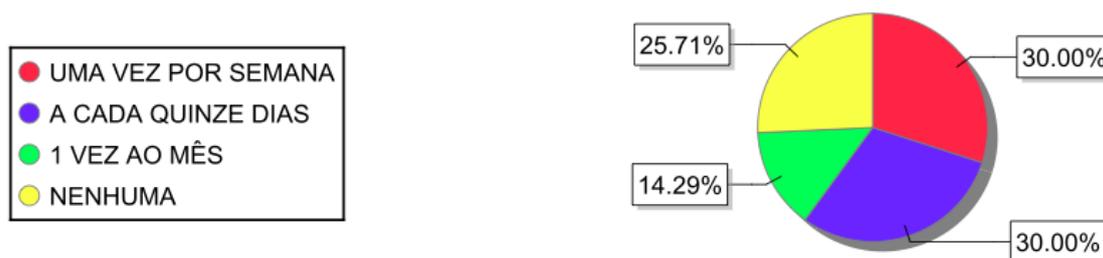
liberdade possui o direito de receber visita de familiares e amigos, em dias estabelecidos pela unidade prisional, de acordo com sua administração. Tal direito, ainda, conforme restringe tal diploma normativo, poderá ser suspenso ou restringido mediante ato motivado do diretor do estabelecimento.

Assim, na penitenciária feminina de Salvador são reservados dois dias da semana para a ocorrência das visitas sociais. É necessário, ainda, que haja nos estabelecimentos prisionais um ambiente específico para receber estas pessoas, e tal ambiente destinado à realização dessa visita deverá ser diverso das celas e do pátio para banho de sol (INFOPEN mulheres, 2018). Ocorre que 1 em cada 2 unidades femininas não há qualquer espaço nestas condições para o oferecimento das visitas sociais (INFOPEN mulheres, 2018), estando a penitenciária feminina de Salvador dentre os estabelecimentos que não dispõe de tal espaço.

Diante disso, as visitas sociais acontecem na referida penitenciária no pátio destinado aos banhos de sol, onde as internas colocam seus colchões para que as visitas se sintam mais confortáveis. Tais visitas ocorrem até as 15 horas da tarde, e neste período foi observado que as presas e suas visitas ficam conversando nos colchões estirados nos pátios.

Acerca da frequência das visitas sociais às internas da penitenciária feminina de Salvador, tem-se que 30% recebem visitas uma vez por semana, 30% a cada quinze dias, 14,29% recebem visitas uma vez ao mês e 25,71% não recebem visitas.

Gráfico 12 – Frequência das visitas sociais na penitenciária feminina de Salvador



FONTE: Dados de pesquisa de campo, Mai/2018.

Os familiares e amigos que visitam uma vez na semana, de acordo com o relato obtido pelas presas, são pessoas que residem na própria capital e que, em sua maioria, têm onde deixar os filhos das internas. Assim, estes familiares e amigos podem ser considerados como pessoas que não excluem a mulher privada de sua liberdade por achar que a mesma deveria seguir os padrões comportamentais femininos imposto pela sociedade patriarcal. Estes familiares e amigos, pois, compõe uma pequena parcela da sociedade brasileira que não se limita aos jargão popular que "lugar de mulher não é na cadeia".

As visitas que ocorrem quinzenalmente, por outro lado, em sua maioria, diz respeito aos familiares e amigos que vivem mais distantes da capital, e geralmente são visitas às presas residentes de outras cidades do estado. Logo, devido a dificuldade de locomoção, muitas vezes relacionadas à falta de dinheiro, esses parentes e amigos optam pela visita a cada quinze dias, a fim de prestar apoio e levar materiais de higiene faltantes, bem como outros objetos pessoais.

Há, ainda, parentes e familiares que visitam uma vez ao mês, por dificuldades maiores de locomoção, quando as cidades ficam muito distantes das capitais, ou outros motivos, como a falta de proximidade com a interna. Somando-se, pois, as visitas que ocorrem uma vez ao mês com a porcentagem das que não tem visitas, chega-se ao total de 40%, fato que revela que parte da sociedade, ainda, resiste à ideia de que as mulheres privadas de sua liberdade mantenham seus laços afetivos, castigando-as através do rompimento desses laços.

As presas que não recebem visitas, geralmente, tratam-se de internas originariamente de outros estados, o que dificulta a visita social de parentes e familiares, e a solução encontrada para manter os laços afetivos é a comunicação através de cartas. Acrescenta-se a isso o fato de que muitas não recebem visitas, pois, "quando uma mulher é presa, a história corriqueira é: ela perde o marido e a casa, os filhos são distribuídos entre familiares e abrigos. Enquanto o homem volta para um mundo que já o espera, ela sai e tem que reconstruir seu mundo" (QUEIROZ, 2016, p. 44).

Sendo assim, o etiquetamento que a mulher encarcerada recebe da sociedade traz consequências severas desde o momento inicial da sua prisão, e um das principais elencadas pelas mesmas é o abandono dos familiares e amigos. Em coleta de campo na penitenciária feminina de Salvador vislumbrou-se que as pessoas que integram tais visitas sociais são poucas, e o relatado pelas agentes penitenciárias é que o pátio nunca costuma ficar cheio nos dias das visitas, o que reforça a falta de amparo não só estatal como o dos laços afetivos, estes rompidos no momento em que a mulher é atingida pelo ambiente prisional.

Além disso, um dos problemas encontrados pelos familiares que desejavam visitar seus parentes em estabelecimentos prisionais era a revista vexatória, exame esse já condenado por instituições como a OEA e a ONU por tratarem de forma indigna o ser humano que se submete a tal ato. Em torno disso, giravam discussões em torno da prática de tal ato se assemelhar a tortura, uma vez que impunha aos indivíduos condutas invasivas.

Assim, muitos estabelecimentos prisionais extinguiram a prática da revista vexatória para o acontecimento de visita aos internos, sendo realizadas condutas alternativas

para a identificação de eventuais entradas de produtos não autorizados nas prisões. Quando questionada sobre a existência ou não de revista vexatória na penitenciária feminina de Salvador, foi informado que não há mais a prática de tal exame, haja vista o mesmo não ser mais obrigatório.

Ato contínuo, outro problema elencado pelas internas da penitenciária feminina de Salvador diz respeito a dificuldade que seus familiares enfrentam para visitá-las, uma vez que muitos cuidam de seus filhos menores e não tem com quem deixá-los para ir ao encontro das presas. Assim, muitos familiares optam por cuidar dos filhos delas, sem que eles tenham que se submeter ao encontro de suas respectivas mães em situação de cárcere. Acrescenta-se a isso o fato de que, quando a mulher é presa, muitos maridos/companheiros a abandonam, sem se importar, até mesmo, com a guarda dos menores.

Por conta disso, diversos são os motivos para que haja o afastamento, ou até mesmo rompimento, dos laços familiares das mulheres aprisionadas, gerando, assim, diversas consequências, principalmente no que diz respeito ao abalo psicológico dessas mulheres. Diante disso, a mulher aprisionada enfrenta graves problemas após o retorno ao convívio social, qual seja, o de, muitas vezes, não possuir qualquer tipo de apoio emocional para que possa dar prosseguimento a sua vida, de modo que se sinta reinserida na sociedade.

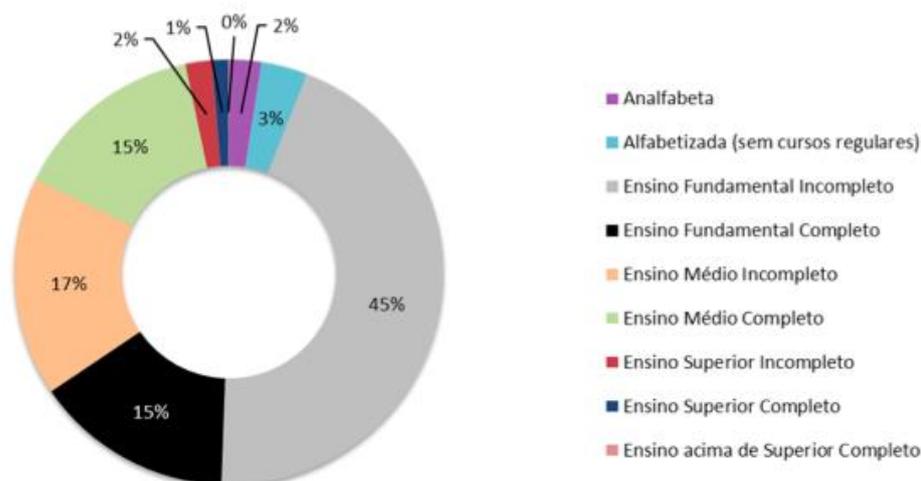
4.1.6 Educação

A principal proposta do encarceramento brasileiro daqueles que cometem os atos ilícitos transcritos no CP diz respeito à ressocialização desses indivíduos para convivência em sociedade. A proposta de (re)ssocialização, por sua vez, traduz-se na LEP em uma série de garantias que visam facilitar e consolidar o retorno desse indivíduo aos meios públicos de convivência. Dentre os pilares das garantias fundamentais previstas pela Lei nº 7.210/1984 encontra-se a educação, que, a propósito, constitui ideologicamente o principal pilar para a justificativa da função social que é atribuída à pena privativa de liberdade, qual seja, o argumento de que a pena seria necessária para reeducar o indivíduo ao retorno para o convívio social.

O direito à educação, portanto, deve ser garantido de tal maneira que, conforme previsto na LEP, o ensino fundamental seja oferecido, obrigatoriamente, nos estabelecimentos prisionais, enquanto o ensino médio e superior sejam ofertados de acordo com a infraestrutura da penitenciária, da demanda dos presos e das presas, bem como pela disponibilidade de profissionais da área de educação (INFOPEN mulheres, 2018).

Nesta senda, ao tratar sobre o nível de escolaridade das mulheres privadas de liberdade no Brasil, noticia-se que apenas 15%, dentre a análise de 73% das penitenciárias femininas do país, concluíram o ensino médio. Ao contrário, 66% deste contingente sequer alcançou o ensino médio, concluindo, no máximo, o ensino fundamental (INFOPEN mulheres, 2018). De acordo com os dados coletados pelo INFOPEN (2018), ainda, o estado da Bahia se destaca pelos maiores índices de mulheres presas que já acessaram ou concluíram o ensino médio.

Gráfico 13 – Escolaridade das mulheres privadas de liberdade no Brasil



FONTE: Levantamento de Informações Penitenciárias – INFOPEN, Junho/2016.

Destarte, constata-se que 25% da população feminina que se encontra em estabelecimentos prisionais está envolvida em algum tipo de atividade educacional, incluindo, neste âmbito de análise, as atividades complementares de remição pelo estudo (INFOPEN mulheres, 2018); na penitenciária feminina de Salvador, foi observada a realização de curso de escrita como programa de remição de pena através do estudo.

Ambas as Penitenciárias, tanto a feminina como a masculina da cidade de Salvador, dispõem de escolas para que as pessoas privadas de sua liberdade pelo Estado possam concluir seus estudos. Assim, o (a) interno (a) que se interessar pelo ensino ofertado nas unidades educacionais podem se inscrever e frequentar as aulas, ofertadas tanto no turno matutino, quanto no turno vespertino.

Os dados de campo demonstram que a maioria das internas da penitenciária feminina de Salvador estudam durante o cumprimento de suas penas. O referido estabelecimento prisional, portanto, dispõe de uma escola – a escola Fragozo Gomes – onde

as internas podem optar pela continuidade de seus estudos. As presas que não frequentam as aulas ofertadas pela referida escola justificam sua ausência, a título exemplificativo, pelo fato de estarem em celas de "seguro", por terem feito denúncias de outras presas à diretoria.

4.2 ANÁLISE DAS QUESTÕES DE GÊNERO NA EXECUÇÃO PENAL

As condições de encarceramento em que se encontram as internas da Penitenciária Feminina de Salvador, portanto, revelam a face de um Estado Penal máximo, na medida em que o Estado não se propõe a conceber melhores condições que adequem a estrutura carcerária à proposta de (res)socialização a qual se propõe. Logo, o discurso legitimador da pena demonstra ser falho, principalmente no que diz respeito aos estabelecimentos prisionais e suas faltas de garantias mínimas, para que a interna possa cumprir o tempo que o magistrado entende como necessário, a fim de que a mesma possa retornar ao convívio em sociedade.

Acredita-se que uma melhor condição de encarceramento reflete consideravelmente no retorno ao cometimento de práticas delituosas, reduzindo, por consequência, a taxa de reincidência. No Rio Grande do Sul (QUEIROZ, 2016, p.74), a partir de 2011, por exemplo, foram adotadas medidas eficazes para a (res)socialização da mulher encarcerada, como a redução da taxa de mulheres sem trabalho e estudo durante o cumprimento de pena. Para suprir a carência de acompanhamento médico, foi instalado um ambulatório com ginecologista, nutricionista, dentista, psicóloga, clínico geral. Criou-se, ainda, um programa de microcrédito, para que as detentas comecem pequenos negócios e possam ter uma fonte de renda legal quando saírem em liberdade, e as próprias cozinham as suas refeições, sem que fosse necessário a terceirização do serviço. Um salão de beleza foi construído, para que as presas pudessem cuidar da sua aparência, melhorando assim sua autoestima, e os pátios foram decorados com pinturas coloridas e brinquedos educativos, para garantir a distração dos menores que visitavam suas mães no presídio.

A realidade analisada na penitenciária feminina do Rio Grande do Sul, portanto, traduz-se atualmente como o melhor modelo a ser copiado por outras penitenciárias brasileiras. O fato de se preocupar com uma estrutura que atenda a certas especificidades do gênero feminino já demonstra um avanço em relação a outros estabelecimentos prisionais voltados ao referido público, uma vez que estes possuem, como dito, uma arquitetura voltada ao aprisionamento do homem. Entretanto, para que tal realidade seja posta em prática, é

preciso voltar a atenção do Estado para a estrutura do encarceramento feminino, de maneira a incentivar o implemento de políticas públicas sobre o tema.

Segundo previsto nas Regras de Bangkok, "os estados devem priorizar as alternativas ao encarceramento feminino em razão das formas históricas de violência contra as mulheres" (BALBUGLIO; NOLAN; SIGNORI, 2016, p.12). Tais regras foram criadas partindo do pressuposto que as mulheres em situação de prisão possuem demandas e necessidades muito específicas, e portanto não devem ser ignoradas pelo poder punitivo estatal.

Outrossim, "essas regras propõe olhar diferenciado para as especificidades de gênero no encarceramento feminino, tanto no campo da execução penal, como também na priorização de medidas não privativas de liberdade, ou seja, que evitem a entrada da mulher no sistema carcerário" (CNJ, 2016, p.10). Desta forma, o Brasil firmou um compromisso internacional de aplicação das regras internacionais de direitos humanos, com a finalidade de instituir políticas públicas voltadas a medidas alternativa para o aprisionamento do corpo feminino, priorizando, precipuamente, a redução da quantidade de mulheres presas provisórias (CNJ, 2016, p.10).

Todavia, não se observa nenhuma política pública voltada ao tema. As regras de Bangkok foram traduzidas simbolicamente no dia internacional da mulher pelo ministro Ricardo Lewandowski, presidente do CNJ, com a finalidade de chamar a atenção da sociedade civil e dos atores estatais para o encarceramento feminino. Parte-se, então, da afirmativa que as mulheres presas pertencem a um grupo de pessoas vulneráveis com necessidades específicas, da qual o Estado deve se esforçar, através da implantação de políticas públicas, para que haja o suprimento destas demandas especiais (CNJ, 2016, p.14).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante todo o exposto, conclui-se que a conquista da mulher aos meios públicos sociais aproxima este gênero ao sistema penal, uma vez que, como exposto, a inserção da mulher à esfera pública rompeu com o papel do gênero feminino adstrito ao ambiente doméstico. A inserção da figura feminina ao mercado de trabalho, pois, contribuiu de forma essencial nesta ruptura da subserviência das mesmas aos ditames impostos pela dominação patriarcal.

Desta forma, compreende-se que a busca feminina por independência, pela administração do lar não só por meio da assistência, como também pelo provimento financeiro, contribuiu para que a mesma, quando não conseguisse oferecer condições dignas para a manutenção do ambiente doméstico, recorresse ao meio ilícito de percepção de renda.

Isto posto, as mulheres passaram a entrar em contato com o SJC e serem atingidas por toda estrutura de exclusão proveniente da falsa percepção da pena como meio de reinserção do indivíduo na sociedade. O indivíduo, uma vez atingido pelo poder punitivo estatal, dificilmente consegue ser reintroduzido na sociedade sem que esteja etiquetado, ou seja, com status de “criminoso”, herança do processo de criminalização proveniente do SJC, em contribuição com o controle informal feito pela sociedade civil, que atinge uma determinada parcela da sociedade, sem se importar com a conduta em si praticada.

Reitera-se, entretanto, que ainda estão presentes resquícios da dominação patriarcal nos meios sociais, destacando-se o âmbito da execução penal. Assim, a violência de gênero adentra nos estabelecimentos prisionais de forma a transpor o gênero feminino para uma realidade excludente, sem ao menos suprir suas necessidades e exigências específicas.

Ponto importante que merece ser apreciado, pois, é o fato do Estado sequer tratar do tema no bojo de suas políticas públicas. Assim, as mulheres encarceradas, além de etiquetadas, passam por um processo de invisibilização, de maneira a não importarem quaisquer esforços para o conhecimento e discussão sobre a realidade que lhe é conferida pela sociedade e atores estatais.

O Brasil, entretanto, descumpre o compromisso internacional firmado a partir das Regras de Bangkok, que visam estabelecer regras essenciais para o tratamento do gênero feminino nos estabelecimentos prisionais, assegurando uma condição mais humana e digna, de maneira a suprir, pois, suas necessidades e exigências específicas.

Além disso, tais regras de direitos humanos consideram o fato de que parcela das mulheres presas não representam risco à sociedade, e seu encarceramento pode dificultar, quando não impedir, sua reinserção social. Tal afirmativa, pois, coaduna-se com o exposto na segunda edição do INFOPEN mulheres, que apresenta o perfil do encarceramento feminino brasileiro a partir de dados coletados nas penitenciárias femininas espalhadas pelo país.

Logo, os estabelecimentos prisionais femininos são compostos, em sua maioria, por mulheres presas pelo crime de tráfico de drogas, atuando como transportadoras de tais substâncias ilícitas, a fim de complementação de renda. Dessa maneira, solidifica-se o entendimento de que a maioria dos crimes cometidos por mulheres encarceradas são, portanto, crimes sem violência.

Ainda por cima, assevera-se a necessidade de se tratar de forma imparcial as mulheres atingidas pelo sistema penitenciário, de forma a eliminar qualquer tipo de discriminação ou violência relacionada a aspectos sexistas. Deve-se tal imposição ao fato de que as mulheres privadas de liberdade pelo poder punitivo estatal serem tratadas, tanto pela sociedade como pelo próprio Estado, de maneira mais severa, de modo que a pena, ao invés de cumprir com a função social a que se propõe, apenas retribui de forma arbitrária a não adequação deste grupo de mulheres aos comportamentos listados pela sociedade patriarcal como "tipicamente femininos".

Assim, é incontestável que o sexismo encontra lugar de ação no sistema penal. Diante disso, a aplicação dos questionários na penitenciária feminina de Salvador comprovam tal assertiva, quando se observa, como exposto, a falta de oficinas de trabalhos remuneratórios no referido estabelecimento prisional. Destarte, as internas da penitenciária feminina de Salvador possuem como opção de atividade laborativa, com a finalidade única de remissão da pena, atividades relacionadas a artesanato, costura e de manutenção do ambiente penitenciário, como a limpeza de pátio, distribuição de comidas, dentre outras atividades já listadas.

Como visto, não se pode ignorar o fato de que a população carcerária feminina vem crescendo ao longo dos anos de maneira considerável, de modo que não mais pode ser ignorado tal fato pela sociedade civil e pelo Estado. A arquitetura dos estabelecimentos prisionais femininos ainda comportam a ideia de que a prisão foi feita por homens para conter comportamentos ilícitos dos próprios homens. Assim, é essencial uma mudança na estrutura dos estabelecimentos prisionais, a fim de proporcionar uma estrutura adequada que atenda às necessidades pessoais da mulher.

Soma-se a isso o fato de que os materiais pessoais de higiene, como explicita dados coletados em pesquisa de campo na penitenciária feminina de Salvador, não suprem as necessidades das internas durante o mês. Assim, as internas que possuem visitas sociais acabam contando com o apoio das mesmas para o suplementos de tais materiais, e as internas que não possuem visita ficam a mercê de doações advindas da pastoral carcerária.

Entretanto, a omissão estatal no que concerne às condições de encarceramento feminino traduz a falta de delimitação de informações sobre os perfis das presas dos estabelecimentos prisionais do país. Dificilmente, portanto, pode-se definir as reais necessidades das internas sem que haja as devidas informações sobre suas especificidades.

Torna-se essencial, portanto, o asseguramento do disposto nas Regras de Bangkok e em outros documentos que tratem sobre as condições reais das mulheres em situação de prisão. A partir da análise dos dados colhidos em campo, conclui-se, pois, que as garantias listadas na LEP e em outros diplomas normativos não são observados na prática, o que presume a inefetividade da Lei de Execução Penal.

Diante disso, é essencial a implantação de políticas públicas que garantam a efetividade das regras mínimas para o tratamento de mulheres presas, de modo a garantir, sobretudo, a igualdade material dos gêneros no tocante às condições de encarceramento.

Não se pode esquecer, ainda, o fato de que a maioria dos estabelecimentos prisionais femininos comportam, em seu âmago, mulheres provisórias, sem qualquer tipo de sentença penal condenatória. Assim, diante da observância deste fato, é de extrema importância a implantação de políticas públicas pelo Estado que possuam a finalidade de diminuir a quantidade de presas provisórias dos estabelecimentos prisionais femininos.

Considerando-se o fato de que o aprisionamento do corpo feminino traz consequências importantes para a vida da mulher, como o rompimento dos laços familiares, uma vez que muitas são abandonadas nos presídios quando presas, é necessário a implantação de medidas alternativas ao cárcere das mulheres processadas, não condenadas ainda à privação de liberdade em estabelecimento prisional, presas provisoriamente.

Como visto em pesquisa de campo, parcela considerável das internas da penitenciária feminina de Salvador não recebem qualquer tipo de visita, o que comprova o abandono que as mulheres aprisionadas sofrem, sem qualquer tipo de amparo familiar; uma vez abandonada pela família, as mesmas acreditam que a sociedade também não irá acolhê-la.

Portanto, é inegável os impactos que a prisão causam na vida das mulheres, e a invisibilidade de tal grupo vulnerável pelo Estado e pela sociedade. Assim, partindo-se do princípio de que a pena privativa de liberdade não reinsere o indivíduo ao convívio social, de

modo que o mesmo permanece à margem da sociedade, a marginalização piora quando se trata de indivíduo do gênero feminino.

Assim, não se pode ignorar o fato de que a maioria das mulheres atingidas pelo SJC compõe um perfil ontológico já delimitado. Tratam-se, em sua maioria, de mulheres negras, jovens, em idade reprodutiva, com baixas condições financeiras, que cometem crimes, na maior parte dos casos, sem violência.

Por isso, é importante pensar em medidas alternativas ao encarceramento do corpo feminino, haja vista a mulher vulnerável se tornar ainda mais vulnerável quando encarcerada. Além disso, o Estado atinge de maneira diversa as mulheres que cometem os mesmos ilícitos, criminalizando apenas aquelas que se encaixarem no perfil formulado pelo controle informal feito pela sociedade, para posterior aval dos agentes estatais.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Ubirajara Batista de. **O Sistema Penitenciário Baiano: a ressocialização e as práticas organizacionais.** (Mestrado em Administração) - Universidade Federal da Bahia, Salvador.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. A soberania patriarcal: O sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher. **Revista Sequência.** Jul./2005, v.26, n.50. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/issue/view/1483>>. Acesso em: 21 mai.2018.

_____. Do paradigma etiológico ao paradigma da reação social: mudança e permanência de paradigmas criminológicos na ciência e no senso comum. **Revista Sequência.** Jun./1995, v.16, n.30. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/issue/view/1514>>. Acesso em: 13 mai.2018

_____. Minimalismos, abolicionismos e eficientismo: a crise do sistema penal entre a deslegitimação e a expansão. **Revista Sequência.** Jul./2006, v. 27, n.52. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br>>. Acesso em: 13 nov.2017.

ANGOTTI, Bruna; BRAGA, Ana Gabriela. Lendo gênero e raça no sistema de justiça criminal a partir da interseccionalidade. **Rede Justiça Criminal.** Set./2016, 9.ed, p.8-9. Disponível em: <<https://redejusticacriminal.org/wp-content/uploads/2016/10/RJC-DiscriminacaoGenero-2016-09-23-WEB-FINAL.pdf>> Acesso em 23 mai.2018.

BAHIA, Governo do Estado da. Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização de Salvador. **Institucional: Sobre a SEAP.** Disponível em: <www.seap.ba.gov.br> Acesso em: 08.mai.2018.

BALBUGLIO, Viviane; NOLAN, Michael Mary; SIGNORI, Amanda. Mulheres indígenas e sistema penal: invisibilidade étnica e sobrecargas de gênero. **Rede Justiça Criminal.** Set./2016, 9.ed, p.11-12. Disponível em: <<https://redejusticacriminal.org/wp-content/uploads/2016/10/RJC-DiscriminacaoGenero-2016-09-23-WEB-FINAL.pdf>> Acesso em 23 mai.2018.

BATISTA, Nilo. **Introdução Crítica ao Direito Penal Brasileiro.** 11. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

BEAUVIOR, Simone de. **O segundo sexo: a experiência vivida.** 2.ed. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1967.

BECKER, Howard. **Los extraños.** Buenos Aires: Tempo Contemporáneo, 1971.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal: parte geral 1.** 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

BOITEUX, Luciana. Encarceramento Feminino e Seletividade Penal. **Rede Justiça Criminal.** Set./2016, 9.ed, p.5-6. Disponível em: <<https://redejusticacriminal.org/wp-content/uploads/2016/10/RJC-DiscriminacaoGenero-2016-09-23-WEB-FINAL.pdf>> Acesso em 23 mai.2018.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Regras de Bangkok:** regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras. 1.ed. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2016.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Disponível em: <www.planalto.gov.br/cf1988>. Acesso em: 07 nov. 2017.

_____. **Lei 7.210**, de 11 de julho de 1984. Institui a lei de execução penal. Brasília, 12 jul. 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210compilado.htm>. Acesso em: 07 nov. 2017.

BUSATO, Paulo César et al (Org.). **Neurociência e Direito Penal.** São Paulo: Atlas S.A., 2014.

CARNEIRO, Sueli. Mulheres em movimento. **Estudos avançados.** 2003, v.17, n.49. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/eav/article/view/9948/11520>> Acesso em: 27 mai.2018.

CARVALHO, Salo. O (novo) Papel dos “Criminológicos” na Execução Penal: as alterações estabelecidas pela Lei 10.792/03. *In:* CARVALHO, Salo (Coord.). **Crítica à Execução Penal.** 2.ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

CHANTER, Tina. **Gênero:** conceitos-chave em filosofia. Trad. Vinicius Figueira. Porto Alegre: Artmed, 2011.

FOCAULT, Michel. **Vigiar e Punir:** nascimento da prisão. Trad. Raquel Ramallete. 20.ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1999.

GUARAGNI, Fábio André; GUIMARÃES, Rodrigo Régner Chemim. Neurociência, livre-arbítrio e Direito Penal: precipitação científica e alternativas para sustentação da culpabilidade. *In:* BUSATO, Paulo César (Org.). **Neurociência e Direito Penal.** São Paulo: Atlas S.A., 2014. p. 165-214.

JAKOBS, Günther. **Fundamentos do Direito Penal.** Trad. André Luís Callegari. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. Educação e Trabalho como propostas políticas de execução penal. **Revista de Educação de Jovens e Adultos.** Brasília: RAAAB, UNESCO, Governo Japonês, v. 19, 2006, p. 73-84. Disponível em: <<http://smec.salvador.ba.gov.br/site/documentos/espaco-virtual/espaco-educar/ensino-fundamental/educ-jovens-adultos/revistas/alfabetizacao....pdf#page=69>> Acesso em 13 nov. 2017.

_____. O impacto da educação e do trabalho como programas de reinserção social na política de execução penal do Rio de Janeiro. **Revista Brasileira de Educação.** Set-Dez/2010, v. 15, n.45. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/html/275/27515491010/>> . Acesso em: 13 nov.2017

MACHADO, Isabel Penido de Campos. Mulas: vítimas do tráfico e da lei. **Rede Justiça Criminal**. Set./2016, 9.ed, p.8-9. Disponível em: <<https://redejusticacriminal.org/wp-content/uploads/2016/10/RJC-DiscriminacaoGenero-2016-09-23-WEB-FINAL.pdf>> Acesso em 23 mai.2018.

MARQUES, Oswaldo Henrique Duek. **Fundamentos da Pena**. 2.ed. São Paulo: Livraria Martins Fontes Editora Ltda, 2008.

MATTAR, Laura Davis. Reconhecimento Jurídico dos Direitos Sexuais – uma análise comparativa com os direitos reprodutivos. **SUR - Revista Internacional de Direitos Humanos**. São Paulo: Conectas Direitos Humanos, n.8, jun. 2008, p.60-83.

MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia feminista: novos paradigmas**. 1.ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA PÚBLICA. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Atualização - Junho 2016**. Brasília, DF, 2017. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil/relatorio_2016_junho.pdf> Acesso em 23 mai.2018.

_____. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen Mulheres**. 2.ed. Brasília, DF, 2018. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf> Acesso em 23 mai.2018.

_____. **Resolução CNPCP nº 04**, de 29 de junho de 2011. Assegura o direito à visita íntima a pessoa presa. Brasília, DF, 30 de junho de 2011. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/politicas-2/mulheres-1/anexos-projeto-mulheres/resolucao-no-04-de-29-de-junho-de-2011.pdf>> Acesso em 30 mai.2018.

MIRANDA, Andrea Tourinho Pacheco de. A pena como resposta no paradigma restaurativo. *In*: XIMENES, Rafson Saraiva; PRADO, Daniel Nicory do (Coord.). **Redesenhando a Execução Penal: a superação da lógica dos benefícios**. Salvador: Faculdade Baiana de Direito, 2010, p. 13-30.

PADOVANI, Natália Corazza. Dos compêndios criminológicos à ponta do fuzil: sexualidade e gênero como fundamentos para a garantia da vida ou a feitura da morte pelos aparelhos de Estado. **Rede Justiça Criminal**. Set./2016, 9.ed, p.9-10. Disponível em: <<https://redejusticacriminal.org/wp-content/uploads/2016/10/RJC-DiscriminacaoGenero-2016-09-23-WEB-FINAL.pdf>> Acesso em 28 mai.2018.

PERROT, Michelle. Práticas da memória feminina. **Revista Brasileira de História**. Ago.Set./1989, v.9, n.18. Disponível em: <<http://www5.usp.br/servicos/revista-brasileira-de-historia/>>. Acesso em: 07 mai.2018.

PINTO, Céli Regina Jardim. Feminismo, História e Poder. **Revista de Sociologia e Política**. Jun./2010, v.18, n.36. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/rsp/index>>. Acesso em: 03 mai.2018.

PRADO, Daniel Nicory do. Notas sobre o Estatuto Penitenciário do Estado da Bahia. *In:* XIMENES, Rafson Saraiva; PRADO, Daniel Nicory do (Coord.). **Redesenhando a Execução Penal**: a superação da lógica dos benefícios. Salvador: Faculdade Baiana de Direito, 2010, p. 319-354.

PULEO, Alicia H. Filosofia e gênero: da memória do passado ao projeto de futuro. *In:* GODINHO, Tatau; SILVEIRA, Maria Lúcia da (orgs.). **Políticas Públicas e Igualdade de Gênero**. São Paulo, Coordenadoria Especial da Mulher, 2004, p.13-34.

QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam**: a brutal vida das mulheres – tratadas como homens – nas prisões brasileiras. 1.ed. Rio de Janeiro: Record, 2015.

QUEIROZ, Paulo. **Curso de Direito Penal**: parte geral. 8.ed. Salvador: Juspodivm, 2012.

REDE JUSTIÇA CRIMINAL. **Discriminação de Gênero no Sistema Penal**. Set/2016, 9.ed. Disponível em: <<https://redejusticacriminal.org/wp-content/uploads/2016/10/RJC-DiscriminacaoGenero-2016-09-23-WEB-FINAL.pdf>> Acesso em 23 mai.2018.

RIO GRANDE DO NORTE. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte. Habeas Corpus nº14.467, TP. Relator: Desembargador Amaury Moura. Julgado em 07 ago. 1996, v.u., RT 736/685. Disponível em: <www.tjrj.us.br>. Acesso em: 13 nov. 2017.

RISCADO, Jorge Luís de Souza; OLIVEIRA, Maria Aparecida Batista de; BRITO, Ângela Maria Benedita Bahia de. Vivenciando o Racismo e a Violência: um estudo sobre as vulnerabilidades da mulher negra e a busca de prevenção do HIV/aids em comunidades remanescentes de Quilombos, em Alagoas. **Revista Eletrônica de Saúde e Sociedade da USP**. 2010, v.19, supl.2, p.96-108. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/sausoc/article/view/29694/31568>> Acesso em: 13 nov. 2017.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, Patriarcado, Violência**. 2.ed. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2011.

SANTOS, Glauber Eduardo de Oliveira. **Cálculo amostral**: calculadora on-line. Disponível em: <<http://www.publicacoesdeturismo.com.br/calculoamostral/>>. Acesso em: 07.mai.2018

SILVA, Isadora Brandão Araujo da. Lendo gênero e raça no sistema de justiça criminal a partir da interseccionalidade. **Rede Justiça Criminal**. Set./2016, 9.ed, p.6-7. Disponível em: <<https://redejusticacriminal.org/wp-content/uploads/2016/10/RJC-DiscriminacaoGenero-2016-09-23-WEB-FINAL.pdf>> Acesso em 23 mai.2018.

SOUZA, Bethânia Ferreira de. Reincidência Penal: a face legal do Direito Penal do Inimigo. *In:* XIMENES, Rafson Saraiva; PRADO, Daniel Nicory do (Coord.). **Redesenhando a Execução Penal 2**: por um discurso emancipatório democrático. Salvador: Faculdade Baiana de Direito, 2012, p. 257-277.

VENÂNCIO, Firminane. Sujeito Ativo Mulher: Reflexões sobre a criminalidade feminina. *In:* XIMENES, Rafson Saraiva; PRADO, Daniel Nicory do (Coord.). **Redesenhando a Execução Penal 2**: por um discurso emancipatório democrático. Salvador: Faculdade Baiana de Direito, 2012, p. 97-112.

WOLLSTONECRAFT, Mary. **Reivindicação dos Direitos da Mulher**. Trad. Ivania Pocinho Motta. São Paulo: Boitempo, 2016.

XIMENES, Rafson. Exame Criminológico, Execução Penal e a Legislação. *In*: XIMENES, Rafson Saraiva; PRADO, Daniel Nicory do (Coord.). **Redesenhando a Execução Penal**: a superação da lógica dos benefícios. Salvador: Faculdade Baiana de Direito, 2010, p. 31-55.

_____. O Mito da Modernidade. A Execução Penal Brasileira e a Criminologia. *In*: XIMENES, Rafson Saraiva; PRADO, Daniel Nicory do (Coord.). **Redesenhando a Execução Penal 2**: por um discurso emancipatório democrático. Salvador: Faculdade Baiana de Direito, 2012, p. 35-90.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **Em busca das penas perdidas**: A perda de legitimidade do sistema penal. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. Manual de direito penal brasileiro. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2002.

ANEXO 01

Questionários Aplicados na Penitenciária Feminina de Salvador (08 mai.2018)

PENITENCIÁRIA MASCULINA ()

PENITENCIÁRIA FEMININA (✓)

SENTENCIADO ()

PROCESSADO (✓)

B. B. B.

TEMPO DE PRISÃO: 5 meses**QUESTÃO 01**

É disponibilizada cela especial para a ocorrência das visitas íntimas?

(✓) SIM

() NÃO

QUESTÃO 02

Em quanto tempo são realizadas as visitas íntimas?

() MÁXIMO DE 3 MESES

() ENTRE 3 A 6 MESES

() ACIMA DE 6 MESES

Não tem**QUESTÃO 03**

Quais oficinas são ofertadas à Penitenciária da qual você faz parte? Poderão ser marcadas mais alternativas.

() CONFECÇÃO DE SACO PLÁSTICO

() COSTURA

() CONFECÇÕES ARTÍSTICAS

() PÃO

() MATERIAIS PARA CARRO

(✓) OUTROS. Estudo Bíblico**QUESTÃO 04**

Há alguma restrição por conta do gênero (ser homem/ser mulher) para o ingresso em alguma oficina de trabalho?

() SIM

(✓) NÃO

QUESTÃO 05

Os materiais de higiene oferecidos suprem as necessidades pessoais?

() SIM

(✓) NÃO

Cite o (s) material (is) de higiene que mais faltam:

paste de dente, higienizante

QUESTÃO 06

Como se dá o acompanhamento processual feito pelo advogado (a) ou defensor (a) público (a) titular designado?

- RARAMENTE
 EVENTUALMENTE
 DIARIAMENTE
 NÃO SOU ACOMPANHADO (A) POR UM ADVOGADO (A) OU DEFENSOR (A) PÚBLICO (A)

QUESTÃO 07

Com qual frequência seu advogado (a) ou defensor (a) público (a) lhe informa pessoalmente sobre o andamento do processo?

- A CADA 1 MÊS HÁ REUNIÃO
 A CADA 6 MESES HÁ UMA REUNIÃO
 OCORREM RARAS REUNIÕES, APENAS EM CASOS DE URGÊNCIA
 NÃO HÁ REUNIÃO

QUESTÃO 08

Quantos colegas há atualmente na cela em que você se encontra?

- ATÉ 5 PESSOAS
 ENTRE 5 A 10 PESSOAS
 MAIS DE 10 PESSOAS

QUESTÃO 09

Você frequenta as aulas ofertadas pela escola localizada no Complexo Penitenciário?

- SIM
 NÃO

QUESTÃO 10

Com que frequência se dá o contato com os familiares através das visitas?

- UMA VEZ POR SEMANA
 A CADA QUINZE DIAS
 1 VEZ AO MÊS

PENITENCIÁRIA MASCULINA ()

PENITENCIÁRIA FEMININA (✓)

SENTENCIADO (✓) PROCESSADO ()

TEMPO DE PRISÃO: 1 ano e 5 meses / Sem. 24 anos

Polícia Abaixo

Negro

QUESTÃO 01

É disponibilizada cela especial para a ocorrência das visitas íntimas?

(✓) SIM

() NÃO

QUESTÃO 02

Em quanto tempo são realizadas as visitas íntimas?

(✓) MÁXIMO DE 3 MESES *1 vez no mês*

() ENTRE 3 A 6 MESES

() ACIMA DE 6 MESES

QUESTÃO 03

Quais oficinas são ofertadas à Penitenciária da qual você faz parte? Poderão ser marcadas mais de uma alternativa.

() CONFECÇÃO DE SACO PLÁSTICO

(✓) COSTURA

(✓) CONFECÇÕES ARTÍSTICAS

() PÃO

() MATERIAIS PARA CARRO

(✓) OUTROS. nenhuma

QUESTÃO 04

Há alguma restrição por conta do gênero (ser homem/ser mulher) para o ingresso em alguma oficina de trabalho?

() SIM

(✓) NÃO

QUESTÃO 05

Os materiais de higiene oferecidos suprem as necessidades pessoais?

(✓) SIM

() NÃO

Cite o (s) material (is) de higiene que mais faltam:

QUESTÃO 06

Como se dá o acompanhamento processual feito pelo advogado (a) ou defensor (a) público (a) titular designado?

- RARAMENTE
 EVENTUALMENTE
 DIARIAMENTE - *Conferência + discussão*
 NÃO SOU ACOMPANHADO (A) POR UM ADVOGADO (A) OU DEFENSOR (A) PÚBLICO (A)

QUESTÃO 07

Com qual frequência seu advogado (a) ou defensor (a) público (a) lhe informa pessoalmente sobre o andamento do processo?

- A CADA 1 MÊS HÁ REUNIÃO
 A CADA 6 MESES HÁ UMA REUNIÃO
 OCORREM RARAS REUNIÕES, APENAS EM CASOS DE URGÊNCIA
 NÃO HÁ REUNIÃO

QUESTÃO 08

Quantos colegas há atualmente na cela em que você se encontra?

- ATÉ 5 PESSOAS
 ENTRE 5 A 10 PESSOAS
 MAIS DE 10 PESSOAS

QUESTÃO 09

Você frequenta as aulas ofertadas pela escola localizada no Complexo Penitenciário?

- SIM
 NÃO

QUESTÃO 10

Com que frequência se dá o contato com os familiares através das visitas?

- UMA VEZ POR SEMANA
 A CADA QUINZE DIAS
 1 VEZ AO MÊS

PENITENCIÁRIA MASCULINA ()

PENITENCIÁRIA FEMININA (X)

SENTENCIADO (X) PROCESSADO ()

TEMPO DE PRISÃO: 1 ano 8 meses 7 dias

Branca

QUESTÃO 01

É disponibilizada cela especial para a ocorrência das visitas íntimas?

(X) SIM

() NÃO

QUESTÃO 02

Em quanto tempo são realizadas as visitas íntimas?

() MÁXIMO DE 3 MESES

() ENTRE 3 A 6 MESES

() ACIMA DE 6 MESES

Não tenho.

QUESTÃO 03

Quais oficinas são ofertadas à Penitenciária da qual você faz parte? Poderão ser marcadas mais de uma alternativa.

() CONFECÇÃO DE SACO PLÁSTICO

(X) COSTURA

(X) CONFECÇÕES ARTÍSTICAS

() PÃO

() MATERIAIS PARA CARRO

(X) OUTROS. Biblioteca

QUESTÃO 04

Há alguma restrição por conta do gênero (ser homem/ser mulher) para o ingresso em alguma oficina de trabalho?

(X) SIM

() NÃO

QUESTÃO 05

Os materiais de higiene oferecidos suprem as necessidades pessoais?

() SIM

(X) NÃO

Cite o (s) material (is) de higiene que mais faltam:

Papel Higiénico, creme dental, escova de dente, desodorante, shampoo, condicionador, sabonete.

QUESTÃO 06

Como se dá o acompanhamento processual feito pelo advogado (a) ou defensor (a) público (a) titular designado?

- () RARAMENTE
 EVENTUALMENTE
 () DIARIAMENTE
 () NÃO SOU ACOMPANHADO (A) POR UM ADVOGADO (A) OU DEFENSOR (A) PÚBLICO (A)

QUESTÃO 07

Com qual frequência seu advogado (a) ou defensor (a) público (a) lhe informa pessoalmente sobre o andamento do processo?

- () A CADA 1 MÊS HÁ REUNIÃO
 () A CADA 6 MESES HÁ UMA REUNIÃO
 OCORREM RARAS REUNIÕES, APENAS EM CASOS DE URGÊNCIA
 () NÃO HÁ REUNIÃO

QUESTÃO 08

Quantos colegas há atualmente na cela em que você se encontra?

- ATÉ 5 PESSOAS
 () ENTRE 5 A 10 PESSOAS
 () MAIS DE 10 PESSOAS

QUESTÃO 09

Você frequenta as aulas ofertadas pela escola localizada no Complexo Penitenciário?

- SIM
 () NÃO

QUESTÃO 10

Com que frequência se dá o contato com os familiares através das visitas?

- () UMA VEZ POR SEMANA
 () A CADA QUINZE DIAS
 () 1 VEZ AO MÊS

Não tenho

PENITENCIÁRIA MASCULINA ()

PENITENCIÁRIA FEMININA (x)

SENTENCIADO () PROCESSADO (x)

TEMPO DE PRISÃO: 2 meses

Branco

QUESTÃO 01

É disponibilizada cela especial para a ocorrência das visitas íntimas?

(x) SIM

() NÃO

QUESTÃO 02

Em quanto tempo são realizadas as visitas íntimas?

() MÁXIMO DE 3 MESES

(x) ENTRE 3 A 6 MESES

() ACIMA DE 6 MESES

QUESTÃO 03

Quais oficinas são ofertadas à Penitenciária da qual você faz parte? Poderão ser marcadas mais de uma alternativa.

() CONFECÇÃO DE SACO PLÁSTICO

() COSTURA

() CONFECÇÕES ARTÍSTICAS

() PÃO

() MATERIAIS PARA CARRO

(x) OUTROS. DE PUMMA

QUESTÃO 04

Há alguma restrição por conta do gênero (ser homem/ser mulher) para o ingresso em alguma oficina de trabalho?

() SIM

(x) NÃO

QUESTÃO 05

Os materiais de higiene oferecidos suprem as necessidades pessoais?

() SIM

(x) NÃO

Cite o (s) material (is) de higiene que mais faltam:

PAPEL HIGIÊNICO, ABSORVENTE

QUESTÃO 06

Como se dá o acompanhamento processual feito pelo advogado (a) ou defensor (a) público (a) titular designado?

- RARAMENTE
 EVENTUALMENTE
 DIARIAMENTE
 NÃO SOU ACOMPANHADO (A) POR UM ADVOGADO (A) OU DEFENSOR (A) PÚBLICO (A)

QUESTÃO 07

Com qual frequência seu advogado (a) ou defensor (a) público (a) lhe informa pessoalmente sobre o andamento do processo?

- A CADA 1 MÊS HÁ REUNIÃO
 A CADA 6 MESES HÁ UMA REUNIÃO
 OCORREM RARAS REUNIÕES, APENAS EM CASOS DE URGÊNCIA
 NÃO HÁ REUNIÃO

QUESTÃO 08

Quantos colegas há atualmente na cela em que você se encontra?

- ATÉ 5 PESSOAS
 ENTRE 5 A 10 PESSOAS
 MAIS DE 10 PESSOAS

QUESTÃO 09

Você frequenta as aulas ofertadas pela escola localizada no Complexo Penitenciário?

- SIM
 NÃO

QUESTÃO 10

Com que frequência se dá o contato com os familiares através das visitas?

- UMA VEZ POR SEMANA
 A CADA QUINZE DIAS
 1 VEZ AO MÊS

PENITENCIÁRIA MASCULINA ()

PENITENCIÁRIA FEMININA (✓)

SENTENCIADO ()

PROCESSADO (✓)

TEMPO DE PRISÃO: 3 meses

Negra

Cezar Alvaro Araújo

QUESTÃO 01

É disponibilizada cela especial para a ocorrência das visitas íntimas?

() SIM

(✓) NÃO

Companhia no cela

QUESTÃO 02

Em quanto tempo são realizadas as visitas íntimas?

() MÁXIMO DE 3 MESES

() ENTRE 3 A 6 MESES

() ACIMA DE 6 MESES

Não tem

QUESTÃO 03

Quais oficinas são ofertadas à Penitenciária da qual você faz parte? Poderão ser marcadas mais de uma alternativa.

() CONFECÇÃO DE SACO PLÁSTICO

(✓) COSTURA

() CONFECÇÕES ARTÍSTICAS

() PÃO

() MATERIAIS PARA CARRO

(✓) OUTROS. nenhuma

QUESTÃO 04

Há alguma restrição por conta do gênero (ser homem/ser mulher) para o ingresso em alguma oficina de trabalho?

(✓) SIM

() NÃO

QUESTÃO 05

Os materiais de higiene oferecidos suprem as necessidades pessoais?

(✓) SIM

() NÃO

Cite o (s) material (is) de higiene que mais faltam:

Papel higiênico, pasta de dente, escova de dente

QUESTÃO 06

Como se dá o acompanhamento processual feito pelo advogado (a) ou defensor (a) público (a) titular designado?

- RARAMENTE
 EVENTUALMENTE
 DIARIAMENTE
 NÃO SOU ACOMPANHADO (A) POR UM ADVOGADO (A) OU DEFENSOR (A) PÚBLICO (A)

QUESTÃO 07

Com qual frequência seu advogado (a) ou defensor (a) público (a) lhe informa pessoalmente sobre o andamento do processo?

- A CADA 1 MÊS HÁ REUNIÃO
 A CADA 6 MESES HÁ UMA REUNIÃO
 OCORREM RARAS REUNIÕES, APENAS EM CASOS DE URGÊNCIA
 NÃO HÁ REUNIÃO

QUESTÃO 08

Quantos colegas há atualmente na cela em que você se encontra?

- ATÉ 5 PESSOAS
 ENTRE 5 A 10 PESSOAS
 MAIS DE 10 PESSOAS

QUESTÃO 09

Você frequenta as aulas ofertadas pela escola localizada no Complexo Penitenciário?

- SIM
 NÃO

QUESTÃO 10

Com que frequência se dá o contato com os familiares através das visitas?

- UMA VEZ POR SEMANA
 A CADA QUINZE DIAS
 1 VEZ AO MÊS

PENITENCIÁRIA MASCULINA ()

PENITENCIÁRIA FEMININA (X)

SENTENCIADO (X) PROCESSADO ()

TEMPO DE PRISÃO: 6 meses

Negra

QUESTÃO 01

É disponibilizada cela especial para a ocorrência das visitas íntimas?

(X) SIM

() NÃO

QUESTÃO 02

Em quanto tempo são realizadas as visitas íntimas?

() MÁXIMO DE 3 MESES

() ENTRE 3 A 6 MESES

() ACIMA DE 6 MESES

não tem**QUESTÃO 03**

Quais oficinas são ofertadas à Penitenciária da qual você faz parte? Poderão ser marcadas mais de uma alternativa.

() CONFECÇÃO DE SACO PLÁSTICO

(X) COSTURA

() CONFECÇÕES ARTÍSTICAS

() PÃO

() MATERIAIS PARA CARRO

() OUTROS. _____

QUESTÃO 04

Há alguma restrição por conta do gênero (ser homem/ser mulher) para o ingresso em alguma oficina de trabalho?

(X) SIM

() NÃO

QUESTÃO 05

Os materiais de higiene oferecidos suprem as necessidades pessoais?

(X) SIM

() NÃO

Cite o (s) material (is) de higiene que mais faltam:

escova de dente

QUESTÃO 06

Como se dá o acompanhamento processual feito pelo advogado (a) ou defensor (a) público (a) titular designado?

- () RARAMENTE
 EVENTUALMENTE
 () DIARIAMENTE
 () NÃO SOU ACOMPANHADO (A) POR UM ADVOGADO (A) OU DEFENSOR (A) PÚBLICO (A)

QUESTÃO 07

Com qual frequência seu advogado (a) ou defensor (a) público (a) lhe informa pessoalmente sobre o andamento do processo?

- () A CADA 1 MÊS HÁ REUNIÃO
 () A CADA 6 MESES HÁ UMA REUNIÃO
 () OCORREM RARAS REUNIÕES, APENAS EM CASOS DE URGÊNCIA
 NÃO HÁ REUNIÃO

QUESTÃO 08

Quantos colegas há atualmente na cela em que você se encontra?

- ATÉ 5 PESSOAS
 () ENTRE 5 A 10 PESSOAS
 () MAIS DE 10 PESSOAS

QUESTÃO 09

Você frequenta as aulas ofertadas pela escola localizada no Complexo Penitenciário?

- SIM
 () NÃO

QUESTÃO 10

Com que frequência se dá o contato com os familiares através das visitas?

- () UMA VEZ POR SEMANA
 () A CADA QUINZE DIAS
 1 VEZ AO MÊS
 6 meses não tem visita

PENITENCIÁRIA MASCULINA ()

PENITENCIÁRIA FEMININA ()

SENTENCIADO ()

PROCESSADO ()

TEMPO DE PRISÃO: _____

P
en de**QUESTÃO 01**

É disponibilizada cela especial para a ocorrência das visitas íntimas?

() SIM

() NÃO

QUESTÃO 02

Em quanto tempo são realizadas as visitas íntimas?

() MÁXIMO DE 3 MESES

() ENTRE 3 A 6 MESES

() ACIMA DE 6 MESES

QUESTÃO 03

Quais oficinas são ofertadas à Penitenciária da qual você faz parte? Poderão ser marcadas mais de uma alternativa.

() CONFECCÃO DE SACO PLÁSTICO

() COSTURA

() CONFECCÕES ARTÍSTICAS

() PÃO

() MATERIAIS PARA CARRO

() OUTROS. lucche**QUESTÃO 04**

Há alguma restrição por conta do gênero (ser homem/ser mulher) para o ingresso em alguma oficina de trabalho?

() SIM

() NÃO

QUESTÃO 05

Os materiais de higiene oferecidos suprem as necessidades pessoais?

() SIM

() NÃO

Cite o (s) material (is) de higiene que mais faltam:

QUESTÃO 06

Como se dá o acompanhamento processual feito pelo advogado (a) ou defensor (a) público (a) titular designado?

- RARAMENTE
() EVENTUALMENTE
() DIARIAMENTE
() NÃO SOU ACOMPANHADO (A) POR UM ADVOGADO (A) OU DEFENSOR (A) PÚBLICO (A)

QUESTÃO 07

Com qual frequência seu advogado (a) ou defensor (a) público (a) lhe informa pessoalmente sobre o andamento do processo?

- () A CADA 1 MÊS HÁ REUNIÃO
() A CADA 6 MESES HÁ UMA REUNIÃO
 OCORREM RARAS REUNIÕES, APENAS EM CASOS DE URGÊNCIA
() NÃO HÁ REUNIÃO

QUESTÃO 08

Quantos colegas há atualmente na cela em que você se encontra?

- ATÉ 5 PESSOAS
() ENTRE 5 A 10 PESSOAS
() MAIS DE 10 PESSOAS

QUESTÃO 09

Você frequenta as aulas ofertadas pela escola localizada no Complexo Penitenciário?

- SIM
() NÃO

QUESTÃO 10

Com que frequência se dá o contato com os familiares através das visitas?

- () UMA VEZ POR SEMANA
 A CADA QUINZE DIAS
() 1 VEZ AO MÊS

PENITENCIÁRIA MASCULINA ()
 PENITENCIÁRIA FEMININA (X)
 SENTENCIADO (X) PROCESSADO ()
 TEMPO DE PRISÃO: 9 meses

Pardo

QUESTÃO 01

É disponibilizada cela especial para a ocorrência das visitas íntimas?

- (X) SIM
 () NÃO

QUESTÃO 02

Em quanto tempo são realizadas as visitas íntimas?

- () MÁXIMO DE 3 MESES
 () ENTRE 3 A 6 MESES
 () ACIMA DE 6 MESES

não temo

QUESTÃO 03

Quais oficinas são ofertadas à Penitenciária da qual você faz parte? Poderão ser marcadas mais de uma alternativa.

- () CONFECCÃO DE SACO PLÁSTICO
 () COSTURA
 () CONFECCÕES ARTÍSTICAS
 () PÃO
 () MATERIAIS PARA CARRO
 (X) OUTROS. Biblioteca

QUESTÃO 04

Há alguma restrição por conta do gênero (ser homem/ser mulher) para o ingresso em alguma oficina de trabalho?

- (X) SIM
 () NÃO

QUESTÃO 05

Os materiais de higiene oferecidos suprem as necessidades pessoais?

- () SIM
 (X) NÃO

Cite o (s) material (is) de higiene que mais faltam:

Desodorante, shampoo, sabão em pó, água sanitária, sabonete.

QUESTÃO 06

Como se dá o acompanhamento processual feito pelo advogado (a) ou defensor (a) público (a) titular designado?

- RARAMENTE
 EVENTUALMENTE
 DIARIAMENTE
 NÃO SOU ACOMPANHADO (A) POR UM ADVOGADO (A) OU DEFENSOR (A) PÚBLICO (A)

QUESTÃO 07

Com qual frequência seu advogado (a) ou defensor (a) público (a) lhe informa pessoalmente sobre o andamento do processo?

- A CADA 1 MÊS HÁ REUNIÃO
 A CADA 6 MESES HÁ UMA REUNIÃO
 OCORREM RARAS REUNIÕES, APENAS EM CASOS DE URGÊNCIA
 NÃO HÁ REUNIÃO

QUESTÃO 08

Quantos colegas há atualmente na cela em que você se encontra?

- ATÉ 5 PESSOAS
 ENTRE 5 A 10 PESSOAS
 MAIS DE 10 PESSOAS

QUESTÃO 09

Você frequenta as aulas ofertadas pela escola localizada no Complexo Penitenciário?

- SIM
 NÃO

QUESTÃO 10

Com que frequência se dá o contato com os familiares através das visitas?

- UMA VEZ POR SEMANA
 A CADA QUINZE DIAS
 1 VEZ AO MÊS
 Não tem visita → Manaus

PENITENCIÁRIA MASCULINA ()

PENITENCIÁRIA FEMININA ()SENTENCIADO () PROCESSADO ()TEMPO DE PRISÃO: 3 anos

Negrão

QUESTÃO 01

É disponibilizada cela especial para a ocorrência das visitas íntimas?

 SIM NÃO**QUESTÃO 02**

Em quanto tempo são realizadas as visitas íntimas?

 MÁXIMO DE 3 MESES ENTRE 3 A 6 MESES ACIMA DE 6 MESES**QUESTÃO 03**

Quais oficinas são ofertadas à Penitenciária da qual você faz parte? Poderão ser marcadas mais de uma alternativa.

 CONFECÇÃO DE SACO PLÁSTICO COSTURA CONFECÇÕES ARTÍSTICAS PÃO MATERIAIS PARA CARRO OUTROS. Curso de Costura**QUESTÃO 04**

Há alguma restrição por conta do gênero (ser homem/ser mulher) para o ingresso em alguma oficina de trabalho?

 SIM NÃO**QUESTÃO 05**

Os materiais de higiene oferecidos suprem as necessidades pessoais?

 SIM NÃO

Cite o (s) material (is) de higiene que mais faltam:

Desinfetante, papel higiênico...

QUESTÃO 06

Como se dá o acompanhamento processual feito pelo advogado (a) ou defensor (a) público (a) titular designado?

- RARAMENTE
 EVENTUALMENTE
 DIARIAMENTE
 NÃO SOU ACOMPANHADO (A) POR UM ADVOGADO (A) OU DEFENSOR (A) PÚBLICO (A)

QUESTÃO 07

Com qual frequência seu advogado (a) ou defensor (a) público (a) lhe informa pessoalmente sobre o andamento do processo?

- A CADA 1 MÊS HÁ REUNIÃO
 A CADA 6 MESES HÁ UMA REUNIÃO
 OCORREM RARAS REUNIÕES, APENAS EM CASOS DE URGÊNCIA
 NÃO HÁ REUNIÃO

QUESTÃO 08

Quantos colegas há atualmente na cela em que você se encontra?

- ATÉ 5 PESSOAS
 ENTRE 5 A 10 PESSOAS
 MAIS DE 10 PESSOAS

QUESTÃO 09

Você frequenta as aulas ofertadas pela escola localizada no Complexo Penitenciário?

- SIM
 NÃO

QUESTÃO 10

Com que frequência se dá o contato com os familiares através das visitas?

- UMA VEZ POR SEMANA
 A CADA QUINZE DIAS
 1 VEZ AO MÊS

PENITENCIÁRIA MASCULINA ()

PENITENCIÁRIA FEMININA (X)

Negra

SENTENCIADO (X) PROCESSADO ()

TEMPO DE PRISÃO: 1 ANO E 9 MESES**QUESTÃO 01**

É disponibilizada cela especial para a ocorrência das visitas íntimas?

(X) SIM

() NÃO

QUESTÃO 02

Em quanto tempo são realizadas as visitas íntimas?

(X) MÁXIMO DE 3 MESES

() ENTRE 3 A 6 MESES

() ACIMA DE 6 MESES

QUESTÃO 03

Quais oficinas são ofertadas à Penitenciária da qual você faz parte? Poderão ser marcadas mais de uma alternativa.

() CONFECÇÃO DE SACO PLÁSTICO

() COSTURA

() CONFECÇÕES ARTÍSTICAS

() PÃO

() MATERIAIS PARA CARRO

() OUTROS. CURSO DE ESCRITA**QUESTÃO 04**

Há alguma restrição por conta do gênero (ser homem/ser mulher) para o ingresso em alguma oficina de trabalho?

() SIM

(X) NÃO

QUESTÃO 05

Os materiais de higiene oferecidos suprem as necessidades pessoais?

() SIM

(X) NÃO

Cite o (s) material (is) de higiene que mais faltam:

Dois produtos, sabonido e papel

QUESTÃO 06

Como se dá o acompanhamento processual feito pelo advogado (a) ou defensor (a) público (a) titular designado?

- () RARAMENTE
 EVENTUALMENTE
 () DIARIAMENTE
 () NÃO SOU ACOMPANHADO (A) POR UM ADVOGADO (A) OU DEFENSOR (A) PÚBLICO (A)

QUESTÃO 07

Com qual frequência seu advogado (a) ou defensor (a) público (a) lhe informa pessoalmente sobre o andamento do processo?

- () A CADA 1 MÊS HÁ REUNIÃO
 () A CADA 6 MESES HÁ UMA REUNIÃO
 OCORREM RARAS REUNIÕES, APENAS EM CASOS DE URGÊNCIA
 () NÃO HÁ REUNIÃO

QUESTÃO 08

Quantos colegas há atualmente na cela em que você se encontra?

- ATÉ 5 PESSOAS
 () ENTRE 5 A 10 PESSOAS
 () MAIS DE 10 PESSOAS

QUESTÃO 09

Você frequenta as aulas ofertadas pela escola localizada no Complexo Penitenciário?

- SIM
 () NÃO

QUESTÃO 10

Com que frequência se dá o contato com os familiares através das visitas?

- () UMA VEZ POR SEMANA
 () A CADA QUINZE DIAS
 () 1 VEZ AO MÊS

NÃO TENHO VISITA

PENITENCIÁRIA MASCULINA ()
 PENITENCIÁRIA FEMININA (X)
 SENTENCIADO () PROCESSADO (X)
 TEMPO DE PRISÃO: 5 meses

Negra

3º andar

QUESTÃO 01

É disponibilizada cela especial para a ocorrência das visitas íntimas?

- (X) SIM
 () NÃO

QUESTÃO 02

Em quanto tempo são realizadas as visitas íntimas?

- () MÁXIMO DE 3 MESES
 () ENTRE 3 A 6 MESES
 () ACIMA DE 6 MESES

não tem

QUESTÃO 03

Quais oficinas são ofertadas à Penitenciária da qual você faz parte? Poderão ser marcadas mais de uma alternativa.

- () CONFECÇÃO DE SACO PLÁSTICO
 () COSTURA
 () CONFECÇÕES ARTÍSTICAS
 () PÃO
 () MATERIAIS PARA CARRO
 (X) OUTROS. na cozinha

QUESTÃO 04

Há alguma restrição por conta do gênero (ser homem/ser mulher) para o ingresso em alguma oficina de trabalho?

- (X) SIM
 () NÃO

QUESTÃO 05

Os materiais de higiene oferecidos suprem as necessidades pessoais?

- () SIM
 (X) NÃO

Cite o (s) material (is) de higiene que mais faltam:

produtos de limpeza

QUESTÃO 06

Como se dá o acompanhamento processual feito pelo advogado (a) ou defensor (a) público (a) titular designado?

- RARAMENTE
 EVENTUALMENTE
 DIARIAMENTE
 NÃO SOU ACOMPANHADO (A) POR UM ADVOGADO (A) OU DEFENSOR (A) PÚBLICO (A)

QUESTÃO 07

Com qual frequência seu advogado (a) ou defensor (a) público (a) lhe informa pessoalmente sobre o andamento do processo?

- A CADA 1 MÊS HÁ REUNIÃO
 A CADA 6 MESES HÁ UMA REUNIÃO
 OCORREM RARAS REUNIÕES, APENAS EM CASOS DE URGÊNCIA
 NÃO HÁ REUNIÃO

QUESTÃO 08

Quantos colegas há atualmente na cela em que você se encontra?

- ATÉ 5 PESSOAS
 ENTRE 5 A 10 PESSOAS
 MAIS DE 10 PESSOAS

QUESTÃO 09

Você frequenta as aulas ofertadas pela escola localizada no Complexo Penitenciário?

- SIM
 NÃO

QUESTÃO 10

Com que frequência se dá o contato com os familiares através das visitas?

- UMA VEZ POR SEMANA
 A CADA QUINZE DIAS
 1 VEZ AO MÊS

não tem visitas

PENITENCIÁRIA MASCULINA ()

PENITENCIÁRIA FEMININA ()

SENTENCIADO () PROCESSADO ()

TEMPO DE PRISÃO: 1 ano e 6 meses

Par da

QUESTÃO 01

É disponibilizada cela especial para a ocorrência das visitas íntimas?

() SIM

() NÃO

QUESTÃO 02

Em quanto tempo são realizadas as visitas íntimas?

() MÁXIMO DE 3 MESES

() ENTRE 3 A 6 MESES

() ACIMA DE 6 MESES

QUESTÃO 03

Quais oficinas são ofertadas à Penitenciária da qual você faz parte? Poderão ser marcadas mais de uma alternativa.

() CONFECÇÃO DE SACO PLÁSTICO

() COSTURA

() CONFECÇÕES ARTÍSTICAS

() PÃO

() MATERIAIS PARA CARRO

() OUTROS. Nenhum

QUESTÃO 04

Há alguma restrição por conta do gênero (ser homem/ser mulher) para o ingresso em alguma oficina de trabalho?

() SIM

() NÃO

QUESTÃO 05

Os materiais de higiene oferecidos suprem as necessidades pessoais?

() SIM

() NÃO

Cite o (s) material (is) de higiene que mais faltam:

desinfetante, papel higiênico...

QUESTÃO 06

Como se dá o acompanhamento processual feito pelo advogado (a) ou defensor (a) público (a) titular designado?

- RARAMENTE
 EVENTUALMENTE
 DIARIAMENTE
 NÃO SOU ACOMPANHADO (A) POR UM ADVOGADO (A) OU DEFENSOR (A) PÚBLICO (A)

QUESTÃO 07

Com qual frequência seu advogado (a) ou defensor (a) público (a) lhe informa pessoalmente sobre o andamento do processo?

- A CADA 1 MÊS HÁ REUNIÃO
 A CADA 6 MESES HÁ UMA REUNIÃO
 OCORREM RARAS REUNIÕES, APENAS EM CASOS DE URGÊNCIA
 NÃO HÁ REUNIÃO

QUESTÃO 08

Quantos colegas há atualmente na cela em que você se encontra?

- ATÉ 5 PESSOAS
 ENTRE 5 A 10 PESSOAS
 MAIS DE 10 PESSOAS

QUESTÃO 09

Você frequenta as aulas ofertadas pela escola localizada no Complexo Penitenciário?

- SIM → *é obrig.*
 NÃO

QUESTÃO 10

Com que frequência se dá o contato com os familiares através das visitas?

- UMA VEZ POR SEMANA
 A CADA QUINZE DIAS
 1 VEZ AO MÊS

PENITENCIÁRIA MASCULINA ()

PENITENCIÁRIA FEMININA (X)

SENTENCIADO (X) PROCESSADO ()

TEMPO DE PRISÃO: ⁷ 7 meses SSN / 2 anos e 3 meses

Panda

QUESTÃO 01

É disponibilizada cela especial para a ocorrência das visitas íntimas?

(X) SIM

() NÃO

QUESTÃO 02

Em quanto tempo são realizadas as visitas íntimas?

() MÁXIMO DE 3 MESES

() ENTRE 3 A 6 MESES

() ACIMA DE 6 MESES

não recebe

QUESTÃO 03

Quais oficinas são ofertadas à Penitenciária da qual você faz parte? Poderão ser marcadas mais de uma alternativa.

() CONFECÇÃO DE SACO PLÁSTICO

() COSTURA

() CONFECÇÕES ARTÍSTICAS

() PÃO

() MATERIAIS PARA CARRO

(X) OUTROS. distribuição material

QUESTÃO 04

Há alguma restrição por conta do gênero (ser homem/ser mulher) para o ingresso em alguma oficina de trabalho?

(X) SIM

() NÃO

QUESTÃO 05

Os materiais de higiene oferecidos suprem as necessidades pessoais?

() SIM

(X) NÃO

Cite o (s) material (is) de higiene que mais faltam:

sabão em pó, algodão, desinfetante, papel higiênico, hidratante, shampoo, condutores de água

QUESTÃO 06

Como se dá o acompanhamento processual feito pelo advogado (a) ou defensor (a) público (a) titular designado?

- RARAMENTE
 EVENTUALMENTE
 DIARIAMENTE
 NÃO SOU ACOMPANHADO (A) POR UM ADVOGADO (A) OU DEFENSOR (A) PÚBLICO (A)

QUESTÃO 07

Com qual frequência seu advogado (a) ou defensor (a) público (a) lhe informa pessoalmente sobre o andamento do processo?

- A CADA 1 MÊS HÁ REUNIÃO
 A CADA 6 MESES HÁ UMA REUNIÃO
 OCORREM RARAS REUNIÕES, APENAS EM CASOS DE URGÊNCIA
 NÃO HÁ REUNIÃO

QUESTÃO 08

Quantos colegas há atualmente na cela em que você se encontra?

- ATÉ 5 PESSOAS
 ENTRE 5 A 10 PESSOAS
 MAIS DE 10 PESSOAS

QUESTÃO 09

Você frequenta as aulas ofertadas pela escola localizada no Complexo Penitenciário?

- SIM
 NÃO

QUESTÃO 10

Com que frequência se dá o contato com os familiares através das visitas?

- UMA VEZ POR SEMANA
 A CADA QUINZE DIAS
 1 VEZ AO MÊS

não tem visita

PENITENCIÁRIA MASCULINA ()

PENITENCIÁRIA FEMININA (X)

SENTENCIADO (X) PROCESSADO ()

TEMPO DE PRISÃO: 4 anos e 9 meses

Negra

QUESTÃO 01

É disponibilizada cela especial para a ocorrência das visitas íntimas?

(X) SIM

() NÃO

QUESTÃO 02

Em quanto tempo são realizadas as visitas íntimas?

() MÁXIMO DE 3 MESES

() ENTRE 3 A 6 MESES

() ACIMA DE 6 MESES

*são feitas visitas íntimas***QUESTÃO 03**

Quais oficinas são ofertadas à Penitenciária da qual você faz parte? Poderão ser marcadas mais de uma alternativa.

() CONFECÇÃO DE SACO PLÁSTICO

(X) COSTURA

() CONFECÇÕES ARTÍSTICAS

() PÃO

() MATERIAIS PARA CARRO

() OUTROS. _____

QUESTÃO 04

Há alguma restrição por conta do gênero (ser homem/ser mulher) para o ingresso em alguma oficina de trabalho?

(X) SIM

() NÃO

QUESTÃO 05

Os materiais de higiene oferecidos suprem as necessidades pessoais?

() SIM

(X) NÃO

Cite o (s) material (is) de higiene que mais faltam:

*Kilben, Sabão em pó, Papel Higienizante desodorante, desinfetante.
para quem não tem visitas.*

QUESTÃO 06

Como se dá o acompanhamento processual feito pelo advogado (a) ou defensor (a) público (a) titular designado?

- RARAMENTE
 EVENTUALMENTE
 DIARIAMENTE
 NÃO SOU ACOMPANHADO (A) POR UM ADVOGADO (A) OU DEFENSOR (A) PÚBLICO (A)

QUESTÃO 07

Com qual frequência seu advogado (a) ou defensor (a) público (a) lhe informa pessoalmente sobre o andamento do processo?

- A CADA 1 MÊS HÁ REUNIÃO
 A CADA 6 MESES HÁ UMA REUNIÃO
 OCORREM RARAS REUNIÕES, APENAS EM CASOS DE URGÊNCIA
 NÃO HÁ REUNIÃO

QUESTÃO 08

Quantos colegas há atualmente na cela em que você se encontra?

- ATÉ 5 PESSOAS
 ENTRE 5 A 10 PESSOAS
 MAIS DE 10 PESSOAS
po' eu a mais uma pessoa.

QUESTÃO 09

Você frequenta as aulas ofertadas pela escola localizada no Complexo Penitenciário?

- SIM
 NÃO

QUESTÃO 10

Com que frequência se dá o contato com os familiares através das visitas?

- UMA VEZ POR SEMANA
 A CADA QUINZE DIAS
 1 VEZ AO MÊS

PENITENCIÁRIA MASCULINA ()

PENITENCIÁRIA FEMININA (✓)

SENTENCIADO () PROCESSADO ()

TEMPO DE PRISÃO: 2 meses 1 mês Branca

QUESTÃO 01

É disponibilizada cela especial para a ocorrência das visitas íntimas?

() SIM

(✓) NÃO

QUESTÃO 02

Em quanto tempo são realizadas as visitas íntimas?

(✓) MÁXIMO DE 3 MESES

() ENTRE 3 A 6 MESES

() ACIMA DE 6 MESES

QUESTÃO 03

Quais oficinas são ofertadas à Penitenciária da qual você faz parte? Poderão ser marcadas mais de uma alternativa.

() CONFECÇÃO DE SACO PLÁSTICO

() COSTURA

() CONFECÇÕES ARTÍSTICAS

() PÃO

() MATERIAIS PARA CARRO

(✓) OUTROS. Rampa

QUESTÃO 04

Há alguma restrição por conta do gênero (ser homem/ser mulher) para o ingresso em alguma oficina de trabalho?

() SIM

(✓) NÃO

QUESTÃO 05

Os materiais de higiene oferecidos suprem as necessidades pessoais?

() SIM

(✓) NÃO

Cite o (s) material (is) de higiene que mais faltam:

todos

QUESTÃO 06

Como se dá o acompanhamento processual feito pelo advogado (a) ou defensor (a) público (a) titular designado?

- RARAMENTE
 EVENTUALMENTE
 DIARIAMENTE
 NÃO SOU ACOMPANHADO (A) POR UM ADVOGADO (A) OU DEFENSOR (A) PÚBLICO (A)

QUESTÃO 07

Com qual frequência seu advogado (a) ou defensor (a) público (a) lhe informa pessoalmente sobre o andamento do processo?

- A CADA 1 MÊS HÁ REUNIÃO
 A CADA 6 MESES HÁ UMA REUNIÃO
 OCORREM RARAS REUNIÕES, APENAS EM CASOS DE URGÊNCIA
 NÃO HÁ REUNIÃO

QUESTÃO 08

Quantos colegas há atualmente na cela em que você se encontra?

- ATÉ 5 PESSOAS
 ENTRE 5 A 10 PESSOAS
 MAIS DE 10 PESSOAS
mão são 2 pessoas

QUESTÃO 09

Você frequenta as aulas ofertadas pela escola localizada no Complexo Penitenciário?

- SIM
 NÃO

QUESTÃO 10

Com que frequência se dá o contato com os familiares através das visitas?

- UMA VEZ POR SEMANA
 A CADA QUINZE DIAS
 1 VEZ AO MÊS

PENITENCIÁRIA MASCULINA ()

PENITENCIÁRIA FEMININA ()SENTENCIADO () PROCESSADO ()TEMPO DE PRISÃO: 1 ano e 9 meses

Negro

QUESTÃO 01

É disponibilizada cela especial para a ocorrência das visitas íntimas?

 SIM NÃO**QUESTÃO 02**

Em quanto tempo são realizadas as visitas íntimas?

 MÁXIMO DE 3 MESES ENTRE 3 A 6 MESES ACIMA DE 6 MESES**QUESTÃO 03**

Quais oficinas são ofertadas à Penitenciária da qual você faz parte? Poderão ser marcadas mais de uma alternativa.

 CONFECÇÃO DE SACO PLÁSTICO COSTURA CONFECÇÕES ARTÍSTICAS PÃO MATERIAIS PARA CARRO OUTROS. _____**QUESTÃO 04**

Há alguma restrição por conta do gênero (ser homem/ser mulher) para o ingresso em alguma oficina de trabalho?

 SIM NÃO**QUESTÃO 05**

Os materiais de higiene oferecidos suprem as necessidades pessoais?

 SIM NÃO

Cite o (s) material (is) de higiene que mais faltam:

sabão em pó, quita, dentífrico, papel higiênico, pasta de dente, desodorante, escova de dente

QUESTÃO 06

Como se dá o acompanhamento processual feito pelo advogado (a) ou defensor (a) público (a) titular designado?

- () RARAMENTE
 () EVENTUALMENTE
 DIARIAMENTE
 () NÃO SOU ACOMPANHADO (A) POR UM ADVOGADO (A) OU DEFENSOR (A) PÚBLICO (A)

QUESTÃO 07

Com qual frequência seu advogado (a) ou defensor (a) público (a) lhe informa pessoalmente sobre o andamento do processo?

- A CADA 1 MÊS HÁ REUNIÃO
 () A CADA 6 MESES HÁ UMA REUNIÃO
 () OCORREM RARAS REUNIÕES, APENAS EM CASOS DE URGÊNCIA
 () NÃO HÁ REUNIÃO

QUESTÃO 08

Quantos colegas há atualmente na cela em que você se encontra?

- ATÉ 5 PESSOAS
 () ENTRE 5 A 10 PESSOAS
 () MAIS DE 10 PESSOAS

há em 2 meses uma pessoa

QUESTÃO 09

Você frequenta as aulas ofertadas pela escola localizada no Complexo Penitenciário?

- SIM
 () NÃO

QUESTÃO 10

Com que frequência se dá o contato com os familiares através das visitas?

- UMA VEZ POR SEMANA
 () A CADA QUINZE DIAS
 () 1 VEZ AO MÊS

duas vezes

PENITENCIÁRIA MASCULINA ()

PENITENCIÁRIA FEMININA (X)

SENTENCIADO (S)

PROCESSADO () *Semi-aberto*

Unigra

TEMPO DE PRISÃO: 5 meses

QUESTÃO 01

É disponibilizada cela especial para a ocorrência das visitas íntimas?

(X) SIM

() NÃO

QUESTÃO 02

Em quanto tempo são realizadas as visitas íntimas?

() MÁXIMO DE 3 MESES

() ENTRE 3 A 6 MESES

() ACIMA DE 6 MESES

nessa km

QUESTÃO 03

Quais oficinas são ofertadas à Penitenciária da qual você faz parte? Poderão ser marcadas mais de uma alternativa.

() CONFECÇÃO DE SACO PLÁSTICO

() COSTURA

() CONFECÇÕES ARTÍSTICAS

() PÃO

() MATERIAIS PARA CARRO

(X) OUTROS. nenhuma

QUESTÃO 04

Há alguma restrição por conta do gênero (ser homem/ser mulher) para o ingresso em alguma oficina de trabalho?

() SIM

(X) NÃO

QUESTÃO 05

Os materiais de higiene oferecidos suprem as necessidades pessoais?

() SIM

(X) NÃO

Cite o (s) material (is) de higiene que mais faltam:

Material de limpeza

QUESTÃO 06

Como se dá o acompanhamento processual feito pelo advogado (a) ou defensor (a) público (a) titular designado?

- RARAMENTE
 EVENTUALMENTE
 DIARIAMENTE
 NÃO SOU ACOMPANHADO (A) POR UM ADVOGADO (A) OU DEFENSOR (A) PÚBLICO (A)

QUESTÃO 07

Com qual frequência seu advogado (a) ou defensor (a) público (a) lhe informa pessoalmente sobre o andamento do processo?

- A CADA 1 MÊS HÁ REUNIÃO
 A CADA 6 MESES HÁ UMA REUNIÃO
 OCORREM RARAS REUNIÕES, APENAS EM CASOS DE URGÊNCIA
 NÃO HÁ REUNIÃO

QUESTÃO 08

Quantos colegas há atualmente na cela em que você se encontra?

- ATÉ 5 PESSOAS
 ENTRE 5 A 10 PESSOAS
 MAIS DE 10 PESSOAS

QUESTÃO 09

Você frequenta as aulas ofertadas pela escola localizada no Complexo Penitenciário?

- SIM
 NÃO

QUESTÃO 10

Com que frequência se dá o contato com os familiares através das visitas?

- UMA VEZ POR SEMANA
 A CADA QUINZE DIAS
 1 VEZ AO MÊS

não tem visita

PENITENCIÁRIA MASCULINA ()
 PENITENCIÁRIA FEMININA (✓)
 SENTENCIADO () PROCESSADO (X)
 TEMPO DE PRISÃO: Provisória

Ugpa

QUESTÃO 01

É disponibilizada cela especial para a ocorrência das visitas íntimas?

- () SIM
 (✓) NÃO

QUESTÃO 02

Em quanto tempo são realizadas as visitas íntimas?

- (✓) MÁXIMO DE 3 MESES
 () ENTRE 3 A 6 MESES
 () ACIMA DE 6 MESES

QUESTÃO 03

Quais oficinas são ofertadas à Penitenciária da qual você faz parte? Poderão ser marcadas mais de uma alternativa.

- () CONFECCÃO DE SACO PLÁSTICO
 () COSTURA
 () CONFECCÕES ARTÍSTICAS
 () PÃO
 () MATERIAIS PARA CARRO
 (✓) OUTROS. lealdade

QUESTÃO 04

Há alguma restrição por conta do gênero (ser homem/ser mulher) para o ingresso em alguma oficina de trabalho?

- () SIM
 (✓) NÃO

QUESTÃO 05

Os materiais de higiene oferecidos suprem as necessidades pessoais?

- () SIM
 (✓) NÃO

Cite o (s) material (is) de higiene que mais faltam:

Papel Higiénico

QUESTÃO 06

Como se dá o acompanhamento processual feito pelo advogado (a) ou defensor (a) público (a) titular designado?

- RARAMENTE
 EVENTUALMENTE
 DIARIAMENTE
 NÃO SOU ACOMPANHADO (A) POR UM ADVOGADO (A) OU DEFENSOR (A) PÚBLICO (A)

QUESTÃO 07

Com qual frequência seu advogado (a) ou defensor (a) público (a) lhe informa pessoalmente sobre o andamento do processo?

- A CADA 1 MÊS HÁ REUNIÃO
 A CADA 6 MESES HÁ UMA REUNIÃO
 OCORREM RARAS REUNIÕES, APENAS EM CASOS DE URGÊNCIA
 NÃO HÁ REUNIÃO

QUESTÃO 08

Quantos colegas há atualmente na cela em que você se encontra?

- ATÉ 5 PESSOAS
 ENTRE 5 A 10 PESSOAS
 MAIS DE 10 PESSOAS
menos 2 pessoas

QUESTÃO 09

Você frequenta as aulas ofertadas pela escola localizada no Complexo Penitenciário?

- SIM
 NÃO

QUESTÃO 10

Com que frequência se dá o contato com os familiares através das visitas?

- UMA VEZ POR SEMANA
 A CADA QUINZE DIAS
 1 VEZ AO MÊS

PENITENCIÁRIA MASCULINA ()

PENITENCIÁRIA FEMININA (x)

SENTENCIADO () PROCESSADO ()

TEMPO DE PRISÃO: 3 anos e 2 meses

Branca

QUESTÃO 01

É disponibilizada cela especial para a ocorrência das visitas íntimas?

- (x) SIM *Quase não tem, porque é utilizada por alguns*
 () NÃO *ditintos 1x por mês.*

QUESTÃO 02

Em quanto tempo são realizadas as visitas íntimas?

- () MÁXIMO DE 3 MESES
 () ENTRE 3 A 6 MESES
 () ACIMA DE 6 MESES

*Não tenho, porque 1x por mês, não foi questionado.***QUESTÃO 03**

Quais oficinas são ofertadas à Penitenciária da qual você faz parte? Poderão ser marcadas mais de uma alternativa.

- () CONFECÇÃO DE SACO PLÁSTICO
 () COSTURA
 () CONFECÇÕES ARTÍSTICAS
 () PÃO
 () MATERIAIS PARA CARRO

*(x) OUTROS. Overô, Mandados Ponto Cruz***QUESTÃO 04**

Há alguma restrição por conta do gênero (ser homem/ser mulher) para o ingresso em alguma oficina de trabalho?

- () SIM
 (x) NÃO

QUESTÃO 05

Os materiais de higiene oferecidos suprem as necessidades pessoais?

- () SIM
 (x) NÃO

Porque sempre falta item.

Cite o (s) material (is) de higiene que mais faltam:

Alcool, desinfetante, desinfetante

QUESTÃO 06

Como se dá o acompanhamento processual feito pelo advogado (a) ou defensor (a) público (a) titular designado?

- RARAMENTE
 EVENTUALMENTE
 DIARIAMENTE
 NÃO SOU ACOMPANHADO (A) POR UM ADVOGADO (A) OU DEFENSOR (A) PÚBLICO (A)

QUESTÃO 07

Com qual frequência seu advogado (a) ou defensor (a) público (a) lhe informa pessoalmente sobre o andamento do processo?

- A CADA 1 MÊS HÁ REUNIÃO
 A CADA 6 MESES HÁ UMA REUNIÃO
 OCORREM RARAS REUNIÕES, APENAS EM CASOS DE URGÊNCIA
 NÃO HÁ REUNIÃO

QUESTÃO 08

Quantos colegas há atualmente na cela em que você se encontra?

- ATÉ 5 PESSOAS
 ENTRE 5 A 10 PESSOAS
 MAIS DE 10 PESSOAS

QUESTÃO 09

Você frequenta as aulas ofertadas pela escola localizada no Complexo Penitenciário?

- SIM
 NÃO

QUESTÃO 10

Com que frequência se dá o contato com os familiares através das visitas?

- UMA VEZ POR SEMANA
 A CADA QUINZE DIAS
 1 VEZ AO MÊS

Não tem

PENITENCIÁRIA MASCULINA ()

PENITENCIÁRIA FEMININA (X)

SENTENCIADO () PROCESSADO (X)

TEMPO DE PRISÃO: 7 meses

Negra

QUESTÃO 01

É disponibilizada cela especial para a ocorrência das visitas íntimas?

(X) SIM

() NÃO

QUESTÃO 02

Em quanto tempo são realizadas as visitas íntimas?

(X) MÁXIMO DE 3 MESES

() ENTRE 3 A 6 MESES

() ACIMA DE 6 MESES

QUESTÃO 03

Quais oficinas são ofertadas à Penitenciária da qual você faz parte? Poderão ser marcadas mais de uma alternativa.

() CONFECÇÃO DE SACO PLÁSTICO

(X) COSTURA

() CONFECÇÕES ARTÍSTICAS

() PÃO

() MATERIAIS PARA CARRO

() OUTROS. _____

QUESTÃO 04

Há alguma restrição por conta do gênero (ser homem/ser mulher) para o ingresso em alguma oficina de trabalho?

() SIM

(X) NÃO

QUESTÃO 05

Os materiais de higiene oferecidos suprem as necessidades pessoais?

() SIM

(X) NÃO

Cite o (s) material (is) de higiene que mais faltam:

papel higiênico, Desinfetante, Água sanitária.

QUESTÃO 06

Como se dá o acompanhamento processual feito pelo advogado (a) ou defensor (a) público (a) titular designado?

- RARAMENTE
 EVENTUALMENTE
 DIARIAMENTE
 NÃO SOU ACOMPANHADO (A) POR UM ADVOGADO (A) OU DEFENSOR (A) PÚBLICO (A)

QUESTÃO 07

Com qual frequência seu advogado (a) ou defensor (a) público (a) lhe informa pessoalmente sobre o andamento do processo?

- A CADA 1 MÊS HÁ REUNIÃO
 A CADA 6 MESES HÁ UMA REUNIÃO
 OCORREM RARAS REUNIÕES, APENAS EM CASOS DE URGÊNCIA
 NÃO HÁ REUNIÃO

QUESTÃO 08

Quantos colegas há atualmente na cela em que você se encontra?

- ATÉ 5 PESSOAS
 ENTRE 5 A 10 PESSOAS
 MAIS DE 10 PESSOAS

QUESTÃO 09

Você frequenta as aulas ofertadas pela escola localizada no Complexo Penitenciário?

- SIM
 NÃO

QUESTÃO 10

Com que frequência se dá o contato com os familiares através das visitas?

- UMA VEZ POR SEMANA
 A CADA QUINZE DIAS
 1 VEZ AO MÊS

PENITENCIÁRIA MASCULINA ()

PENITENCIÁRIA FEMININA (X)

SENTENCIADO () PROCESSADO (X)

TEMPO DE PRISÃO: 1 mês e 1 dia

Negra

QUESTÃO 01

É disponibilizada cela especial para a ocorrência das visitas íntimas?

 SIM NÃO**QUESTÃO 02**

Em quanto tempo são realizadas as visitas íntimas?

 MÁXIMO DE 3 MESES ENTRE 3 A 6 MESES ACIMA DE 6 MESESem 02 visitas**QUESTÃO 03**

Quais oficinas são ofertadas à Penitenciária da qual você faz parte? Poderão ser marcadas mais de uma alternativa.

 CONFECÇÃO DE SACO PLÁSTICO COSTURA CONFECÇÕES ARTÍSTICAS PÃO MATERIAIS PARA CARRO OUTROS. embuena**QUESTÃO 04**

Há alguma restrição por conta do gênero (ser homem/ser mulher) para o ingresso em alguma oficina de trabalho?

 SIM NÃO**QUESTÃO 05**

Os materiais de higiene oferecidos suprem as necessidades pessoais?

 SIM NÃO

Cite o (s) material (is) de higiene que mais faltam:

Kit-bonê e desodorante

QUESTÃO 06

Como se dá o acompanhamento processual feito pelo advogado (a) ou defensor (a) público (a) titular designado?

- () RARAMENTE
 () EVENTUALMENTE
 DIARIAMENTE
 () NÃO SOU ACOMPANHADO (A) POR UM ADVOGADO (A) OU DEFENSOR (A) PÚBLICO (A)

QUESTÃO 07

Com qual frequência seu advogado (a) ou defensor (a) público (a) lhe informa pessoalmente sobre o andamento do processo?

- A CADA 1 MÊS HÁ REUNIÃO *3x em 1 mês*
 () A CADA 6 MESES HÁ UMA REUNIÃO
 () OCORREM RARAS REUNIÕES, APENAS EM CASOS DE URGÊNCIA
 () NÃO HÁ REUNIÃO

QUESTÃO 08

Quantos colegas há atualmente na cela em que você se encontra?

- ATÉ 5 PESSOAS
 () ENTRE 5 A 10 PESSOAS
 () MAIS DE 10 PESSOAS

QUESTÃO 09

Você frequenta as aulas ofertadas pela escola localizada no Complexo Penitenciário?

- () SIM
 NÃO

QUESTÃO 10

Com que frequência se dá o contato com os familiares através das visitas?

- () UMA VEZ POR SEMANA
 A CADA QUINZE DIAS
 () 1 VEZ AO MÊS

PENITENCIÁRIA MASCULINA ()

PENITENCIÁRIA FEMININA (X)

SENTENCIADO (X) PROCESSADO ()

TEMPO DE PRISÃO: 6 meses 2 meses e 9 dias

Negra

QUESTÃO 01

É disponibilizada cela especial para a ocorrência das visitas íntimas?

(X) SIM

() NÃO

QUESTÃO 02

Em quanto tempo são realizadas as visitas íntimas?

(X) MÁXIMO DE 3 MESES

() ENTRE 3 A 6 MESES

() ACIMA DE 6 MESES

QUESTÃO 03

Quais oficinas são ofertadas à Penitenciária da qual você faz parte? Poderão ser marcadas mais de uma alternativa.

() CONFECÇÃO DE SACO PLÁSTICO

(X) COSTURA

() CONFECÇÕES ARTÍSTICAS

() PÃO

() MATERIAIS PARA CARRO

(X) OUTROS. curso de escrita

QUESTÃO 04

Há alguma restrição por conta do gênero (ser homem/ser mulher) para o ingresso em alguma oficina de trabalho?

() SIM

(X) NÃO

QUESTÃO 05

Os materiais de higiene oferecidos suprem as necessidades pessoais?

() SIM

(X) NÃO

Cite o (s) material (is) de higiene que mais faltam:

Papel Higiénico, Sabão em pó etc

QUESTÃO 06

Como se dá o acompanhamento processual feito pelo advogado (a) ou defensor (a) público (a) titular designado?

- () RARAMENTE
 (X) EVENTUALMENTE
 () DIARIAMENTE
 () NÃO SOU ACOMPANHADO (A) POR UM ADVOGADO (A) OU DEFENSOR (A) PÚBLICO (A)

QUESTÃO 07

Com qual frequência seu advogado (a) ou defensor (a) público (a) lhe informa pessoalmente sobre o andamento do processo?

- () A CADA 1 MÊS HÁ REUNIÃO
 () A CADA 6 MESES HÁ UMA REUNIÃO
 (X) OCORREM RARAS REUNIÕES, APENAS EM CASOS DE URGÊNCIA
 () NÃO HÁ REUNIÃO

QUESTÃO 08

Quantos colegas há atualmente na cela em que você se encontra?

- (X) ATÉ 5 PESSOAS
 () ENTRE 5 A 10 PESSOAS
 () MAIS DE 10 PESSOAS

QUESTÃO 09

Você frequenta as aulas ofertadas pela escola localizada no Complexo Penitenciário?

- (X) SIM
 () NÃO

QUESTÃO 10

Com que frequência se dá o contato com os familiares através das visitas?

- () UMA VEZ POR SEMANA
 (X) A CADA QUINZE DIAS
 () 1 VEZ AO MÊS

PENITENCIÁRIA MASCULINA ()
PENITENCIÁRIA FEMININA (x)
SENTENCIADO () PROCESSADO (x)
TEMPO DE PRISÃO: 11 meses

Negro

QUESTÃO 01

É disponibilizada cela especial para a ocorrência das visitas íntimas?

- SIM
 NÃO

QUESTÃO 02

Em quanto tempo são realizadas as visitas íntimas?

- MÁXIMO DE 3 MESES
 ENTRE 3 A 6 MESES
 ACIMA DE 6 MESES

QUESTÃO 03

Quais oficinas são ofertadas à Penitenciária da qual você faz parte? Poderão ser marcadas mais de uma alternativa.

- CONFECÇÃO DE SACO PLÁSTICO
 COSTURA
 CONFECÇÕES ARTÍSTICAS
 PÃO
 MATERIAIS PARA CARRO
 OUTROS. limpeza de pátio

QUESTÃO 04

Há alguma restrição por conta do gênero (ser homem/ser mulher) para o ingresso em alguma oficina de trabalho?

- SIM
 NÃO

QUESTÃO 05

Os materiais de higiene oferecidos suprem as necessidades pessoais?

- SIM
 NÃO

Cite o (s) material (is) de higiene que mais faltam:

sofá e pilhas

QUESTÃO 06

Como se dá o acompanhamento processual feito pelo advogado (a) ou defensor (a) público (a) titular designado?

- RARAMENTE
 EVENTUALMENTE
 DIARIAMENTE
 NÃO SOU ACOMPANHADO (A) POR UM ADVOGADO (A) OU DEFENSOR (A) PÚBLICO (A)

QUESTÃO 07

Com qual frequência seu advogado (a) ou defensor (a) público (a) lhe informa pessoalmente sobre o andamento do processo?

- A CADA 1 MÊS HÁ REUNIÃO
 A CADA 6 MESES HÁ UMA REUNIÃO
 OCORREM RARAS REUNIÕES, APENAS EM CASOS DE URGÊNCIA
 NÃO HÁ REUNIÃO

QUESTÃO 08

Quantos colegas há atualmente na cela em que você se encontra?

- ATÉ 5 PESSOAS
 ENTRE 5 A 10 PESSOAS
 MAIS DE 10 PESSOAS

QUESTÃO 09

Você frequenta as aulas ofertadas pela escola localizada no Complexo Penitenciário?

- SIM
 NÃO

QUESTÃO 10

Com que frequência se dá o contato com os familiares através das visitas?

- UMA VEZ POR SEMANA
 A CADA QUINZE DIAS
 1 VEZ AO MÊS

não tem visita

PENITENCIÁRIA MASCULINA ()

PENITENCIÁRIA FEMININA (X)

SENTENCIADO () PROCESSADO (X)

TEMPO DE PRISÃO: 7 meses

Negro

QUESTÃO 01

É disponibilizada cela especial para a ocorrência das visitas íntimas?

() SIM

(X) NÃO

QUESTÃO 02

Em quanto tempo são realizadas as visitas íntimas?

() MÁXIMO DE 3 MESES

() ENTRE 3 A 6 MESES

() ACIMA DE 6 MESES

não recebe

QUESTÃO 03

Quais oficinas são ofertadas à Penitenciária da qual você faz parte? Poderão ser marcadas mais de uma alternativa.

() CONFECÇÃO DE SACO PLÁSTICO

() COSTURA

() CONFECÇÕES ARTÍSTICAS

() PÃO

() MATERIAIS PARA CARRO

(X) OUTROS. nenhuma

QUESTÃO 04

Há alguma restrição por conta do gênero (ser homem/ser mulher) para o ingresso em alguma oficina de trabalho?

() SIM

(X) NÃO

QUESTÃO 05

Os materiais de higiene oferecidos suprem as necessidades pessoais?

(X) SIM

() NÃO

Cite o (s) material (is) de higiene que mais faltam:

material de limpeza

QUESTÃO 06

Como se dá o acompanhamento processual feito pelo advogado (a) ou defensor (a) público (a) titular designado?

- RARAMENTE
 EVENTUALMENTE
 DIARIAMENTE
 NÃO SOU ACOMPANHADO (A) POR UM ADVOGADO (A) OU DEFENSOR (A) PÚBLICO (A)

QUESTÃO 07

Com qual frequência seu advogado (a) ou defensor (a) público (a) lhe informa pessoalmente sobre o andamento do processo?

- A CADA 1 MÊS HÁ REUNIÃO
 A CADA 6 MESES HÁ UMA REUNIÃO
 OCORREM RARAS REUNIÕES, APENAS EM CASOS DE URGÊNCIA
 NÃO HÁ REUNIÃO

QUESTÃO 08

Quantos colegas há atualmente na cela em que você se encontra?

- ATÉ 5 PESSOAS
 ENTRE 5 A 10 PESSOAS
 MAIS DE 10 PESSOAS

QUESTÃO 09

Você frequenta as aulas ofertadas pela escola localizada no Complexo Penitenciário?

- SIM
 NÃO

QUESTÃO 10

Com que frequência se dá o contato com os familiares através das visitas?

- UMA VEZ POR SEMANA
 A CADA QUINZE DIAS
 1 VEZ AO MÊS

PENITENCIÁRIA MASCULINA ()

PENITENCIÁRIA FEMININA (x)

SENTENCIADO (x) PROCESSADO ()

TEMPO DE PRISÃO: 9 meses

Negra

QUESTÃO 01

É disponibilizada cela especial para a ocorrência das visitas íntimas?

(x) SIM

() NÃO

QUESTÃO 02

Em quanto tempo são realizadas as visitas íntimas?

() MÁXIMO DE 3 MESES

() ENTRE 3 A 6 MESES

() ACIMA DE 6 MESES

*Não tem***QUESTÃO 03**

Quais oficinas são ofertadas à Penitenciária da qual você faz parte? Poderão ser marcadas mais de uma alternativa.

() CONFECÇÃO DE SACO PLÁSTICO

() COSTURA

() CONFECÇÕES ARTÍSTICAS

() PÃO

() MATERIAIS PARA CARRO

(x) OUTROS. distribuição comida**QUESTÃO 04**

Há alguma restrição por conta do gênero (ser homem/ser mulher) para o ingresso em alguma oficina de trabalho?

(x) SIM

() NÃO

QUESTÃO 05

Os materiais de higiene oferecidos suprem as necessidades pessoais?

() SIM

(x) NÃO

Cite o (s) material (is) de higiene que mais faltam:

água, sabão, sabonete, desinfetante

QUESTÃO 06

Como se dá o acompanhamento processual feito pelo advogado (a) ou defensor (a) público (a) titular designado?

- RARAMENTE
 EVENTUALMENTE
 DIARIAMENTE
 NÃO SOU ACOMPANHADO (A) POR UM ADVOGADO (A) OU DEFENSOR (A) PÚBLICO (A)

QUESTÃO 07

Com qual frequência seu advogado (a) ou defensor (a) público (a) lhe informa pessoalmente sobre o andamento do processo?

- A CADA 1 MÊS HÁ REUNIÃO
 A CADA 6 MESES HÁ UMA REUNIÃO
 OCORREM RARAS REUNIÕES, APENAS EM CASOS DE URGÊNCIA
 NÃO HÁ REUNIÃO

QUESTÃO 08

Quantos colegas há atualmente na cela em que você se encontra?

- ATÉ 5 PESSOAS
 ENTRE 5 A 10 PESSOAS
 MAIS DE 10 PESSOAS

QUESTÃO 09

Você frequenta as aulas ofertadas pela escola localizada no Complexo Penitenciário?

- SIM
 NÃO

QUESTÃO 10

Com que frequência se dá o contato com os familiares através das visitas?

- UMA VEZ POR SEMANA
 A CADA QUINZE DIAS
 1 VEZ AO MÊS

PENITENCIÁRIA MASCULINA ()
 PENITENCIÁRIA FEMININA (X)
 SENTENCIADO () PROCESSADO (X)

Negra

TEMPO DE PRISÃO: 11 Meses
Gabriela

QUESTÃO 01

É disponibilizada cela especial para a ocorrência das visitas íntimas?

- (X) SIM
 () NÃO

QUESTÃO 02

Em quanto tempo são realizadas as visitas íntimas?

- (X) MÁXIMO DE 3 MESES
 () ENTRE 3 A 6 MESES
 () ACIMA DE 6 MESES

QUESTÃO 03

Quais oficinas são ofertadas à Penitenciária da qual você faz parte? Poderão ser marcadas mais de uma alternativa.

- () CONFECÇÃO DE SACO PLÁSTICO
 (X) COSTURA
 (X) CONFECÇÕES ARTÍSTICAS *Obs. Apenas Sentenciadas*
 () PÃO
 () MATERIAIS PARA CARRO
 () OUTROS. _____

QUESTÃO 04

Há alguma restrição por conta do gênero (ser homem/ser mulher) para o ingresso em alguma oficina de trabalho?

- (X) SIM *Esporte*
 () NÃO

QUESTÃO 05

Os materiais de higiene oferecidos suprem as necessidades pessoais?

- (X) SIM
 () NÃO

Cite o (s) material (is) de higiene que mais faltam:

Ninguém

QUESTÃO 06

Como se dá o acompanhamento processual feito pelo advogado (a) ou defensor (a) público (a) titular designado?

- () RARAMENTE
 EVENTUALMENTE
 () DIARIAMENTE
 () NÃO SOU ACOMPANHADO (A) POR UM ADVOGADO (A) OU DEFENSOR (A) PÚBLICO (A)

QUESTÃO 07

Com qual frequência seu advogado (a) ou defensor (a) público (a) lhe informa pessoalmente sobre o andamento do processo?

- () A CADA 1 MÊS HÁ REUNIÃO
 () A CADA 6 MESES HÁ UMA REUNIÃO
 OCORREM RARAS REUNIÕES, APENAS EM CASOS DE URGÊNCIA
 () NÃO HÁ REUNIÃO

QUESTÃO 08

Quantos colegas há atualmente na cela em que você se encontra?

- () ATÉ 5 PESSOAS
 () ENTRE 5 A 10 PESSOAS
 () MAIS DE 10 PESSOAS *Ninguém*

QUESTÃO 09

Você frequenta as aulas ofertadas pela escola localizada no Complexo Penitenciário?

- SIM
 () NÃO

QUESTÃO 10

Com que frequência se dá o contato com os familiares através das visitas?

- () UMA VEZ POR SEMANA *2x Na Semana*
 () A CADA QUINZE DIAS
 () 1 VEZ AO MÊS

PENITENCIÁRIA MASCULINA ()

PENITENCIÁRIA FEMININA (X)

SENTENCIADO () PROCESSADO (X)

TEMPO DE PRISÃO: 10 meses

Penda

QUESTÃO 01

É disponibilizada cela especial para a ocorrência das visitas íntimas?

(X) SIM

() NÃO

QUESTÃO 02

Em quanto tempo são realizadas as visitas íntimas?

() MÁXIMO DE 3 MESES

(X) ENTRE 3 A 6 MESES

() ACIMA DE 6 MESES

QUESTÃO 03

Quais oficinas são ofertadas à Penitenciária da qual você faz parte? Poderão ser marcadas mais de uma alternativa.

() CONFECÇÃO DE SACO PLÁSTICO

() COSTURA

() CONFECÇÕES ARTÍSTICAS

() PÃO

() MATERIAIS PARA CARRO

(X) OUTROS. Não tem mais

QUESTÃO 04

Há alguma restrição por conta do gênero (ser homem/ser mulher) para o ingresso em alguma oficina de trabalho?

() SIM

() NÃO

QUESTÃO 05

Os materiais de higiene oferecidos suprem as necessidades pessoais?

() SIM

(X) NÃO

Cite o (s) material (is) de higiene que mais faltam:

Papel higiênico, barbearador, sabonete

QUESTÃO 06

Como se dá o acompanhamento processual feito pelo advogado (a) ou defensor (a) público (a) titular designado?

- RARAMENTE
 EVENTUALMENTE
 DIARIAMENTE
 NÃO SOU ACOMPANHADO (A) POR UM ADVOGADO (A) OU DEFENSOR (A) PÚBLICO (A)

QUESTÃO 07

Com qual frequência seu advogado (a) ou defensor (a) público (a) lhe informa pessoalmente sobre o andamento do processo?

- A CADA 1 MÊS HÁ REUNIÃO
 A CADA 6 MESES HÁ UMA REUNIÃO
 OCORREM RARAS REUNIÕES, APENAS EM CASOS DE URGÊNCIA
 NÃO HÁ REUNIÃO

QUESTÃO 08

Quantos colegas há atualmente na cela em que você se encontra?

- ATÉ 5 PESSOAS
 ENTRE 5 A 10 PESSOAS
 MAIS DE 10 PESSOAS

14 tipos de gente, porque sou problemático

QUESTÃO 09

Você frequenta as aulas ofertadas pela escola localizada no Complexo Penitenciário?

- SIM
 NÃO

Usa Tábua mural superior, em hipermetropia, (semcompiltes)

QUESTÃO 10

Com que frequência se dá o contato com os familiares através das visitas?

- UMA VEZ POR SEMANA
 A CADA QUINZE DIAS
 1 VEZ AO MÊS

PENITENCIÁRIA MASCULINA ()

PENITENCIÁRIA FEMININA (X)

SENTENCIADO () PROCESSADO (X)

TEMPO DE PRISÃO: 9 meses

J. S. S.

QUESTÃO 01

É disponibilizada cela especial para a ocorrência das visitas íntimas?

(X) SIM

() NÃO

QUESTÃO 02

Em quanto tempo são realizadas as visitas íntimas?

() MÁXIMO DE 3 MESES

() ENTRE 3 A 6 MESES

() ACIMA DE 6 MESES

NÃO TENHO

QUESTÃO 03

Quais oficinas são ofertadas à Penitenciária da qual você faz parte? Poderão ser marcadas mais de uma alternativa.

() CONFECÇÃO DE SACO PLÁSTICO

() COSTURA

() CONFECÇÕES ARTÍSTICAS

() PÃO

() MATERIAIS PARA CARRO

(X) OUTROS. impreendedorismo

QUESTÃO 04

Há alguma restrição por conta do gênero (ser homem/ser mulher) para o ingresso em alguma oficina de trabalho?

(X) SIM

() NÃO

QUESTÃO 05

Os materiais de higiene oferecidos suprem as necessidades pessoais?

() SIM

(X) NÃO

Cite o (s) material (is) de higiene que mais faltam:

água sanitária, desodorante, sabão para prato bucha de prato

QUESTÃO 06

Como se dá o acompanhamento processual feito pelo advogado (a) ou defensor (a) público (a) titular designado?

- RARAMENTE
 EVENTUALMENTE
 DIARIAMENTE
 NÃO SOU ACOMPANHADO (A) POR UM ADVOGADO (A) OU DEFENSOR (A) PÚBLICO (A)

QUESTÃO 07

Com qual frequência seu advogado (a) ou defensor (a) público (a) lhe informa pessoalmente sobre o andamento do processo?

- A CADA 1 MÊS HÁ REUNIÃO
 A CADA 6 MESES HÁ UMA REUNIÃO
 OCORREM RARAS REUNIÕES, APENAS EM CASOS DE URGÊNCIA
 NÃO HÁ REUNIÃO

QUESTÃO 08

Quantos colegas há atualmente na cela em que você se encontra?

- ATÉ 5 PESSOAS
 ENTRE 5 A 10 PESSOAS
 MAIS DE 10 PESSOAS

QUESTÃO 09

Você frequenta as aulas ofertadas pela escola localizada no Complexo Penitenciário?

- SIM
 NÃO

QUESTÃO 10

Com que frequência se dá o contato com os familiares através das visitas?

- UMA VEZ POR SEMANA
 A CADA QUINZE DIAS
 1 VEZ AO MÊS

PENITENCIÁRIA MASCULINA ()

PENITENCIÁRIA FEMININA (X)

SENTENCIADO () PROCESSADO (X)

TEMPO DE PRISÃO: 9 meses

Pinda

QUESTÃO 01

É disponibilizada cela especial para a ocorrência das visitas íntimas?

(X) SIM

() NÃO

QUESTÃO 02

Em quanto tempo são realizadas as visitas íntimas?

(X) MÁXIMO DE 3 MESES

() ENTRE 3 A 6 MESES

() ACIMA DE 6 MESES

QUESTÃO 03

Quais oficinas são ofertadas à Penitenciária da qual você faz parte? Poderão ser marcadas mais de uma alternativa.

() CONFECÇÃO DE SACO PLÁSTICO

() COSTURA

() CONFECÇÕES ARTÍSTICAS

() PÃO

() MATERIAIS PARA CARRO

() OUTROS. MINI EMPREENDEDORISMO (IGREJA UNIVERSAL)**QUESTÃO 04**

Há alguma restrição por conta do gênero (ser homem/ser mulher) para o ingresso em alguma oficina de trabalho?

() SIM

(X) NÃO

QUESTÃO 05

Os materiais de higiene oferecidos suprem as necessidades pessoais?

(X) SIM

() NÃO

Cite o (s) material (is) de higiene que mais faltam:

PAPEL HIGIENICO - DESODORANTE

QUESTÃO 06

Como se dá o acompanhamento processual feito pelo advogado (a) ou defensor (a) público (a) titular designado?

- () RARAMENTE
 (X) EVENTUALMENTE
 () DIARIAMENTE
 () NÃO SOU ACOMPANHADO (A) POR UM ADVOGADO (A) OU DEFENSOR (A) PÚBLICO (A)

QUESTÃO 07

Com qual frequência seu advogado (a) ou defensor (a) público (a) lhe informa pessoalmente sobre o andamento do processo?

- () A CADA 1 MÊS HÁ REUNIÃO
 () A CADA 6 MESES HÁ UMA REUNIÃO
 (X) OCORREM RARAS REUNIÕES, APENAS EM CASOS DE URGÊNCIA
 () NÃO HÁ REUNIÃO

QUESTÃO 08

Quantos colegas há atualmente na cela em que você se encontra?

- () ATÉ 5 PESSOAS
 () ENTRE 5 A 10 PESSOAS
 () MAIS DE 10 PESSOAS

QUESTÃO 09

Você frequenta as aulas ofertadas pela escola localizada no Complexo Penitenciário?

- () SIM
 (X) NÃO
 NÍVEL SUPERIOR INCOMPLETO

QUESTÃO 10

Com que frequência se dá o contato com os familiares através das visitas?

- () UMA VEZ POR SEMANA
 () A CADA QUINZE DIAS
 () 1 VEZ AO MÊS
 DUAS VEZES POR SEMANA

PENITENCIÁRIA MASCULINA ()

PENITENCIÁRIA FEMININA ()

SENTENCIADO ()

PROCESSADO ()

TEMPO DE PRISÃO: 1 ano

Nega

QUESTÃO 01

É disponibilizada cela especial para a ocorrência das visitas íntimas?

() SIM

() NÃO

QUESTÃO 02

Em quanto tempo são realizadas as visitas íntimas?

() MÁXIMO DE 3 MESES

() ENTRE 3 A 6 MESES

() ACIMA DE 6 MESES

Não se

QUESTÃO 03

Quais oficinas são ofertadas à Penitenciária da qual você faz parte? Poderão ser marcadas mais de uma alternativa.

() CONFECÇÃO DE SACO PLÁSTICO

() COSTURA

() CONFECÇÕES ARTÍSTICAS

() PÃO

() MATERIAIS PARA CARRO

() OUTROS. _____

QUESTÃO 04

Há alguma restrição por conta do gênero (ser homem/ser mulher) para o ingresso em alguma oficina de trabalho?

() SIM

() NÃO

QUESTÃO 05

Os materiais de higiene oferecidos suprem as necessidades pessoais?

() SIM

() NÃO

Cite o (s) material (is) de higiene que mais faltam:

Higiene da água sanitária desinfetante

QUESTÃO 06

Como se dá o acompanhamento processual feito pelo advogado (a) ou defensor (a) público (a) titular designado?

- RARAMENTE
 EVENTUALMENTE
 DIARIAMENTE
 NÃO SOU ACOMPANHADO (A) POR UM ADVOGADO (A) OU DEFENSOR (A) PÚBLICO (A)

QUESTÃO 07

Com qual frequência seu advogado (a) ou defensor (a) público (a) lhe informa pessoalmente sobre o andamento do processo?

- A CADA 1 MÊS HÁ REUNIÃO
 A CADA 6 MESES HÁ UMA REUNIÃO
 OCORREM RARAS REUNIÕES, APENAS EM CASOS DE URGÊNCIA
 NÃO HÁ REUNIÃO

QUESTÃO 08

Quantos colegas há atualmente na cela em que você se encontra?

- ATÉ 5 PESSOAS
 ENTRE 5 A 10 PESSOAS
 MAIS DE 10 PESSOAS

QUESTÃO 09

Você frequenta as aulas ofertadas pela escola localizada no Complexo Penitenciário?

- SIM
 NÃO

QUESTÃO 10

Com que frequência se dá o contato com os familiares através das visitas?

- UMA VEZ POR SEMANA
 A CADA QUINZE DIAS
 1 VEZ AO MÊS

PENITENCIÁRIA MASCULINA ()

PENITENCIÁRIA FEMININA (X)

SENTENCIADO () PROCESSADO (X)

TEMPO DE PRISÃO: 5 meses

Negra

QUESTÃO 01

É disponibilizada cela especial para a ocorrência das visitas íntimas?

() SIM

(X) NÃO

QUESTÃO 02

Em quanto tempo são realizadas as visitas íntimas?

() MÁXIMO DE 3 MESES

() ENTRE 3 A 6 MESES

() ACIMA DE 6 MESES

não tem

QUESTÃO 03

Quais oficinas são ofertadas à Penitenciária da qual você faz parte? Poderão ser marcadas mais de uma alternativa.

() CONFECÇÃO DE SACO PLÁSTICO

() COSTURA

() CONFECÇÕES ARTÍSTICAS

() PÃO

() MATERIAIS PARA CARRO

(X) OUTROS. reforma

QUESTÃO 04

Há alguma restrição por conta do gênero (ser homem/ser mulher) para o ingresso em alguma oficina de trabalho?

() SIM

(X) NÃO

QUESTÃO 05

Os materiais de higiene oferecidos suprem as necessidades pessoais?

(X) SIM

() NÃO

Cite o (s) material (is) de higiene que mais faltam:

produto de limpeza e papel higiênico

QUESTÃO 06

Como se dá o acompanhamento processual feito pelo advogado (a) ou defensor (a) público (a) titular designado?

- RARAMENTE
 EVENTUALMENTE
 DIARIAMENTE
 NÃO SOU ACOMPANHADO (A) POR UM ADVOGADO (A) OU DEFENSOR (A) PÚBLICO (A)

QUESTÃO 07

Com qual frequência seu advogado (a) ou defensor (a) público (a) lhe informa pessoalmente sobre o andamento do processo?

- A CADA 1 MÊS HÁ REUNIÃO
 A CADA 6 MESES HÁ UMA REUNIÃO
 OCORREM RARAS REUNIÕES, APENAS EM CASOS DE URGÊNCIA
 NÃO HÁ REUNIÃO

QUESTÃO 08

Quantos colegas há atualmente na cela em que você se encontra?

- ATÉ 5 PESSOAS
 ENTRE 5 A 10 PESSOAS
 MAIS DE 10 PESSOAS

QUESTÃO 09

Você frequenta as aulas ofertadas pela escola localizada no Complexo Penitenciário?

- SIM
 NÃO

QUESTÃO 10

Com que frequência se dá o contato com os familiares através das visitas?

- UMA VEZ POR SEMANA
 A CADA QUINZE DIAS
 1 VEZ AO MÊS

PENITENCIÁRIA MASCULINA ()

PENITENCIÁRIA FEMININA (X)

SENTENCIADO () PROCESSADO (X)

TEMPO DE PRISÃO: 2 meses 9 dias

Prisão

QUESTÃO 01

É disponibilizada cela especial para a ocorrência das visitas íntimas?

(X) SIM

() NÃO

QUESTÃO 02

Em quanto tempo são realizadas as visitas íntimas?

() MÁXIMO DE 3 MESES

() ENTRE 3 A 6 MESES

() ACIMA DE 6 MESES

não tem

QUESTÃO 03

Quais oficinas são ofertadas à Penitenciária da qual você faz parte? Poderão ser marcadas mais de uma alternativa.

() CONFECÇÃO DE SACO PLÁSTICO

() COSTURA

() CONFECÇÕES ARTÍSTICAS

() PÃO

() MATERIAIS PARA CARRO

(X) OUTROS. Nenhum

QUESTÃO 04

Há alguma restrição por conta do gênero (ser homem/ser mulher) para o ingresso em alguma oficina de trabalho?

(X) SIM

() NÃO

QUESTÃO 05

Os materiais de higiene oferecidos suprem as necessidades pessoais?

() SIM

(X) NÃO

Cite o (s) material (is) de higiene que mais faltam:

deinjetivos

QUESTÃO 06

Como se dá o acompanhamento processual feito pelo advogado (a) ou defensor (a) público (a) titular designado?

- RARAMENTE
 EVENTUALMENTE
 DIARIAMENTE
 NÃO SOU ACOMPANHADO (A) POR UM ADVOGADO (A) OU DEFENSOR (A) PÚBLICO (A)

QUESTÃO 07

Com qual frequência seu advogado (a) ou defensor (a) público (a) lhe informa pessoalmente sobre o andamento do processo?

- A CADA 1 MÊS HÁ REUNIÃO
 A CADA 6 MESES HÁ UMA REUNIÃO
 OCORREM RARAS REUNIÕES, APENAS EM CASOS DE URGÊNCIA
 NÃO HÁ REUNIÃO

QUESTÃO 08

Quantos colegas há atualmente na cela em que você se encontra?

- ATÉ 5 PESSOAS
 ENTRE 5 A 10 PESSOAS
 MAIS DE 10 PESSOAS

QUESTÃO 09

Você frequenta as aulas ofertadas pela escola localizada no Complexo Penitenciário?

- SIM
 NÃO

QUESTÃO 10

Com que frequência se dá o contato com os familiares através das visitas?

- UMA VEZ POR SEMANA
 A CADA QUINZE DIAS
 1 VEZ AO MÊS

PENITENCIÁRIA MASCULINA ()
PENITENCIÁRIA FEMININA (x)
SENTENCIADO () PROCESSADO (x)
TEMPO DE PRISÃO: 9 Meses

Negra

QUESTÃO 01

É disponibilizada cela especial para a ocorrência das visitas íntimas?

- (x) SIM
() NÃO

QUESTÃO 02

Em quanto tempo são realizadas as visitas íntimas?

- (x) MÁXIMO DE 3 MESES
() ENTRE 3 A 6 MESES
() ACIMA DE 6 MESES

QUESTÃO 03

Quais oficinas são ofertadas à Penitenciária da qual você faz parte? Poderão ser marcadas mais de uma alternativa.

- () CONFECÇÃO DE SACO PLÁSTICO
(x) COSTURA
() CONFECÇÕES ARTÍSTICAS
() PÃO
() MATERIAIS PARA CARRO
() OUTROS. _____

QUESTÃO 04

Há alguma restrição por conta do gênero (ser homem/ser mulher) para o ingresso em alguma oficina de trabalho?

- () SIM
(x) NÃO

QUESTÃO 05

Os materiais de higiene oferecidos suprem as necessidades pessoais?

- () SIM
(x) NÃO

Cite o (s) material (is) de higiene que mais faltam:

Higiene, água sanitária, desinfetante, sabão

QUESTÃO 06

Como se dá o acompanhamento processual feito pelo advogado (a) ou defensor (a) público (a) titular designado?

- RARAMENTE
 EVENTUALMENTE
 DIARIAMENTE
 NÃO SOU ACOMPANHADO (A) POR UM ADVOGADO (A) OU DEFENSOR (A) PÚBLICO (A)

QUESTÃO 07

Com qual frequência seu advogado (a) ou defensor (a) público (a) lhe informa pessoalmente sobre o andamento do processo?

- A CADA 1 MÊS HÁ REUNIÃO
 A CADA 6 MESES HÁ UMA REUNIÃO
 OCORREM RARAS REUNIÕES, APENAS EM CASOS DE URGÊNCIA
 NÃO HÁ REUNIÃO

QUESTÃO 08

Quantos colegas há atualmente na cela em que você se encontra?

- ATÉ 5 PESSOAS
 ENTRE 5 A 10 PESSOAS
 MAIS DE 10 PESSOAS

QUESTÃO 09

Você frequenta as aulas ofertadas pela escola localizada no Complexo Penitenciário?

- SIM
 NÃO

QUESTÃO 10

Com que frequência se dá o contato com os familiares através das visitas?

- UMA VEZ POR SEMANA
 A CADA QUINZE DIAS
 1 VEZ AO MÊS

PENITENCIÁRIA MASCULINA ()

PENITENCIÁRIA FEMININA (X)

SENTENCIADO () PROCESSADO (X)

TEMPO DE PRISÃO: 1 ano e 2 meses

Uagna

QUESTÃO 01

É disponibilizada cela especial para a ocorrência das visitas íntimas?

(X) SIM

() NÃO

QUESTÃO 02

Em quanto tempo são realizadas as visitas íntimas?

(X) MÁXIMO DE 3 MESES

() ENTRE 3 A 6 MESES

() ACIMA DE 6 MESES

QUESTÃO 03

Quais oficinas são ofertadas à Penitenciária da qual você faz parte? Poderão ser marcadas mais de uma alternativa.

() CONFECÇÃO DE SACO PLÁSTICO

() COSTURA

() CONFECÇÕES ARTÍSTICAS

() PÃO

() MATERIAIS PARA CARRO

() OUTROS. não tem

QUESTÃO 04

Há alguma restrição por conta do gênero (ser homem/ser mulher) para o ingresso em alguma oficina de trabalho?

(X) SIM

() NÃO

QUESTÃO 05

Os materiais de higiene oferecidos suprem as necessidades pessoais?

(X) SIM

() NÃO

Cite o (s) material (is) de higiene que mais faltam:

não faltam

QUESTÃO 06

Como se dá o acompanhamento processual feito pelo advogado (a) ou defensor (a) público (a) titular designado?

- RARAMENTE
 EVENTUALMENTE
 DIARIAMENTE
 NÃO SOU ACOMPANHADO (A) POR UM ADVOGADO (A) OU DEFENSOR (A) PÚBLICO (A)

QUESTÃO 07

Com qual frequência seu advogado (a) ou defensor (a) público (a) lhe informa pessoalmente sobre o andamento do processo?

- A CADA 1 MÊS HÁ REUNIÃO
 A CADA 6 MESES HÁ UMA REUNIÃO
 OCORREM RARAS REUNIÕES, APENAS EM CASOS DE URGÊNCIA
 NÃO HÁ REUNIÃO

QUESTÃO 08

Quantos colegas há atualmente na cela em que você se encontra?

- ATÉ 5 PESSOAS
 ENTRE 5 A 10 PESSOAS
 MAIS DE 10 PESSOAS

QUESTÃO 09

Você frequenta as aulas ofertadas pela escola localizada no Complexo Penitenciário?

- SIM
 NÃO

QUESTÃO 10

Com que frequência se dá o contato com os familiares através das visitas?

- UMA VEZ POR SEMANA
 A CADA QUINZE DIAS
 1 VEZ AO MÊS

PENITENCIÁRIA MASCULINA ()

PENITENCIÁRIA FEMININA (X)

SENTENCIADO () PROCESSADO (X)

TEMPO DE PRISÃO: 3 Meses

Panda

QUESTÃO 01

É disponibilizada cela especial para a ocorrência das visitas íntimas?

(X) SIM

() NÃO

QUESTÃO 02

Em quanto tempo são realizadas as visitas íntimas?

(X) MÁXIMO DE 3 MESES

() ENTRE 3 A 6 MESES

() ACIMA DE 6 MESES

QUESTÃO 03

Quais oficinas são ofertadas à Penitenciária da qual você faz parte? Poderão ser marcadas mais de uma alternativa.

() CONFECÇÃO DE SACO PLÁSTICO

() COSTURA

() CONFECÇÕES ARTÍSTICAS

() PÃO

() MATERIAIS PARA CARRO

(X) OUTROS. _____

QUESTÃO 04

Há alguma restrição por conta do gênero (ser homem/ser mulher) para o ingresso em alguma oficina de trabalho?

(X) SIM

() NÃO

QUESTÃO 05

Os materiais de higiene oferecidos suprem as necessidades pessoais?

(X) SIM

() NÃO

Cite o (s) material (is) de higiene que mais faltam:

QUESTÃO 06

Como se dá o acompanhamento processual feito pelo advogado (a) ou defensor (a) público (a) titular designado?

- RARAMENTE
 EVENTUALMENTE
 DIARIAMENTE
 NÃO SOU ACOMPANHADO (A) POR UM ADVOGADO (A) OU DEFENSOR (A) PÚBLICO (A)

QUESTÃO 07

Com qual frequência seu advogado (a) ou defensor (a) público (a) lhe informa pessoalmente sobre o andamento do processo?

- A CADA 1 MÊS HÁ REUNIÃO
 A CADA 6 MESES HÁ UMA REUNIÃO
 OCORREM RARAS REUNIÕES, APENAS EM CASOS DE URGÊNCIA
 NÃO HÁ REUNIÃO

QUESTÃO 08

Quantos colegas há atualmente na cela em que você se encontra?

- ATÉ 5 PESSOAS
 ENTRE 5 A 10 PESSOAS
 MAIS DE 10 PESSOAS

QUESTÃO 09

Você frequenta as aulas ofertadas pela escola localizada no Complexo Penitenciário?

- SIM
 NÃO

QUESTÃO 10

Com que frequência se dá o contato com os familiares através das visitas?

- UMA VEZ POR SEMANA
 A CADA QUINZE DIAS
 1 VEZ AO MÊS

mês temo visita

PENITENCIÁRIA MASCULINA ()

PENITENCIÁRIA FEMININA SENTENCIADO () PROCESSADO TEMPO DE PRISÃO: 3 meses

N.º g.º

QUESTÃO 01

É disponibilizada cela especial para a ocorrência das visitas íntimas?

 SIM

() NÃO

QUESTÃO 02

Em quanto tempo são realizadas as visitas íntimas?

 MÁXIMO DE 3 MESES

() ENTRE 3 A 6 MESES

() ACIMA DE 6 MESES

QUESTÃO 03

Quais oficinas são ofertadas à Penitenciária da qual você faz parte? Poderão ser marcadas mais de uma alternativa.

() CONFECÇÃO DE SACO PLÁSTICO

() COSTURA

() CONFECÇÕES ARTÍSTICAS

() PÃO

() MATERIAIS PARA CARRO

() OUTROS. não tem**QUESTÃO 04**

Há alguma restrição por conta do gênero (ser homem/ser mulher) para o ingresso em alguma oficina de trabalho?

 SIM

() NÃO

QUESTÃO 05

Os materiais de higiene oferecidos suprem as necessidades pessoais?

 SIM

() NÃO

Cite o (s) material (is) de higiene que mais faltam:

QUESTÃO 06

Como se dá o acompanhamento processual feito pelo advogado (a) ou defensor (a) público (a) titular designado?

- RARAMENTE
 EVENTUALMENTE
 DIARIAMENTE
 NÃO SOU ACOMPANHADO (A) POR UM ADVOGADO (A) OU DEFENSOR (A) PÚBLICO (A)

QUESTÃO 07

Com qual frequência seu advogado (a) ou defensor (a) público (a) lhe informa pessoalmente sobre o andamento do processo?

- A CADA 1 MÊS HÁ REUNIÃO
 A CADA 6 MESES HÁ UMA REUNIÃO
 OCORREM RARAS REUNIÕES, APENAS EM CASOS DE URGÊNCIA
 NÃO HÁ REUNIÃO

QUESTÃO 08

Quantos colegas há atualmente na cela em que você se encontra?

- ATÉ 5 PESSOAS
 ENTRE 5 A 10 PESSOAS
 MAIS DE 10 PESSOAS

QUESTÃO 09

Você frequenta as aulas ofertadas pela escola localizada no Complexo Penitenciário?

- SIM
 NÃO

QUESTÃO 10

Com que frequência se dá o contato com os familiares através das visitas?

- UMA VEZ POR SEMANA
 A CADA QUINZE DIAS
 1 VEZ AO MÊS

PENITENCIÁRIA MASCULINA ()

PENITENCIÁRIA FEMININA ()

SENTENCIADO () PROCESSADO ()

TEMPO DE PRISÃO: _____

Visita

QUESTÃO 01

É disponibilizada cela especial para a ocorrência das visitas íntimas?

() SIM

() NÃO

QUESTÃO 02

Em quanto tempo são realizadas as visitas íntimas?

() MÁXIMO DE 3 MESES

() ENTRE 3 A 6 MESES

() ACIMA DE 6 MESES

não tem

QUESTÃO 03

Quais oficinas são ofertadas à Penitenciária da qual você faz parte? Poderão ser marcadas mais de uma alternativa.

() CONFECÇÃO DE SACO PLÁSTICO

() COSTURA

() CONFECÇÕES ARTÍSTICAS

() PÃO

() MATERIAIS PARA CARRO

() OUTROS. _____

QUESTÃO 04

Há alguma restrição por conta do gênero (ser homem/ser mulher) para o ingresso em alguma oficina de trabalho?

() SIM

() NÃO

QUESTÃO 05

Os materiais de higiene oferecidos suprem as necessidades pessoais?

() SIM

() NÃO

Cite o (s) material (is) de higiene que mais faltam:

QUESTÃO 06

Como se dá o acompanhamento processual feito pelo advogado (a) ou defensor (a) público (a) titular designado?

- RARAMENTE
 EVENTUALMENTE
 DIARIAMENTE
 NÃO SOU ACOMPANHADO (A) POR UM ADVOGADO (A) OU DEFENSOR (A) PÚBLICO (A)

QUESTÃO 07

Com qual frequência seu advogado (a) ou defensor (a) público (a) lhe informa pessoalmente sobre o andamento do processo?

- A CADA 1 MÊS HÁ REUNIÃO
 A CADA 6 MESES HÁ UMA REUNIÃO
 OCORREM RARAS REUNIÕES, APENAS EM CASOS DE URGÊNCIA
 NÃO HÁ REUNIÃO

QUESTÃO 08

Quantos colegas há atualmente na cela em que você se encontra?

- ATÉ 5 PESSOAS
 ENTRE 5 A 10 PESSOAS
 MAIS DE 10 PESSOAS

QUESTÃO 09

Você frequenta as aulas ofertadas pela escola localizada no Complexo Penitenciário?

- SIM
 NÃO

QUESTÃO 10

Com que frequência se dá o contato com os familiares através das visitas?

- UMA VEZ POR SEMANA
 A CADA QUINZE DIAS
 1 VEZ AO MÊS

PENITENCIÁRIA MASCULINA () *Paralela*
 PENITENCIÁRIA FEMININA (X)
 SENTENCIADO () PROCESSADO (X)
 TEMPO DE PRISÃO: 3 meses

QUESTÃO 01

É disponibilizada cela especial para a ocorrência das visitas íntimas?

- () SIM
 (X) NÃO

QUESTÃO 02

Em quanto tempo são realizadas as visitas íntimas?

- () MÁXIMO DE 3 MESES
 () ENTRE 3 A 6 MESES
 () ACIMA DE 6 MESES

max. tem visita

QUESTÃO 03

Quais oficinas são ofertadas à Penitenciária da qual você faz parte? Poderão ser marcadas mais de uma alternativa.

- () CONFECÇÃO DE SACO PLÁSTICO
 () COSTURA
 () CONFECÇÕES ARTÍSTICAS
 () PÃO
 () MATERIAIS PARA CARRO
 (X) OUTROS. nenhuma

QUESTÃO 04

Há alguma restrição por conta do gênero (ser homem/ser mulher) para o ingresso em alguma oficina de trabalho?

- () SIM
 (X) NÃO

QUESTÃO 05

Os materiais de higiene oferecidos suprem as necessidades pessoais?

- () SIM
 (X) NÃO

Cite o (s) material (is) de higiene que mais faltam:

QUESTÃO 06

Como se dá o acompanhamento processual feito pelo advogado (a) ou defensor (a) público (a) titular designado?

- RARAMENTE
 EVENTUALMENTE
 DIARIAMENTE
 NÃO SOU ACOMPANHADO (A) POR UM ADVOGADO (A) OU DEFENSOR (A) PÚBLICO (A)

QUESTÃO 07

Com qual frequência seu advogado (a) ou defensor (a) público (a) lhe informa pessoalmente sobre o andamento do processo?

- A CADA 1 MÊS HÁ REUNIÃO
 A CADA 6 MESES HÁ UMA REUNIÃO
 OCORREM RARAS REUNIÕES, APENAS EM CASOS DE URGÊNCIA
 NÃO HÁ REUNIÃO

QUESTÃO 08

Quantos colegas há atualmente na cela em que você se encontra?

- ATÉ 5 PESSOAS
 ENTRE 5 A 10 PESSOAS
 MAIS DE 10 PESSOAS

QUESTÃO 09

Você frequenta as aulas ofertadas pela escola localizada no Complexo Penitenciário?

- SIM
 NÃO

QUESTÃO 10

Com que frequência se dá o contato com os familiares através das visitas?

- UMA VEZ POR SEMANA
 A CADA QUINZE DIAS
 1 VEZ AO MÊS

PENITENCIÁRIA MASCULINA ()

PENITENCIÁRIA FEMININA (X)

SENTENCIADO () PROCESSADO (X)

TEMPO DE PRISÃO: 11 meses

Mayama Braga Becha

Rede

QUESTÃO 01

É disponibilizada cela especial para a ocorrência das visitas íntimas?

() SIM

(X) NÃO

QUESTÃO 02

Em quanto tempo são realizadas as visitas íntimas?

(X) MÁXIMO DE 3 MESES

() ENTRE 3 A 6 MESES

() ACIMA DE 6 MESES

QUESTÃO 03

Quais oficinas são ofertadas à Penitenciária da qual você faz parte? Poderão ser marcadas mais de uma alternativa.

() CONFECÇÃO DE SACO PLÁSTICO

() COSTURA

() CONFECÇÕES ARTÍSTICAS

() PÃO

() MATERIAIS PARA CARRO

() OUTROS. geral e escrita

QUESTÃO 04

Há alguma restrição por conta do gênero (ser homem/ser mulher) para o ingresso em alguma oficina de trabalho?

() SIM

(X) NÃO

QUESTÃO 05

Os materiais de higiene oferecidos suprem as necessidades pessoais?

() SIM

(X) NÃO

Cite o (s) material (is) de higiene que mais faltam:

papel higiênico

QUESTÃO 06

Como se dá o acompanhamento processual feito pelo advogado (a) ou defensor (a) público (a) titular designado?

- RARAMENTE
 EVENTUALMENTE
 DIARIAMENTE
 NÃO SOU ACOMPANHADO (A) POR UM ADVOGADO (A) OU DEFENSOR (A) PÚBLICO (A)

QUESTÃO 07

Com qual frequência seu advogado (a) ou defensor (a) público (a) lhe informa pessoalmente sobre o andamento do processo?

- A CADA 1 MÊS HÁ REUNIÃO
 A CADA 6 MESES HÁ UMA REUNIÃO
 OCORREM RARAS REUNIÕES, APENAS EM CASOS DE URGÊNCIA
 NÃO HÁ REUNIÃO

QUESTÃO 08

Quantos colegas há atualmente na cela em que você se encontra?

- ATÉ 5 PESSOAS
 ENTRE 5 A 10 PESSOAS
 MAIS DE 10 PESSOAS

QUESTÃO 09

Você frequenta as aulas ofertadas pela escola localizada no Complexo Penitenciário?

- SIM
 NÃO

QUESTÃO 10

Com que frequência se dá o contato com os familiares através das visitas?

- UMA VEZ POR SEMANA
 A CADA QUINZE DIAS
 1 VEZ AO MÊS

PENITENCIÁRIA MASCULINA ()

PENITENCIÁRIA FEMININA (X)

SENTENCIADO ()

PROCESSADO (X)

TEMPO DE PRISÃO: 1 mês

Negra

QUESTÃO 01

É disponibilizada cela especial para a ocorrência das visitas íntimas?

(X) SIM

() NÃO

QUESTÃO 02

Em quanto tempo são realizadas as visitas íntimas?

() MÁXIMO DE 3 MESES

() ENTRE 3 A 6 MESES

() ACIMA DE 6 MESES

*não tem limite.***QUESTÃO 03**

Quais oficinas são ofertadas à Penitenciária da qual você faz parte? Poderão ser marcadas mais de uma alternativa.

() CONFECÇÃO DE SACO PLÁSTICO

() COSTURA

() CONFECÇÕES ARTÍSTICAS

() PÃO

() MATERIAIS PARA CARRO

(X) OUTROS. nenhum**QUESTÃO 04**

Há alguma restrição por conta do gênero (ser homem/ser mulher) para o ingresso em alguma oficina de trabalho?

(X) SIM

() NÃO

QUESTÃO 05

Os materiais de higiene oferecidos suprem as necessidades pessoais?

(X) SIM

() NÃO

Cite o (s) material (is) de higiene que mais faltam:

QUESTÃO 06

Como se dá o acompanhamento processual feito pelo advogado (a) ou defensor (a) público (a) titular designado?

- RARAMENTE
 EVENTUALMENTE
 DIARIAMENTE
 NÃO SOU ACOMPANHADO (A) POR UM ADVOGADO (A) OU DEFENSOR (A) PÚBLICO (A)

QUESTÃO 07

Com qual frequência seu advogado (a) ou defensor (a) público (a) lhe informa pessoalmente sobre o andamento do processo?

- A CADA 1 MÊS HÁ REUNIÃO
 A CADA 6 MESES HÁ UMA REUNIÃO
 OCORREM RARAS REUNIÕES, APENAS EM CASOS DE URGÊNCIA
 NÃO HÁ REUNIÃO

QUESTÃO 08

Quantos colegas há atualmente na cela em que você se encontra?

- ATÉ 5 PESSOAS
 ENTRE 5 A 10 PESSOAS
 MAIS DE 10 PESSOAS

QUESTÃO 09

Você frequenta as aulas ofertadas pela escola localizada no Complexo Penitenciário?

- SIM
 NÃO

PER MONIZ IV

QUESTÃO 10

Com que frequência se dá o contato com os familiares através das visitas?

- UMA VEZ POR SEMANA
 A CADA QUINZE DIAS
 1 VEZ AO MÊS

PENITENCIÁRIA MASCULINA ()

PENITENCIÁRIA FEMININA (X)

SENTENCIADO () PROCESSADO (X)

TEMPO DE PRISÃO: 1 mês e 19 dias

Penda

QUESTÃO 01

É disponibilizada cela especial para a ocorrência das visitas íntimas?

 SIM NÃO**QUESTÃO 02**

Em quanto tempo são realizadas as visitas íntimas?

 MÁXIMO DE 3 MESES ENTRE 3 A 6 MESES ACIMA DE 6 MESES**QUESTÃO 03**

Quais oficinas são ofertadas à Penitenciária da qual você faz parte? Poderão ser marcadas mais de uma alternativa.

 CONFECÇÃO DE SACO PLÁSTICO COSTURA CONFECÇÕES ARTÍSTICAS PÃO MATERIAIS PARA CARRO OUTROS. Suave comida**QUESTÃO 04**

Há alguma restrição por conta do gênero (ser homem/ser mulher) para o ingresso em alguma oficina de trabalho?

 SIM NÃO**QUESTÃO 05**

Os materiais de higiene oferecidos suprem as necessidades pessoais?

 SIM NÃO

Cite o (s) material (is) de higiene que mais faltam:

QUESTÃO 06

Como se dá o acompanhamento processual feito pelo advogado (a) ou defensor (a) público (a) titular designado?

- RARAMENTE
 EVENTUALMENTE
 DIARIAMENTE
 NÃO SOU ACOMPANHADO (A) POR UM ADVOGADO (A) OU DEFENSOR (A) PÚBLICO (A)

QUESTÃO 07

Com qual frequência seu advogado (a) ou defensor (a) público (a) lhe informa pessoalmente sobre o andamento do processo?

- A CADA 1 MÊS HÁ REUNIÃO
 A CADA 6 MESES HÁ UMA REUNIÃO
 OCORREM RARAS REUNIÕES, APENAS EM CASOS DE URGÊNCIA
 NÃO HÁ REUNIÃO

QUESTÃO 08

Quantos colegas há atualmente na cela em que você se encontra?

- ATÉ 5 PESSOAS
 ENTRE 5 A 10 PESSOAS
 MAIS DE 10 PESSOAS

QUESTÃO 09

Você frequenta as aulas ofertadas pela escola localizada no Complexo Penitenciário?

- SIM
 NÃO
Tem interesse

QUESTÃO 10

Com que frequência se dá o contato com os familiares através das visitas?

- UMA VEZ POR SEMANA
 A CADA QUINZE DIAS
 1 VEZ AO MÊS

PENITENCIÁRIA MASCULINA ()

PENITENCIÁRIA FEMININA ()

SENTENCIADO () PROCESSADO ()

TEMPO DE PRISÃO: 5 meses

Negra

QUESTÃO 01

É disponibilizada cela especial para a ocorrência das visitas íntimas?

() SIM

() NÃO

QUESTÃO 02

Em quanto tempo são realizadas as visitas íntimas?

() MÁXIMO DE 3 MESES

() ENTRE 3 A 6 MESES

() ACIMA DE 6 MESES

QUESTÃO 03

Quais oficinas são ofertadas à Penitenciária da qual você faz parte? Poderão ser marcadas mais de uma alternativa.

() CONFECÇÃO DE SACO PLÁSTICO

() COSTURA

() CONFECÇÕES ARTÍSTICAS

() PÃO

() MATERIAIS PARA CARRO

() OUTROS. Biologia, estudo bíblica

QUESTÃO 04

Há alguma restrição por conta do gênero (ser homem/ser mulher) para o ingresso em alguma oficina de trabalho?

() SIM

() NÃO

QUESTÃO 05

Os materiais de higiene oferecidos suprem as necessidades pessoais?

() SIM

() NÃO

Cite o (s) material (is) de higiene que mais faltam:

Papel, Escova de dente

QUESTÃO 06

Como se dá o acompanhamento processual feito pelo advogado (a) ou defensor (a) público (a) titular designado?

- () RARAMENTE
 EVENTUALMENTE
 () DIARIAMENTE
 () NÃO SOU ACOMPANHADO (A) POR UM ADVOGADO (A) OU DEFENSOR (A) PÚBLICO (A)

QUESTÃO 07

Com qual frequência seu advogado (a) ou defensor (a) público (a) lhe informa pessoalmente sobre o andamento do processo?

- () A CADA 1 MÊS HÁ REUNIÃO
 () A CADA 6 MESES HÁ UMA REUNIÃO
 OCORREM RARAS REUNIÕES, APENAS EM CASOS DE URGÊNCIA
 () NÃO HÁ REUNIÃO

QUESTÃO 08

Quantos colegas há atualmente na cela em que você se encontra?

- ATÉ 5 PESSOAS
 () ENTRE 5 A 10 PESSOAS
 () MAIS DE 10 PESSOAS

QUESTÃO 09

Você frequenta as aulas ofertadas pela escola localizada no Complexo Penitenciário?

- SIM
 () NÃO

QUESTÃO 10

Com que frequência se dá o contato com os familiares através das visitas?

- () UMA VEZ POR SEMANA
 A CADA QUINZE DIAS
 () 1 VEZ AO MÊS

PENITENCIÁRIA MASCULINA ()
 PENITENCIÁRIA FEMININA (X)
 SENTENCIADO () PROCESSADO ()
 TEMPO DE PRISÃO: 3 meses

Panda

QUESTÃO 01

É disponibilizada cela especial para a ocorrência das visitas íntimas?

- (X) SIM
 () NÃO

QUESTÃO 02

Em quanto tempo são realizadas as visitas íntimas?

- (X) MÁXIMO DE 3 MESES
 () ENTRE 3 A 6 MESES
 () ACIMA DE 6 MESES

QUESTÃO 03

Quais oficinas são ofertadas à Penitenciária da qual você faz parte? Poderão ser marcadas mais de uma alternativa.

- () CONFECÇÃO DE SACO PLÁSTICO
 (X) COSTURA
 () CONFECÇÕES ARTÍSTICAS
 () PÃO
 () MATERIAIS PARA CARRO
 () OUTROS. _____

QUESTÃO 04

Há alguma restrição por conta do gênero (ser homem/ser mulher) para o ingresso em alguma oficina de trabalho?

- (X) SIM
 () NÃO

QUESTÃO 05

Os materiais de higiene oferecidos suprem as necessidades pessoais?

- () SIM
 (X) NÃO

Cite o (s) material (is) de higiene que mais faltam:

papel Higienico, água sanitaria, sabonete

QUESTÃO 06

Como se dá o acompanhamento processual feito pelo advogado (a) ou defensor (a) público (a) titular designado?

- RARAMENTE
 EVENTUALMENTE
 DIARIAMENTE
 NÃO SOU ACOMPANHADO (A) POR UM ADVOGADO (A) OU DEFENSOR (A) PÚBLICO (A)

QUESTÃO 07

Com qual frequência seu advogado (a) ou defensor (a) público (a) lhe informa pessoalmente sobre o andamento do processo?

- A CADA 1 MÊS HÁ REUNIÃO
 A CADA 6 MESES HÁ UMA REUNIÃO
 OCORREM RARAS REUNIÕES, APENAS EM CASOS DE URGÊNCIA
 NÃO HÁ REUNIÃO

QUESTÃO 08

Quantos colegas há atualmente na cela em que você se encontra?

- ATÉ 5 PESSOAS
 ENTRE 5 A 10 PESSOAS
 MAIS DE 10 PESSOAS

QUESTÃO 09

Você frequenta as aulas ofertadas pela escola localizada no Complexo Penitenciário?

- SIM
 NÃO

QUESTÃO 10

Com que frequência se dá o contato com os familiares através das visitas?

- UMA VEZ POR SEMANA
 A CADA QUINZE DIAS
 1 VEZ AO MÊS

PENITENCIÁRIA MASCULINA ()

PENITENCIÁRIA FEMININA ()

SENTENCIADO () PROCESSADO ()

TEMPO DE PRISÃO: 2 anos e 11 meses

QUESTÃO 01

É disponibilizada cela especial para a ocorrência das visitas íntimas?

() SIM

() NÃO

QUESTÃO 02

Em quanto tempo são realizadas as visitas íntimas?

() MÁXIMO DE 3 MESES

() ENTRE 3 A 6 MESES

() ACIMA DE 6 MESES

3 meses

QUESTÃO 03

Quais oficinas são ofertadas à Penitenciária da qual você faz parte? Poderão ser marcadas mais de uma alternativa.

() CONFECÇÃO DE SACO PLÁSTICO

() COSTURA

() CONFECÇÕES ARTÍSTICAS

() PÃO

() MATERIAIS PARA CARRO

() OUTROS. MEMÓRIA

QUESTÃO 04

Há alguma restrição por conta do gênero (ser homem/ser mulher) para o ingresso em alguma oficina de trabalho?

() SIM

() NÃO

QUESTÃO 05

Os materiais de higiene oferecidos suprem as necessidades pessoais?

() SIM

() NÃO

Cite o (s) material (is) de higiene que mais faltam:

papel higiênico

QUESTÃO 06

Como se dá o acompanhamento processual feito pelo advogado (a) ou defensor (a) público (a) titular designado?

- RARAMENTE
 EVENTUALMENTE
 DIARIAMENTE
 NÃO SOU ACOMPANHADO (A) POR UM ADVOGADO (A) OU DEFENSOR (A) PÚBLICO (A)

QUESTÃO 07

Com qual frequência seu advogado (a) ou defensor (a) público (a) lhe informa pessoalmente sobre o andamento do processo?

- A CADA 1 MÊS HÁ REUNIÃO
 A CADA 6 MESES HÁ UMA REUNIÃO
 OCORREM RARAS REUNIÕES, APENAS EM CASOS DE URGÊNCIA
 NÃO HÁ REUNIÃO

QUESTÃO 08

Quantos colegas há atualmente na cela em que você se encontra?

- ATÉ 5 PESSOAS
 ENTRE 5 A 10 PESSOAS
 MAIS DE 10 PESSOAS

QUESTÃO 09

Você frequenta as aulas ofertadas pela escola localizada no Complexo Penitenciário?

- SIM
 NÃO

QUESTÃO 10

Com que frequência se dá o contato com os familiares através das visitas?

- UMA VEZ POR SEMANA
 A CADA QUINZE DIAS
 1 VEZ AO MÊS

não tenho visita

PENITENCIÁRIA MASCULINA ()

PENITENCIÁRIA FEMININA ()SENTENCIADO () PROCESSADO ()TEMPO DE PRISÃO: 1 ano e 2 meses*Vague***QUESTÃO 01**

É disponibilizada cela especial para a ocorrência das visitas íntimas?

() SIM

() NÃO

QUESTÃO 02

Em quanto tempo são realizadas as visitas íntimas?

() MÁXIMO DE 3 MESES

() ENTRE 3 A 6 MESES

() ACIMA DE 6 MESES

*Não tem.***QUESTÃO 03**

Quais oficinas são ofertadas à Penitenciária da qual você faz parte? Poderão ser marcadas mais de uma alternativa.

() CONFECÇÃO DE SACO PLÁSTICO

() COSTURA

() CONFECÇÕES ARTÍSTICAS

() PÃO

() MATERIAIS PARA CARRO

() OUTROS. nenhuma**QUESTÃO 04**

Há alguma restrição por conta do gênero (ser homem/ser mulher) para o ingresso em alguma oficina de trabalho?

() SIM

() NÃO

QUESTÃO 05

Os materiais de higiene oferecidos suprem as necessidades pessoais?

() SIM

() NÃO

Cite o (s) material (is) de higiene que mais faltam:

papel higiênico, sabão em pó

QUESTÃO 06

Como se dá o acompanhamento processual feito pelo advogado (a) ou defensor (a) público (a) titular designado?

- RARAMENTE
 EVENTUALMENTE
 DIARIAMENTE
 NÃO SOU ACOMPANHADO (A) POR UM ADVOGADO (A) OU DEFENSOR (A) PÚBLICO (A)

QUESTÃO 07

Com qual frequência seu advogado (a) ou defensor (a) público (a) lhe informa pessoalmente sobre o andamento do processo?

- A CADA 1 MÊS HÁ REUNIÃO
 A CADA 6 MESES HÁ UMA REUNIÃO
 OCORREM RARAS REUNIÕES, APENAS EM CASOS DE URGÊNCIA
 NÃO HÁ REUNIÃO

QUESTÃO 08

Quantos colegas há atualmente na cela em que você se encontra?

- ATÉ 5 PESSOAS
 ENTRE 5 A 10 PESSOAS
 MAIS DE 10 PESSOAS

QUESTÃO 09

Você frequenta as aulas ofertadas pela escola localizada no Complexo Penitenciário?

- SIM
 NÃO

QUESTÃO 10

Com que frequência se dá o contato com os familiares através das visitas?

- UMA VEZ POR SEMANA
 A CADA QUINZE DIAS
 1 VEZ AO MÊS

Não tem

PENITENCIÁRIA MASCULINA ()

PENITENCIÁRIA FEMININA (X)

SENTENCIADO () PROCESSADO ()

TEMPO DE PRISÃO: _____

*Negm***QUESTÃO 01**

É disponibilizada cela especial para a ocorrência das visitas íntimas?

(X) SIM

() NÃO

QUESTÃO 02

Em quanto tempo são realizadas as visitas íntimas?

() MÁXIMO DE 3 MESES

() ENTRE 3 A 6 MESES

() ACIMA DE 6 MESES

*não tem***QUESTÃO 03**

Quais oficinas são ofertadas à Penitenciária da qual você faz parte? Poderão ser marcadas mais de uma alternativa.

() CONFECÇÃO DE SACO PLÁSTICO

() COSTURA

() CONFECÇÕES ARTÍSTICAS

() PÃO

() MATERIAIS PARA CARRO

() OUTROS. *condição ruim***QUESTÃO 04**

Há alguma restrição por conta do gênero (ser homem/ser mulher) para o ingresso em alguma oficina de trabalho?

(X) SIM

() NÃO

QUESTÃO 05

Os materiais de higiene oferecidos suprem as necessidades pessoais?

() SIM

() NÃO

dá mais não dá adequadamente

Cite o (s) material (is) de higiene que mais faltam:

toalhe higienico

QUESTÃO 06

Como se dá o acompanhamento processual feito pelo advogado (a) ou defensor (a) público (a) titular designado?

- RARAMENTE
 EVENTUALMENTE
 DIARIAMENTE
 NÃO SOU ACOMPANHADO (A) POR UM ADVOGADO (A) OU DEFENSOR (A) PÚBLICO (A)

QUESTÃO 07

Com qual frequência seu advogado (a) ou defensor (a) público (a) lhe informa pessoalmente sobre o andamento do processo?

- A CADA 1 MÊS HÁ REUNIÃO
 A CADA 6 MESES HÁ UMA REUNIÃO
 OCORREM RARAS REUNIÕES, APENAS EM CASOS DE URGÊNCIA
 NÃO HÁ REUNIÃO

QUESTÃO 08

Quantos colegas há atualmente na cela em que você se encontra?

- ATÉ 5 PESSOAS
 ENTRE 5 A 10 PESSOAS
 MAIS DE 10 PESSOAS

2

QUESTÃO 09

Você frequenta as aulas ofertadas pela escola localizada no Complexo Penitenciário?

- SIM
 NÃO

QUESTÃO 10

Com que frequência se dá o contato com os familiares através das visitas?

- UMA VEZ POR SEMANA
 A CADA QUINZE DIAS
 1 VEZ AO MÊS

PENITENCIÁRIA MASCULINA ()

PENITENCIÁRIA FEMININA (✓)

SENTENCIADO ()

PROCESSADO (✓)

TEMPO DE PRISÃO: 3 ANOS E 4 MESES

Resque

QUESTÃO 01

É disponibilizada cela especial para a ocorrência das visitas íntimas?

() SIM

(✓) NÃO

QUESTÃO 02

Em quanto tempo são realizadas as visitas íntimas?

() MÁXIMO DE 3 MESES

() ENTRE 3 A 6 MESES

() ACIMA DE 6 MESES

não tem

QUESTÃO 03

Quais oficinas são ofertadas à Penitenciária da qual você faz parte? Poderão ser marcadas mais de uma alternativa.

() CONFECÇÃO DE SACO PLÁSTICO

() COSTURA

() CONFECÇÕES ARTÍSTICAS

() PÃO

() MATERIAIS PARA CARRO

() OUTROS. 1. artesanato**QUESTÃO 04**

Há alguma restrição por conta do gênero (ser homem/ser mulher) para o ingresso em alguma oficina de trabalho?

(X) SIM

() NÃO

QUESTÃO 05

Os materiais de higiene oferecidos suprem as necessidades pessoais?

() SIM

(X) NÃO

Cite o (s) material (is) de higiene que mais faltam:

Papel e higiênico

QUESTÃO 06

Como se dá o acompanhamento processual feito pelo advogado (a) ou defensor (a) público (a) titular designado?

- RARAMENTE
 EVENTUALMENTE
 DIARIAMENTE
 NÃO SOU ACOMPANHADO (A) POR UM ADVOGADO (A) OU DEFENSOR (A) PÚBLICO (A)

QUESTÃO 07

Com qual frequência seu advogado (a) ou defensor (a) público (a) lhe informa pessoalmente sobre o andamento do processo?

- A CADA 1 MÊS HÁ REUNIÃO
 A CADA 6 MESES HÁ UMA REUNIÃO
 OCORREM RARAS REUNIÕES, APENAS EM CASOS DE URGÊNCIA
 NÃO HÁ REUNIÃO

QUESTÃO 08

Quantos colegas há atualmente na cela em que você se encontra?

- ATÉ 5 PESSOAS
 ENTRE 5 A 10 PESSOAS
 MAIS DE 10 PESSOAS

QUESTÃO 09

Você frequenta as aulas ofertadas pela escola localizada no Complexo Penitenciário?

- SIM
 NÃO

QUESTÃO 10

Com que frequência se dá o contato com os familiares através das visitas?

- UMA VEZ POR SEMANA
 A CADA QUINZE DIAS
 1 VEZ AO MÊS

PENITENCIÁRIA MASCULINA ()

PENITENCIÁRIA FEMININA ()

SENTENCIADO ()

PROCESSADO ()

TEMPO DE PRISÃO: 5 anos e 1 mês

Elizabeth *Viana*
galvão B

Negru

QUESTÃO 01

É disponibilizada cela especial para a ocorrência das visitas íntimas?

() SIM

() NÃO

QUESTÃO 02

Em quanto tempo são realizadas as visitas íntimas?

() MÁXIMO DE 3 MESES

() ENTRE 3 A 6 MESES

() ACIMA DE 6 MESES

Não me lembro

QUESTÃO 03

Quais oficinas são ofertadas à Penitenciária da qual você faz parte? Poderão ser marcadas mais de uma alternativa.

() CONFECÇÃO DE SACO PLÁSTICO

() COSTURA

() CONFECÇÕES ARTÍSTICAS

() PÃO

() MATERIAIS PARA CARRO

() OUTROS. conexão

QUESTÃO 04

Há alguma restrição por conta do gênero (ser homem/ser mulher) para o ingresso em alguma oficina de trabalho?

() SIM

() NÃO

QUESTÃO 05

Os materiais de higiene oferecidos suprem as necessidades pessoais?

() SIM

() NÃO

Cite o (s) material (is) de higiene que mais faltam:

Papel Higiénico

QUESTÃO 06

Como se dá o acompanhamento processual feito pelo advogado (a) ou defensor (a) público (a) titular designado?

- RARAMENTE
 EVENTUALMENTE
 DIARIAMENTE
 NÃO SOU ACOMPANHADO (A) POR UM ADVOGADO (A) OU DEFENSOR (A) PÚBLICO (A)

QUESTÃO 07

Com qual frequência seu advogado (a) ou defensor (a) público (a) lhe informa pessoalmente sobre o andamento do processo?

- A CADA 1 MÊS HÁ REUNIÃO
 A CADA 6 MESES HÁ UMA REUNIÃO
 OCORREM RARAS REUNIÕES, APENAS EM CASOS DE URGÊNCIA
 NÃO HÁ REUNIÃO

QUESTÃO 08

Quantos colegas há atualmente na cela em que você se encontra?

- ATÉ 5 PESSOAS
 ENTRE 5 A 10 PESSOAS
 MAIS DE 10 PESSOAS

QUESTÃO 09

Você frequenta as aulas ofertadas pela escola localizada no Complexo Penitenciário?

- SIM
 NÃO

QUESTÃO 10

Com que frequência se dá o contato com os familiares através das visitas?

- UMA VEZ POR SEMANA
 A CADA QUINZE DIAS
 1 VEZ AO MÊS

Nas quinze visitas

PENITENCIÁRIA MASCULINA ()

PENITENCIÁRIA FEMININA ()

SENTENCIADO () PROCESSADO ()

TEMPO DE PRISÃO: 2 meses

Vaga

QUESTÃO 01

É disponibilizada cela especial para a ocorrência das visitas íntimas?

() SIM

() NÃO

QUESTÃO 02

Em quanto tempo são realizadas as visitas íntimas?

() MÁXIMO DE 3 MESES

() ENTRE 3 A 6 MESES

() ACIMA DE 6 MESES

QUESTÃO 03

Quais oficinas são ofertadas à Penitenciária da qual você faz parte? Poderão ser marcadas mais de uma alternativa.

() CONFECÇÃO DE SACO PLÁSTICO

() COSTURA

() CONFECÇÕES ARTÍSTICAS

() PÃO

() MATERIAIS PARA CARRO

() OUTROS. NÃO

QUESTÃO 04

Há alguma restrição por conta do gênero (ser homem/ser mulher) para o ingresso em alguma oficina de trabalho?

() SIM

() NÃO

QUESTÃO 05

Os materiais de higiene oferecidos suprem as necessidades pessoais?

() SIM

() NÃO

Cite o (s) material (is) de higiene que mais faltam:

Papel em quantidade limitada

QUESTÃO 06

Como se dá o acompanhamento processual feito pelo advogado (a) ou defensor (a) público (a) titular designado?

- RARAMENTE
 EVENTUALMENTE
 DIARIAMENTE
 NÃO SOU ACOMPANHADO (A) POR UM ADVOGADO (A) OU DEFENSOR (A) PÚBLICO (A)

QUESTÃO 07

Com qual frequência seu advogado (a) ou defensor (a) público (a) lhe informa pessoalmente sobre o andamento do processo?

- A CADA 1 MÊS HÁ REUNIÃO
 A CADA 6 MESES HÁ UMA REUNIÃO
 OCORREM RARAS REUNIÕES, APENAS EM CASOS DE URGÊNCIA
 NÃO HÁ REUNIÃO

QUESTÃO 08

Quantos colegas há atualmente na cela em que você se encontra?

- ATÉ 5 PESSOAS
 ENTRE 5 A 10 PESSOAS
 MAIS DE 10 PESSOAS

QUESTÃO 09

Você frequenta as aulas ofertadas pela escola localizada no Complexo Penitenciário?

- SIM
 NÃO

QUESTÃO 10

Com que frequência se dá o contato com os familiares através das visitas?

- UMA VEZ POR SEMANA
 A CADA QUINZE DIAS
 1 VEZ AO MÊS

PENITENCIÁRIA MASCULINA ()

PENITENCIÁRIA FEMININA (X)

SENTENCIADO ()

PROCESSADO (X)

TEMPO DE PRISÃO: Trava a 4 meses

André de Moraes Botelho

Negra

QUESTÃO 01

É disponibilizada cela especial para a ocorrência das visitas íntimas?

(X) SIM

() NÃO

QUESTÃO 02

Em quanto tempo são realizadas as visitas íntimas?

(X) MÁXIMO DE 3 MESES

() ENTRE 3 A 6 MESES

() ACIMA DE 6 MESES

QUESTÃO 03

Quais oficinas são ofertadas à Penitenciária da qual você faz parte? Poderão ser marcadas mais de uma alternativa.

() CONFECÇÃO DE SACO PLÁSTICO

() COSTURA

() CONFECÇÕES ARTÍSTICAS

() PÃO

() MATERIAIS PARA CARRO

(X) OUTROS. _____

QUESTÃO 04

Há alguma restrição por conta do gênero (ser homem/ser mulher) para o ingresso em alguma oficina de trabalho?

(X) SIM

() NÃO

QUESTÃO 05

Os materiais de higiene oferecidos suprem as necessidades pessoais?

() SIM

(X) NÃO

Cite o (s) material (is) de higiene que mais faltam:

QUESTÃO 06

Como se dá o acompanhamento processual feito pelo advogado (a) ou defensor (a) público (a) titular designado?

- RARAMENTE
 EVENTUALMENTE
 DIARIAMENTE
 NÃO SOU ACOMPANHADO (A) POR UM ADVOGADO (A) OU DEFENSOR (A) PÚBLICO (A)

QUESTÃO 07

Com qual frequência seu advogado (a) ou defensor (a) público (a) lhe informa pessoalmente sobre o andamento do processo?

- A CADA 1 MÊS HÁ REUNIÃO
 A CADA 6 MESES HÁ UMA REUNIÃO
 OCORREM RARAS REUNIÕES, APENAS EM CASOS DE URGÊNCIA
 NÃO HÁ REUNIÃO

QUESTÃO 08

Quantos colegas há atualmente na cela em que você se encontra?

- ATÉ 5 PESSOAS
 ENTRE 5 A 10 PESSOAS
 MAIS DE 10 PESSOAS

QUESTÃO 09

Você frequenta as aulas ofertadas pela escola localizada no Complexo Penitenciário?

- SIM
 NÃO

QUESTÃO 10

Com que frequência se dá o contato com os familiares através das visitas?

- UMA VEZ POR SEMANA
 A CADA QUINZE DIAS
 1 VEZ AO MÊS

PENITENCIÁRIA MASCULINA ()

PENITENCIÁRIA FEMININA (X)

SENTENCIADO () PROCESSADO (X)

TEMPO DE PRISÃO: 7 meseshuana dos S. Costa
complexo penal feminino

Panda

QUESTÃO 01

É disponibilizada cela especial para a ocorrência das visitas íntimas?

(X) SIM

() NÃO

QUESTÃO 02

Em quanto tempo são realizadas as visitas íntimas?

(X) MÁXIMO DE 3 MESES

() ENTRE 3 A 6 MESES

() ACIMA DE 6 MESES

QUESTÃO 03

Quais oficinas são ofertadas à Penitenciária da qual você faz parte? Poderão ser marcadas mais de uma alternativa.

() CONFECÇÃO DE SACO PLÁSTICO

(X) COSTURA

() CONFECÇÕES ARTÍSTICAS

() PÃO

() MATERIAIS PARA CARRO

() OUTROS. _____

QUESTÃO 04

Há alguma restrição por conta do gênero (ser homem/ser mulher) para o ingresso em alguma oficina de trabalho?

(X) SIM

() NÃO

QUESTÃO 05

Os materiais de higiene oferecidos suprem as necessidades pessoais?

() SIM

(X) NÃO

Cite o (s) material (is) de higiene que mais faltam:

papel higiênico, água sanitária, desinfetante, sabonete

QUESTÃO 06

Como se dá o acompanhamento processual feito pelo advogado (a) ou defensor (a) público (a) titular designado?

- RARAMENTE
 EVENTUALMENTE
 DIARIAMENTE
 NÃO SOU ACOMPANHADO (A) POR UM ADVOGADO (A) OU DEFENSOR (A) PÚBLICO (A)

QUESTÃO 07

Com qual frequência seu advogado (a) ou defensor (a) público (a) lhe informa pessoalmente sobre o andamento do processo?

- A CADA 1 MÊS HÁ REUNIÃO
 A CADA 6 MESES HÁ UMA REUNIÃO
 OCORREM RARAS REUNIÕES, APENAS EM CASOS DE URGÊNCIA
 NÃO HÁ REUNIÃO

QUESTÃO 08

Quantos colegas há atualmente na cela em que você se encontra?

- ATÉ 5 PESSOAS
 ENTRE 5 A 10 PESSOAS
 MAIS DE 10 PESSOAS

QUESTÃO 09

Você frequenta as aulas ofertadas pela escola localizada no Complexo Penitenciário?

- SIM
 NÃO

QUESTÃO 10

Com que frequência se dá o contato com os familiares através das visitas?

- UMA VEZ POR SEMANA
 A CADA QUINZE DIAS
 1 VEZ AO MÊS

PENITENCIÁRIA MASCULINA ()

PENITENCIÁRIA FEMININA (x)

SENTENCIADO () PROCESSADO (x)

TEMPO DE PRISÃO: _____

Negra

QUESTÃO 01

É disponibilizada cela especial para a ocorrência das visitas íntimas?

() SIM

(x) NÃO

QUESTÃO 02

Em quanto tempo são realizadas as visitas íntimas?

(x) MÁXIMO DE 3 MESES

() ENTRE 3 A 6 MESES

() ACIMA DE 6 MESES

QUESTÃO 03

Quais oficinas são ofertadas à Penitenciária da qual você faz parte? Poderão ser marcadas mais de uma alternativa.

() CONFEÇÃO DE SACO PLÁSTICO

() COSTURA

() CONFEÇÕES ARTÍSTICAS

() PÃO

() MATERIAIS PARA CARRO

(x) OUTROS. alguma

QUESTÃO 04

Há alguma restrição por conta do gênero (ser homem/ser mulher) para o ingresso em alguma oficina de trabalho?

() SIM

(x) NÃO

QUESTÃO 05

Os materiais de higiene oferecidos suprem as necessidades pessoais?

() SIM

(x) NÃO

Cite o (s) material (is) de higiene que mais faltam:

Água sanitária

QUESTÃO 06

Como se dá o acompanhamento processual feito pelo advogado (a) ou defensor (a) público (a) titular designado?

- RARAMENTE
 EVENTUALMENTE
 DIARIAMENTE *habitual*
 NÃO SOU ACOMPANHADO (A) POR UM ADVOGADO (A) OU DEFENSOR (A) PÚBLICO (A)

QUESTÃO 07

Com qual frequência seu advogado (a) ou defensor (a) público (a) lhe informa pessoalmente sobre o andamento do processo?

- A CADA 1 MÊS HÁ REUNIÃO
 A CADA 6 MESES HÁ UMA REUNIÃO
 OCORREM RARAS REUNIÕES, APENAS EM CASOS DE URGÊNCIA
 NÃO HÁ REUNIÃO

QUESTÃO 08

Quantos colegas há atualmente na cela em que você se encontra?

- ATÉ 5 PESSOAS
 ENTRE 5 A 10 PESSOAS
 MAIS DE 10 PESSOAS

QUESTÃO 09

Você frequenta as aulas ofertadas pela escola localizada no Complexo Penitenciário?

- SIM
 NÃO

QUESTÃO 10

Com que frequência se dá o contato com os familiares através das visitas?

- UMA VEZ POR SEMANA
 A CADA QUINZE DIAS
 1 VEZ AO MÊS

PENITENCIÁRIA MASCULINA ()

PENITENCIÁRIA FEMININA (X)

SENTENCIADO (X)

PROCESSADO ()

TEMPO DE PRISÃO: 1 ano e meses

Panda

QUESTÃO 01

É disponibilizada cela especial para a ocorrência das visitas íntimas?

(X) SIM

() NÃO

QUESTÃO 02

Em quanto tempo são realizadas as visitas íntimas?

(X) MÁXIMO DE 3 MESES

() ENTRE 3 A 6 MESES

() ACIMA DE 6 MESES

QUESTÃO 03

Quais oficinas são ofertadas à Penitenciária da qual você faz parte? Poderão ser marcadas mais de uma alternativa.

() CONFECÇÃO DE SACO PLÁSTICO

(X) COSTURA

() CONFECÇÕES ARTÍSTICAS

() PÃO

() MATERIAIS PARA CARRO

() OUTROS. _____

QUESTÃO 04

Há alguma restrição por conta do gênero (ser homem/ser mulher) para o ingresso em alguma oficina de trabalho?

() SIM

(X) NÃO

QUESTÃO 05

Os materiais de higiene oferecidos suprem as necessidades pessoais?

(X) SIM

() NÃO

Cite o (s) material (is) de higiene que mais faltam:

QUESTÃO 06

Como se dá o acompanhamento processual feito pelo advogado (a) ou defensor (a) público (a) titular designado?

- RARAMENTE
 EVENTUALMENTE
 DIARIAMENTE
 NÃO SOU ACOMPANHADO (A) POR UM ADVOGADO (A) OU DEFENSOR (A) PÚBLICO (A)

QUESTÃO 07

Com qual frequência seu advogado (a) ou defensor (a) público (a) lhe informa pessoalmente sobre o andamento do processo?

- A CADA 1 MÊS HÁ REUNIÃO
 A CADA 6 MESES HÁ UMA REUNIÃO
 OCORREM RARAS REUNIÕES, APENAS EM CASOS DE URGÊNCIA
 NÃO HÁ REUNIÃO

QUESTÃO 08

Quantos colegas há atualmente na cela em que você se encontra?

- ATÉ 5 PESSOAS
 ENTRE 5 A 10 PESSOAS
 MAIS DE 10 PESSOAS

QUESTÃO 09

Você frequenta as aulas ofertadas pela escola localizada no Complexo Penitenciário?

- SIM
 NÃO

QUESTÃO 10

Com que frequência se dá o contato com os familiares através das visitas?

- UMA VEZ POR SEMANA
 A CADA QUINZE DIAS
 1 VEZ AO MÊS

PENITENCIÁRIA MASCULINA ()

PENITENCIÁRIA FEMININA (X)

SENTENCIADO (X) PROCESSADO ()

TEMPO DE PRISÃO: 1 ano e 4 meses

Gilmara Santiago

Pardo

QUESTÃO 01

É disponibilizada cela especial para a ocorrência das visitas íntimas?

(X) SIM

() NÃO

QUESTÃO 02

Em quanto tempo são realizadas as visitas íntimas?

(X) MÁXIMO DE 3 MESES

() ENTRE 3 A 6 MESES

() ACIMA DE 6 MESES

QUESTÃO 03

Quais oficinas são ofertadas à Penitenciária da qual você faz parte? Poderão ser marcadas mais de uma alternativa.

() CONFECÇÃO DE SACO PLÁSTICO

() COSTURA

(X) CONFECÇÕES ARTÍSTICAS

() PÃO

() MATERIAIS PARA CARRO

() OUTROS. _____

QUESTÃO 04

Há alguma restrição por conta do gênero (ser homem/ser mulher) para o ingresso em alguma oficina de trabalho?

(X) SIM

() NÃO

QUESTÃO 05

Os materiais de higiene oferecidos suprem as necessidades pessoais?

() SIM

(X) NÃO

Cite o (s) material (is) de higiene que mais faltam:

Kibria sabão em pó e etc

QUESTÃO 06

Como se dá o acompanhamento processual feito pelo advogado (a) ou defensor (a) público (a) titular designado?

- () RARAMENTE
 EVENTUALMENTE
 () DIARIAMENTE
 () NÃO SOU ACOMPANHADO (A) POR UM ADVOGADO (A) OU DEFENSOR (A) PÚBLICO (A)

QUESTÃO 07

Com qual frequência seu advogado (a) ou defensor (a) público (a) lhe informa pessoalmente sobre o andamento do processo?

- () A CADA 1 MÊS HÁ REUNIÃO
 () A CADA 6 MESES HÁ UMA REUNIÃO
 () OCORREM RARAS REUNIÕES, APENAS EM CASOS DE URGÊNCIA
 NÃO HÁ REUNIÃO

QUESTÃO 08

Quantos colegas há atualmente na cela em que você se encontra?

- ATÉ 5 PESSOAS *so eu me encontro na cela*
 () ENTRE 5 A 10 PESSOAS
 () MAIS DE 10 PESSOAS

QUESTÃO 09

Você frequenta as aulas ofertadas pela escola localizada no Complexo Penitenciário?

- () SIM
 NÃO

QUESTÃO 10

Com que frequência se dá o contato com os familiares através das visitas?

- () UMA VEZ POR SEMANA
 A CADA QUINZE DIAS
 () 1 VEZ AO MÊS

PENITENCIÁRIA MASCULINA ()

PENITENCIÁRIA FEMININA ()

SENTENCIADO PROCESSADO ()

TEMPO DE PRISÃO: _____

Negra

QUESTÃO 01

É disponibilizada cela especial para a ocorrência das visitas íntimas?

SIM

() NÃO

QUESTÃO 02

Em quanto tempo são realizadas as visitas íntimas?

MÁXIMO DE 3 MESES

() ENTRE 3 A 6 MESES

() ACIMA DE 6 MESES

QUESTÃO 03

Quais oficinas são ofertadas à Penitenciária da qual você faz parte? Poderão ser marcadas mais de uma alternativa.

() CONFECÇÃO DE SACO PLÁSTICO

() COSTURA

() CONFECÇÕES ARTÍSTICAS

PÃO

() MATERIAIS PARA CARRO

() OUTROS. _____

QUESTÃO 04

Há alguma restrição por conta do gênero (ser homem/ser mulher) para o ingresso em alguma oficina de trabalho?

SIM

() NÃO

QUESTÃO 05

Os materiais de higiene oferecidos suprem as necessidades pessoais?

SIM

() NÃO

Cite o (s) material (is) de higiene que mais faltam:

todas materias

QUESTÃO 06

Como se dá o acompanhamento processual feito pelo advogado (a) ou defensor (a) público (a) titular designado?

- RARAMENTE
 EVENTUALMENTE
 DIARIAMENTE
 NÃO SOU ACOMPANHADO (A) POR UM ADVOGADO (A) OU DEFENSOR (A) PÚBLICO (A)

QUESTÃO 07

Com qual frequência seu advogado (a) ou defensor (a) público (a) lhe informa pessoalmente sobre o andamento do processo?

- A CADA 1 MÊS HÁ REUNIÃO
 A CADA 6 MESES HÁ UMA REUNIÃO
 OCORREM RARAS REUNIÕES, APENAS EM CASOS DE URGÊNCIA
 NÃO HÁ REUNIÃO

QUESTÃO 08

Quantos colegas há atualmente na cela em que você se encontra?

- ATÉ 5 PESSOAS
 ENTRE 5 A 10 PESSOAS
 MAIS DE 10 PESSOAS

QUESTÃO 09

Você frequenta as aulas ofertadas pela escola localizada no Complexo Penitenciário?

- SIM
 NÃO

QUESTÃO 10

Com que frequência se dá o contato com os familiares através das visitas?

- UMA VEZ POR SEMANA
 A CADA QUINZE DIAS
 1 VEZ AO MÊS

PENITENCIÁRIA MASCULINA ()

PENITENCIÁRIA FEMININA (X)

SENTENCIADO (X) PROCESSADO ()

TEMPO DE PRISÃO: Dois anos e sete meses

Deixa

QUESTÃO 01

É disponibilizada cela especial para a ocorrência das visitas íntimas?

(X) SIM

() NÃO

QUESTÃO 02

Em quanto tempo são realizadas as visitas íntimas?

() MÁXIMO DE 3 MESES

() ENTRE 3 A 6 MESES

() ACIMA DE 6 MESES *Não tenho visita íntimas*

QUESTÃO 03

Quais oficinas são ofertadas à Penitenciária da qual você faz parte? Poderão ser marcadas mais de uma alternativa.

() CONFECÇÃO DE SACO PLÁSTICO

() COSTURA

(X) CONFECÇÕES ARTÍSTICAS

() PÃO

() MATERIAIS PARA CARRO

(X) OUTROS. _____

QUESTÃO 04

Há alguma restrição por conta do gênero (ser homem/ser mulher) para o ingresso em alguma oficina de trabalho?

() SIM

(X) NÃO

QUESTÃO 05

Os materiais de higiene oferecidos suprem as necessidades pessoais?

() SIM

(X) NÃO

Cite o (s) material (is) de higiene que mais faltam:

Falta todos materiais de higiene em geral

QUESTÃO 06

Como se dá o acompanhamento processual feito pelo advogado (a) ou defensor (a) público (a) titular designado?

- RARAMENTE
 EVENTUALMENTE
 DIARIAMENTE
 NÃO SOU ACOMPANHADO (A) POR UM ADVOGADO (A) OU DEFENSOR (A) PÚBLICO (A)

QUESTÃO 07

Com qual frequência seu advogado (a) ou defensor (a) público (a) lhe informa pessoalmente sobre o andamento do processo?

- A CADA 1 MÊS HÁ REUNIÃO
 A CADA 6 MESES HÁ UMA REUNIÃO
 OCORREM RARAS REUNIÕES, APENAS EM CASOS DE URGÊNCIA
 NÃO HÁ REUNIÃO

QUESTÃO 08

Quantos colegas há atualmente na cela em que você se encontra?

- ATÉ 5 PESSOAS
 ENTRE 5 A 10 PESSOAS
 MAIS DE 10 PESSOAS *No máximo duas P. P. cela*

QUESTÃO 09

Você frequenta as aulas ofertadas pela escola localizada no Complexo Penitenciário?

- SIM
 NÃO

QUESTÃO 10

Com que frequência se dá o contato com os familiares através das visitas?

- UMA VEZ POR SEMANA
 A CADA QUINZE DIAS
 1 VEZ AO MÊS *Não tenho visitas*
Jordaneta de Fatima Inacio Ferreira

PENITENCIÁRIA MASCULINA ()

PENITENCIÁRIA FEMININA (x)

SENTENCIADO (x) PROCESSADO ()

TEMPO DE PRISÃO: 3 mes

Parab

QUESTÃO 01

É disponibilizada cela especial para a ocorrência das visitas íntimas?

(x) SIM

() NÃO

QUESTÃO 02

Em quanto tempo são realizadas as visitas íntimas?

(x) MÁXIMO DE 3 MESES

() ENTRE 3 A 6 MESES

() ACIMA DE 6 MESES

QUESTÃO 03

Quais oficinas são ofertadas à Penitenciária da qual você faz parte? Poderão ser marcadas mais de uma alternativa.

() CONFECÇÃO DE SACO PLÁSTICO

() COSTURA

() CONFECÇÕES ARTÍSTICAS

() PÃO

() MATERIAIS PARA CARRO

(x) OUTROS. nenhum não tem nenhuma oficina de trabalho

QUESTÃO 04

Há alguma restrição por conta do gênero (ser homem/ser mulher) para o ingresso em alguma oficina de trabalho?

(x) SIM

() NÃO

QUESTÃO 05

Os materiais de higiene oferecidos suprem as necessidades pessoais?

() SIM

(x) NÃO

Cite o (s) material (is) de higiene que mais faltam:

lped higiene, kitos

QUESTÃO 06

Como se dá o acompanhamento processual feito pelo advogado (a) ou defensor (a) público (a) titular designado?

- RARAMENTE
 EVENTUALMENTE
 DIARIAMENTE
 NÃO SOU ACOMPANHADO (A) POR UM ADVOGADO (A) OU DEFENSOR (A) PÚBLICO (A)

QUESTÃO 07

Com qual frequência seu advogado (a) ou defensor (a) público (a) lhe informa pessoalmente sobre o andamento do processo?

- A CADA 1 MÊS HÁ REUNIÃO
 A CADA 6 MESES HÁ UMA REUNIÃO
 OCORREM RARAS REUNIÕES, APENAS EM CASOS DE URGÊNCIA
 NÃO HÁ REUNIÃO

QUESTÃO 08

Quantos colegas há atualmente na cela em que você se encontra?

- ATÉ 5 PESSOAS
 ENTRE 5 A 10 PESSOAS
 MAIS DE 10 PESSOAS

QUESTÃO 09

Você frequenta as aulas ofertadas pela escola localizada no Complexo Penitenciário?

- SIM
 NÃO

não está podendo frequentar, mas é primada

QUESTÃO 10

Com que frequência se dá o contato com os familiares através das visitas?

- UMA VEZ POR SEMANA
 A CADA QUINZE DIAS
 1 VEZ AO MÊS

PENITENCIÁRIA MASCULINA ()

PENITENCIÁRIA FEMININA (X)

SENTENCIADO (X) PROCESSADO ()

TEMPO DE PRISÃO: 2 meses e 3 meses

Penda

QUESTÃO 01

É disponibilizada cela especial para a ocorrência das visitas íntimas?

(X) SIM

() NÃO

QUESTÃO 02

Em quanto tempo são realizadas as visitas íntimas?

(X) MÁXIMO DE 3 MESES

() ENTRE 3 A 6 MESES

() ACIMA DE 6 MESES

QUESTÃO 03

Quais oficinas são ofertadas à Penitenciária da qual você faz parte? Poderão ser marcadas mais de uma alternativa.

() CONFECÇÃO DE SACO PLÁSTICO

() COSTURA

() CONFECÇÕES ARTÍSTICAS

() PÃO

() MATERIAIS PARA CARRO

(X) OUTROS. _____

QUESTÃO 04

Há alguma restrição por conta do gênero (ser homem/ser mulher) para o ingresso em alguma oficina de trabalho?

(X) SIM

() NÃO

QUESTÃO 05

Os materiais de higiene oferecidos suprem as necessidades pessoais?

(X) SIM

() NÃO

Cite o (s) material (is) de higiene que mais faltam:

Maquiagem, papel higiênico, escovas de dente

QUESTÃO 06

Como se dá o acompanhamento processual feito pelo advogado (a) ou defensor (a) público (a) titular designado?

- RARAMENTE
 EVENTUALMENTE
 DIARIAMENTE
 NÃO SOU ACOMPANHADO (A) POR UM ADVOGADO (A) OU DEFENSOR (A) PÚBLICO (A)

QUESTÃO 07

Com qual frequência seu advogado (a) ou defensor (a) público (a) lhe informa pessoalmente sobre o andamento do processo?

- A CADA 1 MÊS HÁ REUNIÃO
 A CADA 6 MESES HÁ UMA REUNIÃO
 OCORREM RARAS REUNIÕES, APENAS EM CASOS DE URGÊNCIA
 NÃO HÁ REUNIÃO

QUESTÃO 08

Quantos colegas há atualmente na cela em que você se encontra?

- ATÉ 5 PESSOAS
 ENTRE 5 A 10 PESSOAS
 MAIS DE 10 PESSOAS

QUESTÃO 09

Você frequenta as aulas ofertadas pela escola localizada no Complexo Penitenciário?

- SIM
 NÃO Não podemos frequentar

QUESTÃO 10

Com que frequência se dá o contato com os familiares através das visitas?

- UMA VEZ POR SEMANA
 A CADA QUINZE DIAS
 1 VEZ AO MÊS

PENITENCIÁRIA MASCULINA ()

PENITENCIÁRIA FEMININA (✓)

SENTENCIADO (✓) PROCESSADO ()

TEMPO DE PRISÃO: 4 anos e 2 meses

Dante Romo R. Reis

Nepes

QUESTÃO 01

É disponibilizada cela especial para a ocorrência das visitas íntimas?

(✓) SIM

() NÃO

QUESTÃO 02

Em quanto tempo são realizadas as visitas íntimas?

(✓) MÁXIMO DE 3 MESES

() ENTRE 3 A 6 MESES

() ACIMA DE 6 MESES

QUESTÃO 03

Quais oficinas são ofertadas à Penitenciária da qual você faz parte? Poderão ser marcadas mais de uma alternativa.

() CONFECÇÃO DE SACO PLÁSTICO

() COSTURA

() CONFECÇÕES ARTÍSTICAS

() PÃO

() MATERIAIS PARA CARRO

(✓) OUTROS. manhã**QUESTÃO 04**

Há alguma restrição por conta do gênero (ser homem/ser mulher) para o ingresso em alguma oficina de trabalho?

(✓) SIM

() NÃO

QUESTÃO 05

Os materiais de higiene oferecidos suprem as necessidades pessoais?

() SIM

(✓) NÃO

Cite o (s) material (is) de higiene que mais faltam:

papel higiênico, água sanitária

QUESTÃO 06

Como se dá o acompanhamento processual feito pelo advogado (a) ou defensor (a) público (a) titular designado?

- RARAMENTE
 EVENTUALMENTE
 DIARIAMENTE
 NÃO SOU ACOMPANHADO (A) POR UM ADVOGADO (A) OU DEFENSOR (A) PÚBLICO (A)

QUESTÃO 07

Com qual frequência seu advogado (a) ou defensor (a) público (a) lhe informa pessoalmente sobre o andamento do processo?

- A CADA 1 MÊS HÁ REUNIÃO
 A CADA 6 MESES HÁ UMA REUNIÃO
 OCORREM RARAS REUNIÕES, APENAS EM CASOS DE URGÊNCIA
 NÃO HÁ REUNIÃO

QUESTÃO 08

Quantos colegas há atualmente na cela em que você se encontra?

- ATÉ 5 PESSOAS
 ENTRE 5 A 10 PESSOAS
 MAIS DE 10 PESSOAS

QUESTÃO 09

Você frequenta as aulas ofertadas pela escola localizada no Complexo Penitenciário?

- SIM
 NÃO

QUESTÃO 10

Com que frequência se dá o contato com os familiares através das visitas?

- UMA VEZ POR SEMANA
 A CADA QUINZE DIAS
 1 VEZ AO MÊS

PENITENCIÁRIA MASCULINA ()

PENITENCIÁRIA FEMININA (✓)

SENTENCIADO (✓) PROCESSADO ()

TEMPO DE PRISÃO: 7 meses

Branca

QUESTÃO 01

É disponibilizada cela especial para a ocorrência das visitas íntimas?

(✓) SIM

() NÃO

QUESTÃO 02

Em quanto tempo são realizadas as visitas íntimas?

() MÁXIMO DE 3 MESES

() ENTRE 3 A 6 MESES

() ACIMA DE 6 MESES

Não tem

QUESTÃO 03

Quais oficinas são ofertadas à Penitenciária da qual você faz parte? Poderão ser marcadas mais de uma alternativa.

() CONFECÇÃO DE SACO PLÁSTICO

() COSTURA

() CONFECÇÕES ARTÍSTICAS

() PÃO

() MATERIAIS PARA CARRO

(X) OUTROS. feixão

QUESTÃO 04

Há alguma restrição por conta do gênero (ser homem/ser mulher) para o ingresso em alguma oficina de trabalho?

(✓) SIM

() NÃO

QUESTÃO 05

Os materiais de higiene oferecidos suprem as necessidades pessoais?

() SIM

(X) NÃO

Cite o (s) material (is) de higiene que mais faltam:

gel higienizante, sabonete, devidamente esterilizado

QUESTÃO 06

Como se dá o acompanhamento processual feito pelo advogado (a) ou defensor (a) público (a) titular designado?

- RARAMENTE
 EVENTUALMENTE
 DIARIAMENTE
 NÃO SOU ACOMPANHADO (A) POR UM ADVOGADO (A) OU DEFENSOR (A) PÚBLICO (A)

QUESTÃO 07

Com qual frequência seu advogado (a) ou defensor (a) público (a) lhe informa pessoalmente sobre o andamento do processo?

- A CADA 1 MÊS HÁ REUNIÃO
 A CADA 6 MESES HÁ UMA REUNIÃO
 OCORREM RARAS REUNIÕES, APENAS EM CASOS DE URGÊNCIA
 NÃO HÁ REUNIÃO

QUESTÃO 08

Quantos colegas há atualmente na cela em que você se encontra?

- ATÉ 5 PESSOAS
 ENTRE 5 A 10 PESSOAS
 MAIS DE 10 PESSOAS

QUESTÃO 09

Você frequenta as aulas ofertadas pela escola localizada no Complexo Penitenciário?

- SIM
 NÃO
Frequenta, mas pouco

QUESTÃO 10

Com que frequência se dá o contato com os familiares através das visitas?

- UMA VEZ POR SEMANA
 A CADA QUINZE DIAS
 1 VEZ AO MÊS
de 4 em 4 meses

PENITENCIÁRIA MASCULINA ()

PENITENCIÁRIA FEMININA (X)

SENTENCIADO (X) PROCESSADO ()

TEMPO DE PRISÃO: 5 ANOS

Nepa

QUESTÃO 01

É disponibilizada cela especial para a ocorrência das visitas íntimas?

(X) SIM

() NÃO

QUESTÃO 02

Em quanto tempo são realizadas as visitas íntimas?

(X) MÁXIMO DE 3 MESES

() ENTRE 3 A 6 MESES

() ACIMA DE 6 MESES

QUESTÃO 03

Quais oficinas são ofertadas à Penitenciária da qual você faz parte? Poderão ser marcadas mais de uma alternativa.

() CONFECÇÃO DE SACO PLÁSTICO

() COSTURA

() CONFECÇÕES ARTÍSTICAS

() PÃO

() MATERIAIS PARA CARRO

(X) OUTROS. rega lixo; cuidado com os animais**QUESTÃO 04**

Há alguma restrição por conta do gênero (ser homem/ser mulher) para o ingresso em alguma oficina de trabalho?

() SIM

() NÃO

Renunciando trabalho p/ ganhar dinheiro, pois não tem visita.**QUESTÃO 05**

Os materiais de higiene oferecidos suprem as necessidades pessoais?

(X) SIM

(X) NÃO

Cite o (s) material (is) de higiene que mais faltam:

Pasta de dente

QUESTÃO 06

Como se dá o acompanhamento processual feito pelo advogado (a) ou defensor (a) público (a) titular designado?

- RARAMENTE
 EVENTUALMENTE
 DIARIAMENTE
 NÃO SOU ACOMPANHADO (A) POR UM ADVOGADO (A) OU DEFENSOR (A) PÚBLICO (A)

QUESTÃO 07

Com qual frequência seu advogado (a) ou defensor (a) público (a) lhe informa pessoalmente sobre o andamento do processo?

- A CADA 1 MÊS HÁ REUNIÃO
 A CADA 6 MESES HÁ UMA REUNIÃO
 OCORREM RARAS REUNIÕES, APENAS EM CASOS DE URGÊNCIA
 NÃO HÁ REUNIÃO

QUESTÃO 08

Quantos colegas há atualmente na cela em que você se encontra?

- ATÉ 5 PESSOAS
 ENTRE 5 A 10 PESSOAS
 MAIS DE 10 PESSOAS

QUESTÃO 09

Você frequenta as aulas ofertadas pela escola localizada no Complexo Penitenciário?

- SIM
 NÃO

QUESTÃO 10

Com que frequência se dá o contato com os familiares através das visitas?

- UMA VEZ POR SEMANA
 A CADA QUINZE DIAS
 1 VEZ AO MÊS

veja item anterior

PENITENCIÁRIA MASCULINA ()

PENITENCIÁRIA FEMININA (X)

SENTENCIADO (X)

PROCESSADO ()

TEMPO DE PRISÃO: _____

Manuela SO Borges
Galvão B

Nepes

QUESTÃO 01

É disponibilizada cela especial para a ocorrência das visitas íntimas?

() SIM

(X) NÃO

QUESTÃO 02

Em quanto tempo são realizadas as visitas íntimas?

(X) MÁXIMO DE 3 MESES

() ENTRE 3 A 6 MESES

() ACIMA DE 6 MESES

QUESTÃO 03

Quais oficinas são ofertadas à Penitenciária da qual você faz parte? Poderão ser marcadas mais de uma alternativa.

() CONFECÇÃO DE SACO PLÁSTICO

() COSTURA

() CONFECÇÕES ARTÍSTICAS

() PÃO

() MATERIAIS PARA CARRO

() OUTROS. Nenhum**QUESTÃO 04**

Há alguma restrição por conta do gênero (ser homem/ser mulher) para o ingresso em alguma oficina de trabalho?

() SIM

(X) NÃO

Porém no complexo masculino tem 7 oficinas remuneradas**QUESTÃO 05**

Os materiais de higiene oferecidos suprem as necessidades pessoais?

(X) SIM

() NÃO

Cite o (s) material (is) de higiene que mais faltam:

papel Higienico, Barbador

QUESTÃO 06

Como se dá o acompanhamento processual feito pelo advogado (a) ou defensor (a) público (a) titular designado?

- RARAMENTE
 EVENTUALMENTE
 DIARIAMENTE
 NÃO SOU ACOMPANHADO (A) POR UM ADVOGADO (A) OU DEFENSOR (A) PÚBLICO (A)

QUESTÃO 07

Com qual frequência seu advogado (a) ou defensor (a) público (a) lhe informa pessoalmente sobre o andamento do processo?

- A CADA 1 MÊS HÁ REUNIÃO
 A CADA 6 MESES HÁ UMA REUNIÃO
 OCORREM RARAS REUNIÕES, APENAS EM CASOS DE URGÊNCIA
 NÃO HÁ REUNIÃO

QUESTÃO 08

Quantos colegas há atualmente na cela em que você se encontra?

- ATÉ 5 PESSOAS (02) pessoas atualmente
 ENTRE 5 A 10 PESSOAS
 MAIS DE 10 PESSOAS

QUESTÃO 09

Você frequenta as aulas ofertadas pela escola localizada no Complexo Penitenciário?

- SIM
 NÃO

QUESTÃO 10

Com que frequência se dá o contato com os familiares através das visitas?

- UMA VEZ POR SEMANA
 A CADA QUINZE DIAS
 1 VEZ AO MÊS

PENITENCIÁRIA MASCULINA ()

PENITENCIÁRIA FEMININA ()SENTENCIADO () PROCESSADO ()TEMPO DE PRISÃO: 3 Anos 5 Mes

P. 1

QUESTÃO 01

É disponibilizada cela especial para a ocorrência das visitas íntimas?

() SIM() NÃO**QUESTÃO 02**

Em quanto tempo são realizadas as visitas íntimas?

() MÁXIMO DE 3 MESES

() ENTRE 3 A 6 MESES

() ACIMA DE 6 MESES

Não Tem**QUESTÃO 03**

Quais oficinas são ofertadas à Penitenciária da qual você faz parte? Poderão ser marcadas mais de uma alternativa.

() CONFECÇÃO DE SACO PLÁSTICO

() COSTURA

() CONFECÇÕES ARTÍSTICAS

() PÃO

() MATERIAIS PARA CARRO

() OUTROS. Almôndegas**QUESTÃO 04**

Há alguma restrição por conta do gênero (ser homem/ser mulher) para o ingresso em alguma oficina de trabalho?

() SIM

() NÃO

QUESTÃO 05

Os materiais de higiene oferecidos suprem as necessidades pessoais?

() SIM

() NÃO

Cite o (s) material (is) de higiene que mais faltam:

QUESTÃO 06

Como se dá o acompanhamento processual feito pelo advogado (a) ou defensor (a) público (a) titular designado?

- RARAMENTE
 EVENTUALMENTE
 DIARIAMENTE
 NÃO SOU ACOMPANHADO (A) POR UM ADVOGADO (A) OU DEFENSOR (A) PÚBLICO (A)

QUESTÃO 07

Com qual frequência seu advogado (a) ou defensor (a) público (a) lhe informa pessoalmente sobre o andamento do processo?

- A CADA 1 MÊS HÁ REUNIÃO
 A CADA 6 MESES HÁ UMA REUNIÃO
 OCORREM RARAS REUNIÕES, APENAS EM CASOS DE URGÊNCIA
 NÃO HÁ REUNIÃO

QUESTÃO 08

Quantos colegas há atualmente na cela em que você se encontra?

- ATÉ 5 PESSOAS
 ENTRE 5 A 10 PESSOAS
 MAIS DE 10 PESSOAS

QUESTÃO 09

Você frequenta as aulas ofertadas pela escola localizada no Complexo Penitenciário?

- SIM
 NÃO

QUESTÃO 10

Com que frequência se dá o contato com os familiares através das visitas?

- UMA VEZ POR SEMANA
 A CADA QUINZE DIAS
 1 VEZ AO MÊS

ANEXO 02:

Figura 02: Quadro "Movimento entrada e saída de presas", atualizado em 08 mai.2018.

08.05.2018

PENITENCIÁRIA FEMININA

MOVIMENTO ENTRADA E SAÍDA DE PRESAS

CRIMES	PROCESSADAS	CONDENADAS	TOTAL	DIVERSOS
ENTORPECENTE	28	20	48	Estuantes: 01
FURTO	03	—	03	Arrombas: 00
HOMICÍDIO	07	07	14	HIV: 05
LATROCÍNIO	02	04	06	Partos: —
ROUBO	10	06	16	Idosa: 01
OUTROS	02	03	05	
TOTAL	52	40	92	
ABERTO	—	—	—	
SEMI-ABERTO	—	—	—	
ESTRANGEIRA	—	05	05	